

Memorando 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/11/2024 às 16:36:20

Setores envolvidos:

SMDEIT, GAB

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Boa tarde!

Segue Estudo Tecnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD).

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

DFD_Locacao_Espaco.pdf

ETP_Locacao_Espaco.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Responsável pela Demanda: Fábio Viane Balen

Matrícula: 3109-7/1

E-mail: fabio.balen@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-3828

1. Objeto: Locação de espaço físico para realização da 3ª Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas.

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile.

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício.

Considerando que a Lei Municipal Nº 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: *X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019).*

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores.

3. Descrições e quantidades

ITEM	Descrição do objeto	Qtde	Unid.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
------	---------------------	------	-------	-----------------------	--------------------

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42C5-B437-0A9B-6DC8>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	Locação de espaço físico no dia 14 de dezembro de 2024 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao aniversário do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado: Datas: 14 e 15 de dezembro de 2024. Horários: 14/12/2024: 07h00 às 00h00. 15/12/2024: 00h00 às 01h00.	01	Dia	R\$ 14.120,00	R\$ 14.120,00
---	--	----	-----	---------------	---------------

4. Grau de prioridade da contratação: Médio

5. Estimativa de valor: O valor total de R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais).

6. Prazo de entrega/ execução: Dia 14 de dezembro de 2024, horário das 08h00min às 00h00min e dia 15 de dezembro de 2024, horário das 00h00min às 01h00min.

7. Local e horário da entrega/execução: A realização do serviço será no Splendore Centro de Eventos. Prolongamento da Rua Getulio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Francinele Dalmolim – Gerente da Agência do Trabalhador – CPF:038.791.409-95

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 12 de Novembro de 2024

Fábio Viane Balen
Matrícula 3109-7/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALÉN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42C5-B437-0A9B-6DC8> e informe o código 42C5-B437-0A9B-6DC8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas.

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile.

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício.

Considerando que a Lei Municipal N° 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: *X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019).*

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está alinhada com o PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Locação de espaço físico:

- 3.1. Locação de espaço físico com área mínima de até 3.000 metros quadrados;
- 3.2. Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência;
- 3.3. Copa, cozinha, churrasqueira;
- 3.4. Ambiente interno preferencialmente climatizado.
- 3.5. Estacionamento privativo;
- 3.6. Mesas;
- 3.7. Refeitório.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Quantitativo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Página 1 de 3

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42C5-B437-0A9B-6DC8> e informe o código 42C5-B437-0A9B-6DC8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Unid.	Valor unitário máximo	QUANTIDADE
1	Locação de espaço físico no dia 14 de dezembro de 2024 para realização da festa "Frutos da Nossa Terra" em comemoração ao aniversário do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado: Datas: 14 e 15 de dezembro de 2024. Horários: 14/12/2024: 07h00 às 00h00. 15/12/2024: 00h00 às 01h00.	01	Dia	R\$ 14.120,00	R\$ 14.120,00

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

Metodologia utilizada: Locação de espaço físico que atenda às necessidades para a realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra, a ser realizada nos dias 14 de dezembro de 2024.

Considerando a carta proposta fornecida pela empresa que atua no ramo e que atende a necessidade da Secretaria para a realização do Evento, o valor total do contrato será de no máximo R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais).

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende a demanda solicitada para o Evento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia opta pela locação de espaço físico 3º Festa Frutos de Nossa Terra.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se proporcionar aos participantes da 3º Festa Frutos de Nossa Terra, espaço confortável e aconchegante, que atenda as expectativas das entidades produtivas do município e dos munícipes

Página 2 de 3

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42C5-B437-0A9B-6DC8> e informe o código 42C5-B437-0A9B-6DC8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

participantes do evento.

9. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Locação de espaço físico destinado ao evento, bem como a organização do mesmo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, sendo ela representada pelo Senhor Fábio Viane Balen - Diretor da Pasta, juntamente com Senhora Francinele Dalmolim – Gerente da Agência do Trabalhador, concluem que a locação de espaço físico para a 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, é viável, considerando a solicitação efetuada pelas entidades e visando atender as expectativas dos munícipes. Justifica o gestor do contrato pela quantidade reduzida de servidores na secretaria e tendo em vista a necessidade ser uma pessoa com conhecimento na área.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2024

Fábio Viane Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42C5-B437-0A9B-6DC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 12/11/2024 16:36:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42C5-B437-0A9B-6DC8>

Memorando 1- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/11/2024 às 16:38:30

Setores envolvidos:

SMDEIT, GAB

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

SENHOR PREFEITO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de locação de espaço físico destinado a realização do evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A gestão do contrato fica a cargo do Diretor de Desenvolvimento Econômico, Senhor Fábio Viane Balen. A responsabilidade pela fiscalização do contrato fica a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Marcia Mitrut.

Valor estimado da contratação: **R\$ 14.120,00.**

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Solicitacao.docx

Solicitacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de locação de espaço físico destinado a realização do evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A gestão do contrato fica a cargo do Diretor de Desenvolvimento Econômico, Senhor Fábio Viane Balen. A responsabilidade pela fiscalização do contrato fica a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Marcia Mitrut.

Valor estimado da contratação: **R\$ 14.120,00.**

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2024.

Fábio Viane Balen

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92E8-E3A4-4050-9557> e informe o código 92E8-E3A4-4050-9557





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92E8-E3A4-4050-9557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 12/11/2024 16:38:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92E8-E3A4-4050-9557>

Memorando 2- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/11/2024 às 16:39:36

Setores envolvidos:

SMDEIT, GAB

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Segue para autorização do Prefeito.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

AUTORIZACAO.docx

AUTORIZACAO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEE3-DD98-1F06-F57F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 12/11/2024 16:39:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AEE3-DD98-1F06-F57F>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/11/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO EVENTO 3º FESTA FRUTOS DE NOSSA TERRA.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade, conforme inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 3- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 12/11/2024 às 16:42:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Segue termo para emissão de dotação orçamentaria.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_LOCACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/11/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TEC. E INOVAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA APOIO AO EVENTO 3ª FESTA FRUTOS DE NOSSA TERRA.

VALOR: R\$ 14.120,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Joseane de Souza
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e JOSEANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D322-FF09-7D0B-8F3A> e informe o código D322-FF09-7D0B-8F3A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D322-FF09-7D0B-8F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 14/11/2024 10:37:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 18/11/2024 10:03:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D322-FF09-7D0B-8F3A>

Memorando 4- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/11/2024 às 16:43:27

Segue o Termo de Referência.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_LOCACAO.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_LOCACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabio Viane Balen	12/11/2024 16:43:56	1Doc FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C0D-E97B-F7BC-03FB**

Memorando 4- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/11/2024 às 16:43:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMDEIT

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Segue o Termo de Referência.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_LOCACAO.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_LOCACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1. Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Dia	Locação de espaço físico no dia 14 de dezembro de 2024 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao aniversário do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado: Datas: 14 e 15 de dezembro de 2024. Horários: 14/12/2024: 07h00 às 00h00. 15/12/2024: 00h00 às 01h00.	14.120,00	14.120,00
VALOR TOTAL					14.120,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

2.2. Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile;

2.3. Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

2.4. Considerando que a Lei Municipal N° 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: *X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);*

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C0D-E97B-F7BC-03FB> e informe o código 1C0D-E97B-F7BC-03FB





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

2.6. Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende a demanda solicitada para o Evento;

2.7. Considerando o inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.8. Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1. Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência;

3.2. O valor total da contratação será de R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa PRJ EVENTOS LTDA;

3.3. Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia elétrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas;

3.4. Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A Locação será para o dia 14 de dezembro de 2024;

4.1.1. Os espaços físicos internos e externos serão utilizados no dia 14 de dezembro de 2024;

4.1.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.2. Espaço físico interno e externo deve estar:

4.2.1. Limpo;

4.2.2. Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

4.3. Entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 14/12/2024, que se iniciara a organização das mesas e decoração.

4.4. Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade das entidades, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país;

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.133, de 2021;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

5.3. Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura;

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Fábio Viane Balen CPF 053.698.649-50, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95, e como fiscal substituta a servidora Senhora Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C0D-E97B-F7BC-03FB> e informe o código 1C0D-E97B-F7BC-03FB





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O locação deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins:

7.1.1 SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, 3507, Bairro Frei Vito – no dia 14/12/2024 das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 15/12/2024 das 00:00hs até as 01:00h, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: dias 14 e 15 de dezembro de 2024;

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez na data solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSO

8.1. A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quanto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato:

9.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuação da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver;

10.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. São obrigações do contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação. Para a empresa PRJ EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 30.078.313.0001/23, localizada no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, 3507 - Bairro Frei Vito Chopinzinho-PR CEP 85560-000;

11.2. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

11.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato;

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do Município de Chopinzinho, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

12.1.2. Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração;

12.1.3. Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado;

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023;

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a contratada;

14.4. A contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

15.5. Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento;

15.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

16.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.10. A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

16.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2024.

Fábio Viane Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALÉN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C0D-E97B-F7BC-03FB> e informe o código 1C0D-E97B-F7BC-03FB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C0D-E97B-F7BC-03FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 12/11/2024 16:43:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C0D-E97B-F7BC-03FB>

Memorando 5- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/11/2024 às 16:59:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMDEIT

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Segue documentos e negativas da empresa.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

ALVARA_DOS_BOMBEIROS.pdf

CARTAO_CNPJ.pdf

CEIS.pdf

CNDT.pdf

CNH.pdf

CNJ.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

ESTADUAL.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

MATRICULA_29_035_1_.pdf

MUNICIPAL.pdf

ORCAMENTO_CHOPINZINHO_CLUBE_DE_CAMPO.pdf

ORCAMENTO_PAROQUIA_SAO_FRANCISCO.pdf

ORCAMENTO_PRJ.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4183-4DAC-0611-A6CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 12/11/2024 16:59:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4183-4DAC-0611-A6CD>



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0001265056-11

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO DE EVENTOS EXPLENDRE - PJR CENTRO DE EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: FESTA DO AGRO - CENTRO DE EVENTOS EXPLENDRE
CPF/CNPJ: 30.078.313/0001-23

Código da Atividade Econômica (CNAE):

- 5620/1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
- 8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 9329/8-01 - DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES
- 9319/1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
- 9311/5-00 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
- 9003/5-00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

9001/9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

5611/2-03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

5611/2-01 - RESTAURANTES E SIMILARES

7319/0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6810/2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

6810/2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Logradouro: BR 158 Número: 158

Complemento: CENTRO DE EVENTOS - PRÓX. ESTADIO MUNICIPAL Bairro: VILA RURAL Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.466,70 m²

Área Vistoriada: 3.466,70 m²

Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO

Capacidade de Público: 4.175 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ALARME DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES

HIDRANTE E MANGOTINHOS

EXTINTORES DE INCÊNDIO

GERENCIAMENTO DE RISCO DE INCÊNDIO

BRIGADA DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 28 de Maio de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.078.313/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2018
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
PRJ EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PRL DA RUA GETULIO VARGAS	NÚMERO 3507	COMPLEMENTO LOTE 323
---	----------------------------	-------------------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO FREI VITO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------------------	--	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9933-4036
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2018
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 16:45:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 30078313000123

LIMPAR

Data da consulta: 12/11/2024 16:46:24
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.078.313/0001-23

Certidão nº: 78410018/2024

Expedição: 12/11/2024, às 16:47:11

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRJ EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.078.313/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1876422360	NOME JOAO DA ROSA	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 5980301-8 SESP PR	
	CPF DATA NASCIMENTO 016.490.749-13 30/06/1975	
	FILIAÇÃO FRANKLIN GARCIA DA ROSA MARIA ILDA DA ROSA	
	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. [] [] B	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1876422360	Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 00488786374 05/06/2024 08/03/1994	
	OBSERVAÇÕES	
	LOCAL DATA EMISSÃO CHOPINZINHO, PR 05/06/2019	
	ASSINATURA DO EMISSOR 86628647629 PR916385375	
	PARANÁ	



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/11/2024 às 16:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.078.313/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6733.B0F7.F13B.4887 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1971, natural de Coronel Vivida/PR, portador da cédula de identidade nº 4.665.743-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 842.592.309-30, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 3.836, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/11/1964, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.533.593-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, nº 3.999, Apto 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **MOISES DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

1ª - Retiram-se neste ato os sócios:

- **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.
- **RONNIE EMERSON BORDIN**, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **JOÃO DA ROSA**, da seguinte forma:
 - a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 110.000 (cento e dez mil) cotas, referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo; E,
 - b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) cotas, à integralizar até 31/12/2024, que neste ato passa a ser de responsabilidade do sócio **JOÃO DA ROSA**.

§ 1º: Os sócios retirantes dão ao sócio remanescente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

2ª: Os sócios se obrigam à integralizar parte das cotas que subscreveram na constituição, como segue:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

PRJ EVENTOS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 30.078.313/0001-23

NIRE 41208771119

- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, à integralizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.
- **JOÃO DA ROSA**, à integralizar R\$ 270.000,00 (duzentas e noventa mil reais), em moeda corrente do país até 31/12/2024, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

3ª: O capital Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%

4ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,
DENOMINADA

PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1964, natural de Palmeira das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

518.634.809-00, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 4.682, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

- **CARLOS ROBERTO BAZANELLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 18/01/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, portador do RG nº 4021502929, expedida pela SSP/RS e CPF nº 359.140.410-15, residente e domiciliado à Rod. PR 281 – KM 14, s/nº, Bairro Industrial, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **JOÃO DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/06/1975, natural de Dois Vizinhos/PR, portador da cédula de identidade nº 5.980.301-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 016.490.749-13, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas, nº 3.507, Fundos, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**PRJ EVENTOS LTDA**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208771119 por despacho em sessão de 02/04/2018 e Primeira Alteração Contratual consolidada, registro sob o nº 20196410568 por despacho em sessão de 21/10/2019, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: PRJ EVENTOS LTDA. **SEDE E FORO:** Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3.507, lote 323, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 1.000.000 (um milhão); **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	PERC.
MOISES DE GASPERIN	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
CARLOS ROBERTO BAZANELLA	200.000	R\$ 200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	20%
JOÃO DA ROSA	600.000	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 270.000,00	60%

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 450.000,00	100%
--------------	------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 01 de Junho de 2018. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, formaturas, leilões, shows e festas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Prestação de serviços de sonorização e propaganda em vias públicas; Produção e promoção de eventos esportivos; Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Produção musical; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Organização de feiras e shows de natureza recreacional; exploração de karts; Gestão de instalações de esportes.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administrador: **JOÃO DA ROSA**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

PRJ EVENTOS LTDA**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 30.078.313/0001-23****NIRE 41208771119**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2021.

RONNIE EMERSON BORDIN**EDSON LUIZ CENCI**

PRJ EVENTOS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 30.078.313/0001-23

NIRE 41208771119

MOISES DE GASPERIN

JOÃO DA ROSA

CARLOS ROBERTO BAZANELLA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRJ EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01649074913	JOAO DA ROSA
35914041015	CARLOS ROBERTO BAZANELLA
51863480900	MOISES DE GASPERIN
51889471968	EDSON LUIZ CENCI
84259230930	RONNIE EMERSON BORDIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 12:24 SOB N° 20211712892.
PROTOCOLO: 211712892 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101953893. CNPJ DA SEDE: 30078313000123.
NIRE: 41208771119. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2021.
PRJ EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035252073-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.078.313/0001-23**

Nome: **PRJ EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRJ EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.078.313/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:52 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **0393.AD0C.FAAA.4B9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23

Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA

Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102603275000696410

Informação obtida em 12/11/2024 16:50:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

29.035

FICHA:

RUBRICA:

DATA:-04/02/2019.

IMÓVEL:- Parte do Quinhão nº 01-A da Subdivisão Particular do Quinhão nº 01, do Lote nº 323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **52.855,05 m²** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, cadastrada no INCRA juntamente com outra área sob nº 221.082.063.177-5, área total 18,0000 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Quinhão nº 01-F, com 215,63 metros e 18,50 metros. SUL: Quinhão nº 01-F, com 245,48 metros. LESTE: Eixo da Estrada Municipal com 39,07 metros, 48,57 metros, 33,06 metros e com o Rio Cerejeira, com 75,84 metros, 23,26 metros. OESTE: Quinhão 01-F, com 238,04 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Partindo do ponto P14, situado no limite com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 215,63 metros e azimuth plano de 104°47'30", chega-se ao ponto P15, deste seguindo com a distância de 18,50 metros e azimuth plano de 90°17'02", chega-se ao ponto P16, deste confrontando neste trecho com o Eixo da Estrada Municipal, seguindo com a distância de 25,12 metros e azimuth plano de 142°10'36", chega-se ao ponto P04, deste seguindo com a distância de 48,57 metros e azimuth plano de 149°09'44", chega-se ao ponto P05, deste seguindo com a distância de 33,06 metros e azimuth plano de 164°57'53", chega-se ao ponto P06, deste confrontando neste trecho com o Rio Cerejeira, seguindo com a distância de 75,84 metros e azimuth plano de 194°22'06", chega-se ao ponto P07, deste seguindo com a distância de 23,26 metros e azimuth plano de 180°33'40", chega-se ao ponto P08, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 245,48 metros e azimuth plano de 271°42'47", chega-se ao ponto P17, deste confrontando nesse trecho com o Quinhão nº 01-F, seguindo com a distância de 238,04 metros e azimuth plano de 357°14'50", chega-se ao ponto P14, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo assinados pelo Engenheiro Agrônomo Everlon Cácio Gasparetto, CREA/PR nº 131647/D. Foi apresentada ART nº 20190384186 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 29.023 deste Cartório. Proprietária:- **PRJ EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.078.313/0001-23, com sede na Estrada Rural, snº, Zona Rural neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

DATA:- 04/02/2019.-

Av.1-29.035-Prot.98.433:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal**, SISLEG nº 1.068.298-2, em favor do IAP, sobre a área de **1.718,85 m²**, referente a parte da Av.1-22.151 da matrícula nº 22.151 e Av.2-29.023 da matrícula nº 29.023, ambas deste Cartório. Dou fé. Chopinzinho, 04/02/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 11,58.

DATA:- 14/05/2019.-

R.2-29.035-Prot.98.810:- Nos termos do Instrumento de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, em data de 10.05.2019, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela Devedora/Fiduciante: **PRJ EVENTOS LTDA**, acima qualificada, representada por seus sócios JOÃO DA ROSA, portador da CI RG nº 5.980.301-8 PR, inscrito no CPF sob nº 016.490.749-13, MOISÉS DE GASPERIN, portador da CI RG nº 3.519.935-7 PR, inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00, EDSON LUIZ CENCI, portador da CI RG nº 3.533.593-5

MATRÍCULA Nº 29.035

PR, inscrito no CPF sob nº 518.894.719-68, RONNIE EMERSON BORDIN, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30, e CARLA ATHAUANA BAZZANELLA MURAN, portadora da CI RG nº 8.815.916-0 PR, inscrita no CPF sob nº 051.566.649-11, ora possuidora direta, em garantia do **Limite de Crédito**, transferiu a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 374 na cidade de São João PR, representada por seu Diretor Executivo Eleutério Benin, portador da CI RG nº 2.132.670-4, inscrito no CPF sob nº 337.724.369-00, e por sua Diretora de Operações Izette Maria Florkovski, portadora da CI RG nº 4.270.191-2 PR, inscrita no CPF sob nº 589.085.289-20, ora possuidora indireta, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais), sendo este com vencimento final do limite para **10.05.2024**.- A Taxa de Juros será determinada a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 2.200.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24 VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/05/2019.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R\$ 416,11.-

DATA:- 09/06/2021.-

Av.3-29.035-Prot.102.656:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área de **52.855,05 m2**, referente a Parte do Quinhão nº.01-A, da Subdivisão Particular do Quinhão nº.01, do Lote nº.323, da Ex-Colônia Militar do Chopim, objeto desta matrícula, foi **inserida no Perímetro Urbano** desta cidade e Comarca de Chopinzinho, conforme Lei Municipal nº.3.790/2019, datada de 25.09.2019, e conforme Declaração da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho, assinada pelo Sr. Jovani Martins, datada de 07.08.2021.- Dou fé.- Chopinzinho, 15/06/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Selo Funarpen: 1815305AVAA0000000097721K

Cota: 60,00 VRC = R\$ 13,02.-

DATA:- 24/01/2022.-

Av.4-29.035:- Procede-se a esta averbação de ofício e conforme Informação de Apoio CAR – 17/2021, de Realocação de Reserva Legal do Instituto Água e Terra, para ficar constando que o **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal**, SISLEG nº.1.068.298-2 e 1.068.293-2, em favor do IAP, com a área de **8.852,16 m2**, referente ao restante dos 20% da área de Reserva desta matrícula, está **localizada e averbada nos imóveis cedentes**, constantes das averbações Av.1-29.818 e Av.1-29.819, das matrículas nºs.29.818 e 29.819, ambas deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/01/2022.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 27 de janeiro de 2022.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
(x) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.5GqPj.y69sI-
eVjHF.J4Pvh
ps://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195841

Nome.....: PRJ EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ....: 30.078.313/0001-23

Endereço....: LOC ESTRADA RURAL

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 12/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8092

Código de autenticidade da certidão: 295371460295371

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 12 de Novembro de 2024.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: Chopinzinho Clube de Campo

CNPJ / CPF: 75.615.120/0001-00

Porte da Empresa:

Endereço: Rua Santos Dumont

Nome do Responsável: Carline Defaveri

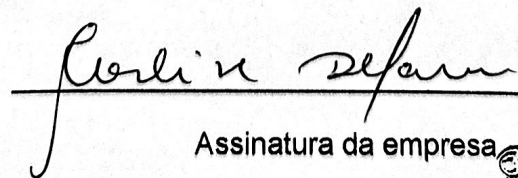
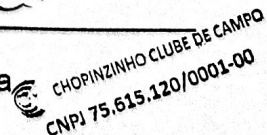
Telefones para contato: (46) 99976-3443

Local e data: Chopinzinho, 08/11/2024

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 14 de dezembro de 2024 para realização da festa "Frutos da Nossa Terra" em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia 14 de dezembro de 2024 para a organização do evento que ocorrerá das 19h00min do dia 14 de dezembro de 2024 às 01h00min do dia 15 de dezembro de 2024 com a realização de jantar e baile.		

Pedimos desculpas, mas o clube não disponibiliza a metragem exigida no orçamento.


Assinatura da empresa 

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ / CPF:75.661.264.0043-44

Porte da Empresa:

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593 CENTRO

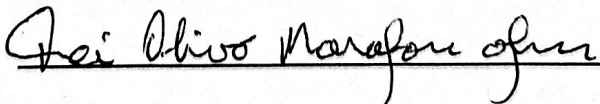
Nome do Responsável: FREI OLIVO MARAFON - OFM

Telefones para contato: 46 99979-6482

Chopinzinho, 23 de outubro de 2024.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 14 de dezembro de 2024 para realização da festa "Frutos da Nossa Terra" em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia 14 de dezembro de 2024 para a organização do evento que ocorrerá das 19h00min do dia 14 de dezembro de 2024 às 01h00min do dia 15 de dezembro de 2024 com a realização de jantar e baile.	0,0	0,0

*** Não disponibilizamos da metragem pedida neste orçamento.



Frei Olivo Marafon – OFM

Pároco

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: PRJ EVENTOS LTDA

CNPJ / CPF: 30.078.313/0001-23

Porte da Empresa:

Endereço: AV Getulio Vargas, 2929

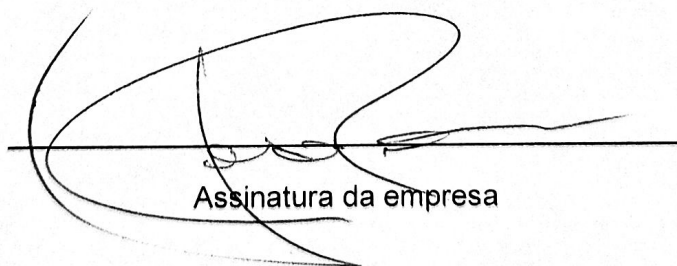
Nome do Responsável: Joao da Rosa

Telefones para contato: 46-99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 16 de Outubro de 2024

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 14 de dezembro de 2024 para realização da festa "Frutos da Nossa Terra" em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia 14 de dezembro de 2024 para a organização do evento que ocorrerá das 19h00min do dia 14 de dezembro de 2024 às 01h00min do dia 15 de dezembro de 2024 com a realização de jantar e baile.	14.120,00	14.120,00



Assinatura da empresa

30.078.313/0001-23

PRJ EVENTOS LTDA

PRJ da Rua Getúlio Vargas, 3507 - Lote 323
B. Frei Vito - 85.560-000 Chopinzinho - PR



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30078313000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/11/2024 16:55:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRJ EVENTOS LTDA**
CNPJ: **30.078.313/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 6- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 12/11/2024 às 17:05:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Solicito avaliação referente ao objeto do Termo de Referência. No Despacho N° 8 do [Protocolo 1.645/2024 - Outro](#) (Asmac) foi informado que o município não possui espaço físico para atender os requisitos desta demanda.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D60F-3FEC-BFE9-1BD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 12/11/2024 17:05:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D60F-3FEC-BFE9-1BD3>

Protocolo 1.645/2024

De: Asmac Chopinzinho Lançado por Salete C. - SMA-PROT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 26/08/2024 às 09:45:10

Setores (CC):

SMA-PROT

Referente ao Repasse de Ajuda de Custo a 3º Festa de Nossa Terra.

—

Salete Santos Cattaneo

Protocolo Geral e Ouvidoria

Anexos:

frutos.pdf

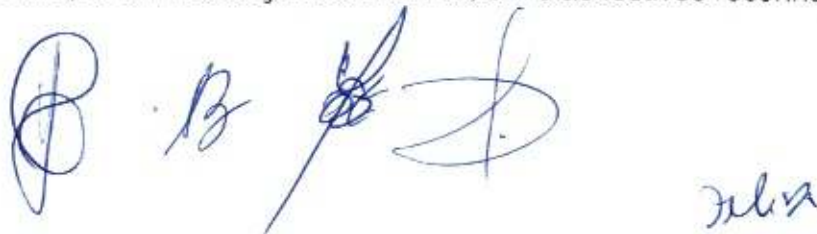
Chopinzinho-PR, 19 de Agosto de 2024

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Luiz Cenci

Assunto: Repasse de Ajuda de Custo a 3ª Festa Frutos de Nossa Terra.

As Associações e entidades: ASMAC (Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR), AMSC (Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho- PR), Sociedade Rural de Chopinzinho, CLAF (Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho) e Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho, neste ato representados pelos Presidentes: Juliana Jackoski Miglioranza (ASMAG), Felix Darlan (AMSC), Ângelo Robaldo Bragato (Sociedade Rural), Luci Comiran Baraldi (CLAF) e José Inácio Steffen (Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), vem por meio deste, solicitar apoio de ajuda de custo para a realização da 3ª Festa Frutos da Nossa Terra, a ser realizada no dia 14 de Dezembro de 2024, data em que será comemorado o Aniversário de 69 anos de Emancipação Política administrativa de Chopinzinho, como uma das atividades comemorativas do aniversário do município, conforme versa a **Lei 3.510/2016** de nosso Município. Por vários anos a comemoração do dia do aniversário do Município foi realizada no dia 14 de dezembro com almoço, porém com a participação em menor escala por parte dos munícipes, em 2022 alterou-se a comemoração para primeiro sábado após o aniversário e a noite, visando alcançar um público maior em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. A mudança proporcionou um evento de sucesso alcançando um público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas, e assim sendo, neste ano de 2024 manteremos nos moldes de 2022 e 2023.

Tendo em vista o papel das Associações e Sindicatos na organização e negociação da cadeia produtiva em Chopinzinho viemos por meio deste documento, solicitar a Prefeitura Municipal, o incentivo financeiro para a realização deste evento, de acordo com o artigo terceiro da **Lei 3.730 de 10 de Setembro de 2018**, que versa sobre o programa de incentivo econômico e Social do Município, onde o Art. 3º e inciso X na sua íntegra, aborda sobre o apoio da administração Municipal em realização de eventos, em dias festivos reconhecidos.



Solicitamos o aporte dos itens abaixo, que terá como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, e desta forma, popularizar o mesmo para que o maior número possível de munícipes participe, a fim de comemorarem o aniversário de 69 anos de nosso município.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Total
1	160	Kg	Alcatra Bovina com espessura de 3 a 4 cm	42,90	6.864,00
2	100	Kg	Filé duplo bovino	39,90	3.990,00
3	40	Kg	Contra filé	35,90	1.436,00
4	350	Kg	Coxa e Sobrecoxa de frango sem dorso - peças com média de 400 gr	7,90	2.765,00
5	160	Kg	Lombo Suíno	16,99	2.718,40
6	140	Kg	Paleta Suína	15,99	2.238,60
7	30	Kg	Queijo colonial – artesanal	51,90	1.557,00
8	20	Kg	Queijo colonial amanteigado – artesanal	69,90	1.398,00
9	700	Kg	Carvão vegetal	5,90	4.130,00
10	25	Kg	Arroz branco parborizado	5,90	147,50
11	60	Kg	Tomate longa vida	7,90	474,00
12	80	Kg	Mandioca	5,90	472,00
13	30	Und	Óleo de Soja 900 ml	5,49	164,70
14	10	Kg	Uvas passas	64,75	647,50
15	7	Kg	Ervilha congelada	12,90	51,60
16	2	Kg	Milho verde em conserva	23,90	95,60
17	15	Kg	Cebola	5,90	88,50
18	1	Kg	Alho	26,90	26,90
19	10	Kg	Sal	1,59	15,90
20	25	Lt	Vinagre de vinho tinto	6,90	172,50
21	25	Kg	Bacon	33,90	847,50
22	30	Mc	Tempero verde	3,90	117,00
23	80	Und	Alface	3,49	279,20
24	50	Und	Pão de açúcar	4,99	249,50
25	8	Kg	Cenoura	6,90	55,20
26	100	Kg	Batatinha	4,90	490,00
27	3	Kg	Pimentão verde	11,90	35,70
28	3	Kg	Pimentão amarelo	29,90	89,70
29	3	Kg	Pimentão vermelho	29,90	89,70
30	80	Und	Cuca recheada	15,90	1.272,00
31	10	Kg	Pão Francês (250 und)	10,90	109,00
32	3	Und	Gás GLP 13 kg	120,00	360,00
33	40	Kg	Salame tipo italiano	39,90	1.596,00
34	60	Kg	Banana caturra	2,95	177,00
35	100	Kg	Pêssego	14,90	1.490,00
36	150	Kg	Melancia	2,95	442,50
37	50	Kg	Morango	48,00	2.400,00
38	60	Kg	Uva de mesa rosada	11,90	714,00
39	1	Und	Espaço para realização do Evento, com mais de 3.000 m² pra acomodar mais de 1.000 pessoas	11.296,00	11.296,00
40	1	Und	Banda – Família Azzolini (Thainá e Thairine)	38.000,00	38.000,00
TOTAL					89.563,70



Os valores arrecadados com a realização do evento, que será realizado em conjunto das entidades associativas e sociais deste município, serão utilizados para contratação de serviços para que este evento aconteça, e as sobras divididas entre as mesmas.

Quanto ao local para realização do evento, destacamos a necessidade de espaço mínimo de 1.500 m² e climatizado, pois além do local para alocação de 170 mesas que utilizarão aproximadamente 900 m², tem-se a necessidade de espaço para instalação de buffet. Há necessidade de corredores para circulação nas laterais, instalação da banda e pista de dança, tendo em vista que o acesso ao baile será gratuito e atrairá mais pessoas. Por fim, ressalta-se também que o evento será realizado no verão e assim justificamos a necessidade de um ambiente climatizado, visando o bem estar das pessoas que estarão no evento.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

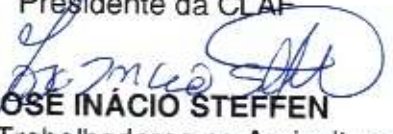
Atenciosamente,


JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA
Presidente ASMAC


FELIX DARLAN
Presidente AMSC


ANGELO ROBALDO BRAGATO
Presidente da Sociedade Rural


LUCI COMIRAN BARALDI
Presidente da CLAF


JOSE INACIO STEFFEN
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

Protocolo 1- 1.645/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 26/08/2024 às 09:57:54

Setores envolvidos:

GAB, SMA-PROT, SMDEIT

Outro

Segue para análise.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F8B-040A-2290-77C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/08/2024 09:58:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F8B-040A-2290-77C1>

Protocolo 2- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 03/10/2024 às 08:37:45

Setores envolvidos:

SMA-PROT, GAB, SMDEIT, SMF-C

Outro

Bom dia!

Diante do pedido ora recebido, há disponibilidade de rubrica orçamentária para apoio a 3º Festa Frutos de Nossa Terra? Ordem do pedido é de **R\$ 89.563,70**.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E50A-513F-7961-142E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 03/10/2024 08:38:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E50A-513F-7961-142E>

Protocolo 3- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/10/2024 às 08:53:25

Setores envolvidos:

SMA-PROT, GAB, SMDEIT, SMF-C

Outro

Encaminho ATA de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Ata_n_144.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8E1-10E3-482D-741A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 03/10/2024 08:53:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8E1-10E3-482D-741A>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

• **ATA Nº 144**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, para reunião que teve início às 8:00 horas. A primeira pauta da reunião foi em relação ao pedido recebido via Protocolo Online na plataforma 1Doc sob Nº 1.603/2024, onde o Núcleo de Turismo Rural de Chopinzinho – NUTUR solicita recursos para realização do 2º Encontex que acontecerá na Estância Vila Texas na linha Vitória. O conteúdo do pedido traz as seguintes solicitações: kit de som para público de aproximadamente 1000 pessoas, painel de led 2x4 m, tenda 10x10 m e 8 seguranças para 2 dias de evento. Conforme consta no pedido, é um evento realizado pelo Núcleo de Turismo Rural, com acesso gratuito e o evento atrairá turistas do Brasil inteiro e perspectiva de 1000 pessoas, trazendo renda aos receptivos turísticos do município. Tendo em vista que os itens solicitados no pedido já estão com Ata de Registro de Preços, o custo do município para atender esse pedido será de **R\$ 14.805,00**. Colocado em discussão, foi deferido o pedido com abstenção de voto do conselheiro Thiago Secchi por ser o presidente da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, e recomendando-se o envolvimento de todo o Núcleo de Turismo Rural. Foi sugerido realizar o convite aos integrantes do NUTUR para se fazerem presentes na competição de ciclismo promovida pela ACHOC (Associação Chopinzinhense de Ciclismo) que acontecerá no dia 29 de setembro de 2024, na comunidade de Santa Inês e outras comunidades em torno, visando a divulgação do turismo local. Outra pauta foi em relação ao pedido encaminhado pelas associações e entidades que realizam a Festa Frutos da Nossa Terra, recebido via Protocolo Online na plataforma 1Doc sob Nº 1.645/2024 no valor de **R\$ 89.563,70**. Foi deferido o pedido do valor integral solicitado, contudo, este conselho recomenda que haja o envolvimento no evento do Núcleo de Turismo Rural (NUTUR), Associação de Pescadores Esportivos de Chopinzinho (APEC), Associação Chopinzinhense de Ciclismo (ACHOC), Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores (ACAM) e demais associações. Ainda, houve a recomendação da impressão da logo “Conheça Chopinzinho” nos pratos da festa. Foi sugerido pelos membros do conselho que na data do dia do Município (14 de dezembro de 2024), dia do evento Festa Frutos da Nossa Terra, sejam promovidos outros eventos objetivando a movimentação turística, tais como: corrida de rua, passeio ciclístico, rotas turísticas, entre outros. Por fim, foram discutidas possíveis alterações na Lei Nº 3.563/2016 que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ampliar as aplicações do mesmo, ficando para a próxima reunião a inclusão de sugestões deste conselho. Nada mais a ser tratado a reunião foi findada.



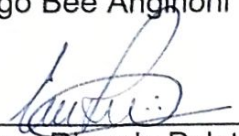
Lista de presença ATA 144
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho -
CMDE

Chopinzinho, 28 de agosto de 2024.



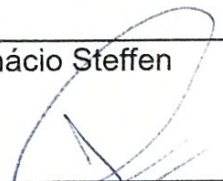
Fábio Vianei Balen – Presidente

Diego Bee Anginoni

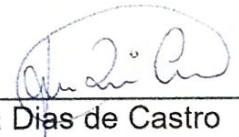


Edson Ricardo Poletto

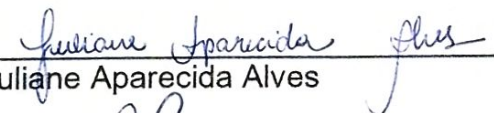
José Inácio Steffen



Jovani Martins



Juliana Dias de Castro



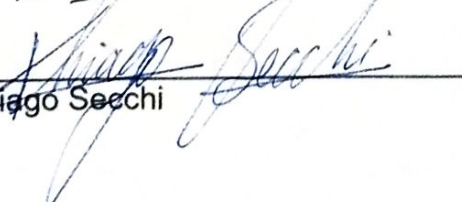
Juliane Aparecida Alves



Laerte Carlos Gnoatto



Luciani Monteiro Cenci



Thiago Seechi

NÚCLEO DE TURISMO RURAL – NUTUR

ACEC

CNPJ: 77.744.704/0001-01

Ofício nº 006/2024

Chopinzinho-PR, 20 de agosto de 2024

A/C: Edson Luiz Cenci – Prefeito Municipal de Chopinzinho;

Assunto: Solicitação de sistema de Som e Imagem (painel de led P3), Tenda e Segurança Profissional para o 2º Encontex.

No ano de 2023 foi realizado o 1º Encontex na Vila Texas em Chopinzinho. Estiveram presentes colecionadores da Revista TEX do Brasil inteiro, como também o Diretor da Editora Mythos que realiza as publicações desta revista em quadrinhos. Foram recebidos mais de 300 turistas e a partir deste evento o Núcleo de Turismo Rural de Chopinzinho (NUTUR) por meio do receptivo Estância Vila Texas ganhou notoriedade nacional e internacional.

Nos dias 28 e 29 de setembro de 2024, o NUTUR estará promovendo o 2º Encontex na Vila Texas e novamente se farão presentes colecionadores, Diretor da Editora Mythos e turistas do Brasil. Na mesma data se reunirão também Motociclistas do Brasil TEX Moto Grupo.

A expectativa de público é de aproximadamente 1000 pessoas e as mesmas se hospedarão nas pousadas da Vila Texas, pousadas dos outros receptivos turísticos e hotéis de Chopinzinho, trazendo renda para nosso Município. Há de se destacar que essas pessoas também estarão consumindo no comércio local, tendo em vista que o evento acontecerá no período de dois dias e que alguns turistas estarão na cidade por um período maior.

O NUTUR de Chopinzinho solicita o apoio de: kit de sistema de som para este público, painel de led 2x4m, tenda de 10m x 10m e 8 seguranças profissionais para os dois dias de eventos. O Evento será sediado na Estância Texas, porém serão alcançados todos os receptivos turísticos de Chopinzinho. Destaca-se que o acesso ao evento será gratuito e além do desenvolvimento do turismo local, busca-se promover a cultura e o hábito da leitura por meio de distribuição gratuita de "Gibis do TEX".

Acreditamos que o evento possa fortalecer o turismo local, dando grande visibilidade ao município, tendo em vista a circulação de um grande número de



RUA SANTOS DUMONT, 4123, CENTRO – CEP: 85.560-000

NÚCLEO DE TURISMO RURAL – NUTUR

ACEC

CNPJ: 77.744.704/0001-01

peças de vários lugares do Brasil, e conseqüentemente, trazer geração de emprego e renda aos municípios.

Atenciosamente,



ERICA SFREDO

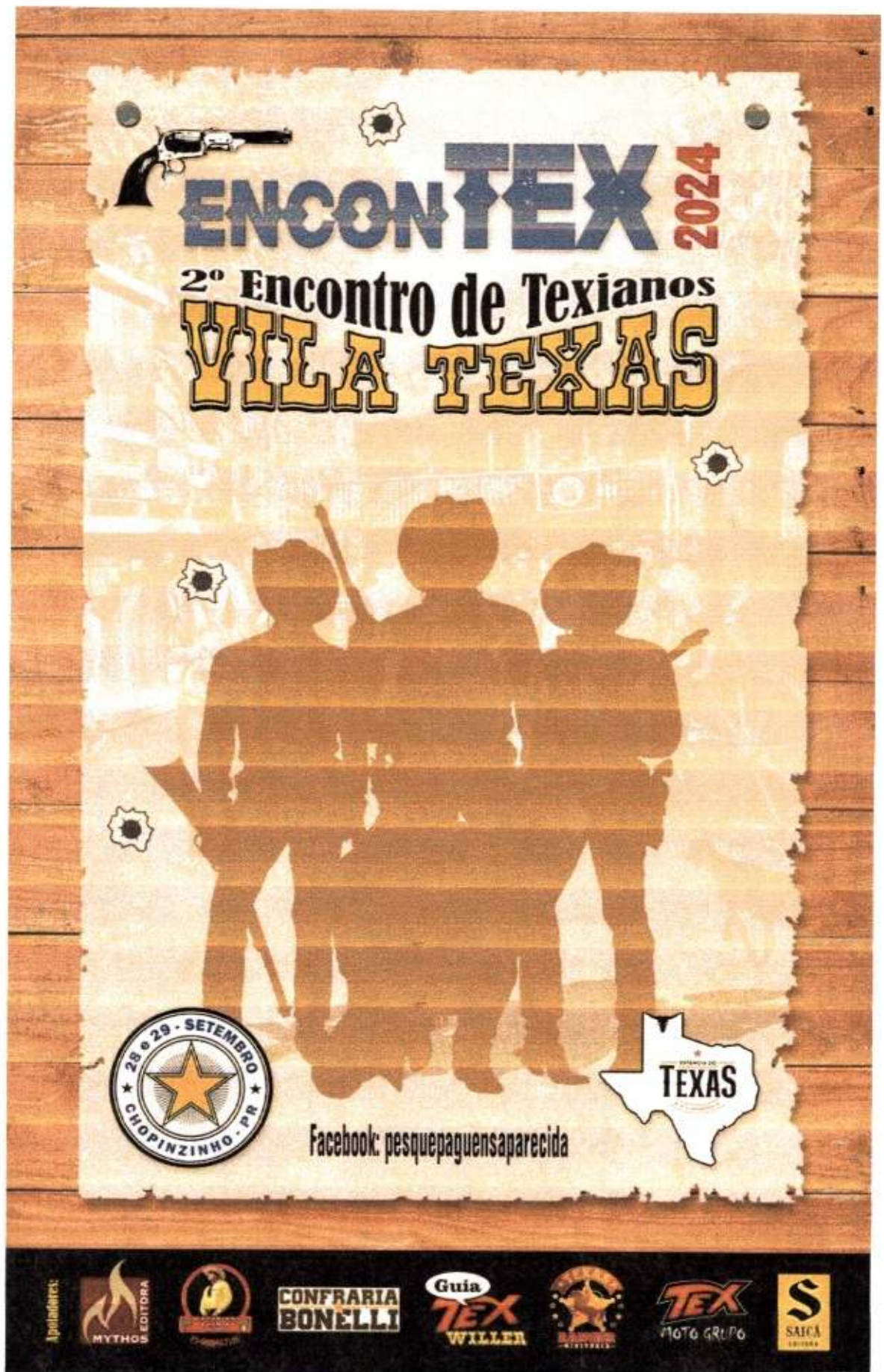
Coordenadora do NUTUR – Nucleo de Turismo Rural



THIAGO SECCHI

Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho

RUA SANTOS DUMONT, 4123, CENTRO – CEP: 85.560-000



RUA SANTOS DUMONT, 4123, CENTRO – CEP: 85.560-000

ENTEX



Sábado, 28 de Setembro

- 09h00** - Abertura Oficial do ENCONTEX 2024;
- 09h30** - Apresentação "Um herói predestinado ao sucesso" - *curiosidades e um breve histórico das publicações de Tex* - e lançamento do livro "Tex Curiosidades" (no cinema da Vila Texas);
- 12h00** - Almoço;
- 14h00** - "Conversa com o editor" com as participações de Dorival Vitor Lopes (Mythos), Marcos e Dolores Maldonado (letristas) e Neimar Nunes (Saicã);
- 15h00** - Palestra com Pedro Mauro;
- 15h30** - Sessão de autógrafos com Pedro Mauro;
- 16h30** - Fotos oficiais do evento e fotos dos texianos inscritos;
- 17h30** - Sorteio de brindes (com perguntas relacionadas a Tex);
- 19h30** - Jantar.

Domingo, 29 de Setembro

- 08h00** - Livre;
- 10h00** - Encenações de duelos;
- 11h00** - Sorteio de brindes e distribuição de lembranças e premiações para os cosplayers participantes;
- 12h00** - Almoço;
- 14h00** - Encerramento.

RUA SANTOS DUMONT, 4123, CENTRO – CEP: 85.560-000

Protocolo 2- 1.603/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 22/08/2024 às 13:41:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF-C, SMA-PROT, SMDEIT

Outro

Boa tarde!

Diante do pedido ora recebido, há disponibilidade de rubrica orçamentária para apoio ao 2º Encontex, conforme solicitação do NUTUR (Núcleo de Turismo Rural) - ACEC?

Ordem do pedido é de **R\$ 14.805,00** sendo:

2 diárias de som - Item 06 da Ata de Registro de Preços 154/2024 - R\$ 2.500,00 unitário, **total R\$ 5.000,00**

2 diárias de painel de led 2x4m - Item 07 da Ata de Registro de Preços 155/2024 - R\$ 1.579,00 unitário, **total R\$ 3.158,00**

2 diárias de locação de tenda de 100 m² - Item 24 da Ata de Registro de Preços 157/2024 - R\$ 1.399,50 unitário, **total R\$ 2.799,00**

8 seguranças profissionais (9:00 as 19:30 - 28/09 e 08:00 as 14:00 - 29/09) - 148 horas no total - Item 01 da Ata de Registro de Preços 200/2024 - R\$ 26,00 unitário, **total R\$ 3.848,00**

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

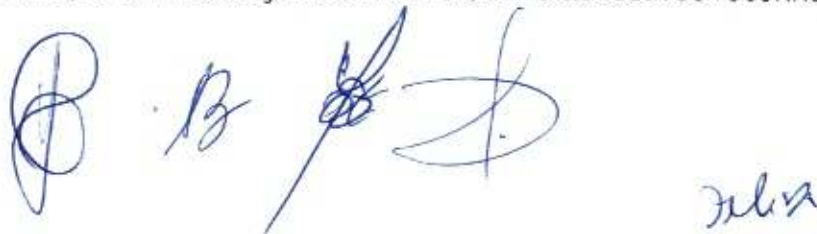
Chopinzinho-PR, 19 de Agosto de 2024

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Luiz Cenci

Assunto: Repasse de Ajuda de Custo a 3ª Festa Frutos de Nossa Terra.

As Associações e entidades: ASMAC (Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR), AMSC (Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho- PR), Sociedade Rural de Chopinzinho, CLAF (Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho) e Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho, neste ato representados pelos Presidentes: Juliana Jackoski Miglioranza (ASMAG), Felix Darlan (AMSC), Ângelo Robaldo Bragato (Sociedade Rural), Luci Comiran Baraldi (CLAF) e José Inácio Steffen (Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), vem por meio deste, solicitar apoio de ajuda de custo para a realização da 3ª Festa Frutos da Nossa Terra, a ser realizada no dia 14 de Dezembro de 2024, data em que será comemorado o Aniversário de 69 anos de Emancipação Política administrativa de Chopinzinho, como uma das atividades comemorativas do aniversário do município, conforme versa a **Lei 3.510/2016** de nosso Município. Por vários anos a comemoração do dia do aniversário do Município foi realizada no dia 14 de dezembro com almoço, porém com a participação em menor escala por parte dos munícipes, em 2022 alterou-se a comemoração para primeiro sábado após o aniversário e a noite, visando alcançar um público maior em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. A mudança proporcionou um evento de sucesso alcançando um público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas, e assim sendo, neste ano de 2024 manteremos nos moldes de 2022 e 2023.

Tendo em vista o papel das Associações e Sindicatos na organização e negociação da cadeia produtiva em Chopinzinho viemos por meio deste documento, solicitar a Prefeitura Municipal, o incentivo financeiro para a realização deste evento, de acordo com o artigo terceiro da **Lei 3.730 de 10 de Setembro de 2018**, que versa sobre o programa de incentivo econômico e Social do Município, onde o Art. 3º e inciso X na sua íntegra, aborda sobre o apoio da administração Municipal em realização de eventos, em dias festivos reconhecidos.



Solicitamos o aporte dos itens abaixo, que terá como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, e desta forma, popularizar o mesmo para que o maior número possível de munícipes participe, a fim de comemorarem o aniversário de 69 anos de nosso município.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Total
1	160	Kg	Alcatra Bovina com espessura de 3 a 4 cm	42,90	6.864,00
2	100	Kg	Filé duplo bovino	39,90	3.990,00
3	40	Kg	Contra filé	35,90	1.436,00
4	350	Kg	Coxa e Sobrecoxa de frango sem dorso - peças com média de 400 gr	7,90	2.765,00
5	160	Kg	Lombo Suíno	16,99	2.718,40
6	140	Kg	Paleta Suína	15,99	2.238,60
7	30	Kg	Queijo colonial – artesanal	51,90	1.557,00
8	20	Kg	Queijo colonial amanteigado – artesanal	69,90	1.398,00
9	700	Kg	Carvão vegetal	5,90	4.130,00
10	25	Kg	Arroz branco parborizado	5,90	147,50
11	60	Kg	Tomate longa vida	7,90	474,00
12	80	Kg	Mandioca	5,90	472,00
13	30	Und	Óleo de Soja 900 ml	5,49	164,70
14	10	Kg	Uvas passas	64,75	647,50
15	7	Kg	Ervilha congelada	12,90	51,60
16	2	Kg	Milho verde em conserva	23,90	95,60
17	15	Kg	Cebola	5,90	88,50
18	1	Kg	Alho	26,90	26,90
19	10	Kg	Sal	1,59	15,90
20	25	Lt	Vinagre de vinho tinto	6,90	172,50
21	25	Kg	Bacon	33,90	847,50
22	30	Mc	Tempero verde	3,90	117,00
23	80	Und	Alface	3,49	279,20
24	50	Und	Pão de açúcar	4,99	249,50
25	8	Kg	Cenoura	6,90	55,20
26	100	Kg	Batatinha	4,90	490,00
27	3	Kg	Pimentão verde	11,90	35,70
28	3	Kg	Pimentão amarelo	29,90	89,70
29	3	Kg	Pimentão vermelho	29,90	89,70
30	80	Und	Cuca recheada	15,90	1.272,00
31	10	Kg	Pão Francês (250 und)	10,90	109,00
32	3	Und	Gás GLP 13 kg	120,00	360,00
33	40	Kg	Salame tipo italiano	39,90	1.596,00
34	60	Kg	Banana caturra	2,95	177,00
35	100	Kg	Pêssego	14,90	1.490,00
36	150	Kg	Melancia	2,95	442,50
37	50	Kg	Morango	48,00	2.400,00
38	60	Kg	Uva de mesa rosada	11,90	714,00
39	1	Und	Espaço para realização do Evento, com mais de 3.000 m² pra acomodar mais de 1.000 pessoas	11.296,00	11.296,00
40	1	Und	Banda – Família Azzolini (Thainá e Thairine)	38.000,00	38.000,00
TOTAL					89.563,70



Os valores arrecadados com a realização do evento, que será realizado em conjunto das entidades associativas e sociais deste município, serão utilizados para contratação de serviços para que este evento aconteça, e as sobras divididas entre as mesmas.

Quanto ao local para realização do evento, destacamos a necessidade de espaço mínimo de 1.500 m² e climatizado, pois além do local para alocação de 170 mesas que utilizarão aproximadamente 900 m², tem-se a necessidade de espaço para instalação de buffet. Há necessidade de corredores para circulação nas laterais, instalação da banda e pista de dança, tendo em vista que o acesso ao baile será gratuito e atrairá mais pessoas. Por fim, ressalta-se também que o evento será realizado no verão e assim justificamos a necessidade de um ambiente climatizado, visando o bem estar das pessoas que estarão no evento.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

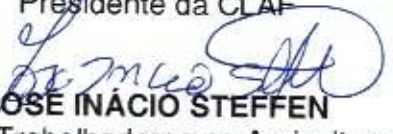
Atenciosamente,


JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA
Presidente ASMAC


FELIX DARLAN
Presidente AMSC


ANGELO ROBALDO BRAGATO
Presidente da Sociedade Rural


LUCI COMIRAN BARALDI
Presidente da CLAF


JOSE INACIO STEFFEN
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

Protocolo 4- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/10/2024 às 09:09:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF-C, SMA-PROT, SMDEIT

Outro

Encaminhamento Certidões Negativas das Associações e Sindicatos.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

AMSC_CEIS.pdf
AMSC_CNDT.pdf
AMSC_CNJ.pdf
AMSC_CNPJ.pdf
AMSC_ESTADUAL.pdf
AMSC_FEDERAL.pdf
AMSC_FGTS.pdf
AMSC_MUNICIPAL.pdf
AMSC_TCE.pdf
AMSC_TCU.pdf
ASMAC_CEIS.pdf
ASMAC_CNDT.pdf
ASMAC_CNJ.pdf
ASMAC_CNPJ.pdf
ASMAC_ESTADUAL.pdf
ASMAC_FEDERAL.pdf
ASMAC_FGTS.pdf
ASMAC_MUNICIPAL.pdf
ASMAC_TCE.pdf
ASMAC_TCU.pdf
CLAF_CEIS.pdf
CLAF_CNDT.pdf
CLAF_CNJ.pdf
CLAF_CNPJ.pdf
CLAF_ESTADUAL.pdf
CLAF_FEDERAL.pdf
CLAF_FGTS.pdf
CLAF_MUNICIPAL.pdf
CLAF_TCE.pdf
CLAF_TCU.pdf
SINTRAF_CEIS.pdf

SINTRAF_CNDT.pdf
SINTRAF_CNJ.pdf
SINTRAF_CNPJ.pdf
SINTRAF_ESTADUAL.pdf
SINTRAF_FEDERAL.pdf
SINTRAF_FGTS.pdf
SINTRAF_MUNICIPAL.pdf
SINTRAF_TCE.pdf
SINTRAF_TCU.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CEIS.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CNDT.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CNJ.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CNPJ.pdf
SOCIEDADE_RURAL_ESTADUAL.pdf
SOCIEDADE_RURAL_FEDERAL.pdf
SOCIEDADE_RURAL_FGTS.pdf
SOCIEDADE_RURAL_MUNICIPAL.pdf
SOCIEDADE_RURAL_TCE.pdf
SOCIEDADE_RURAL_TCU.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB17-375B-EE1A-8DF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/10/2024 09:10:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB17-375B-EE1A-8DF5>

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 95585618000177

LIMPAR

Data da consulta: 03/10/2024 09:22:18
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.585.618/0001-77

Certidão nº: 67817376/2024

Expedição: 03/10/2024, às 09:59:03

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.585.618/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2024 às 09:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 95.585.618/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FE.954A.B9E5.3394 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.618/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1993	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMSC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R XIV DE DEZEMBRO	NÚMERO 222	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2024 às 09:46:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034813550-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.585.618/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 95.585.618/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:14 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **8FF9.8D9B.8D34.8281**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.585.618/0001-77
Razão Social: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA XIV DE DEZEMBRO 222 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100908130599961060

Informação obtida em 09/10/2024 08:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 197986

Nome.....: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 95.585.618/0001-77

RG/Inscr.....: 222

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 222

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/10/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/7006

Código de autenticidade da certidão: 700394976700394

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Outubro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 95585618000177

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2024 10:07:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 95.585.618/0001-77

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 11321485000131

LIMPAR

Data da consulta: 03/10/2024 09:22:18
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.321.485/0001-31

Certidão nº: 67810340/2024

Expedição: 03/10/2024, às 09:28:26

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.321.485/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2024 às 09:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.321.485/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FE.8E1B.7527.1555 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.321.485/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMAC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4722	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASMACCHOPINZINHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9101-8200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2024 às 09:17:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034813113-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.321.485/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 11.321.485/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:37 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **B025.F883.F371.C727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.321.485/0001-31
Razão Social: ASSOC MUN DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
Endereço: R 14 DE DEZEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2024 a 23/10/2024

Certificação Número: 2024092421464009764163

Informação obtida em 03/10/2024 09:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 194438

Nome.....: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ.....: 11.321.485/0001-31

RG/Inscr.....: 4722

Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4722

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/10/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/7005

Código de autenticidade da certidão: 807633367807633

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Outubro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11321485000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2024 09:40:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 11.321.485/0001-31

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 06956271000100

LIMPAR

Data da consulta: 03/10/2024 09:22:18
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.956.271/0001-00

Certidão nº: 67835438/2024

Expedição: 03/10/2024, às 11:05:22

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.956.271/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2024 às 11:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.956.271/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FE.A4D9.D3A5.9377 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.956.271/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2004
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAF - CHOPINZINHO	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R CORONEL SANTIAGO DANTAS	NÚMERO 4538	COMPLEMENTO SALA 2
---	----------------------------	-----------------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-2718
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2004
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2024 às 11:04:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034815065-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.956.271/0001-00**

Nome: **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/CLAF - CHOPINZINHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO
CNPJ: 06.956.271/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:37 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **041C.A03C.A7F3.E0B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.956.271/0001-00
Razão Social: COOP DE LEITE DA AGRIC FAMILIAR DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 520 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091619051349972605

Informação obtida em 03/10/2024 11:11:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 164470

Nome.....: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/CLAF - CHO

CPF/CNPJ....: 06.956.271/0001-00

RG/Inscr.....: 4538

Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS

Número.....: 4538

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/10/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/7012

Código de autenticidade da certidão: 932024686932024

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Outubro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06956271000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2024 11:12:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **06.956.271/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 79865663000129

LIMPAR

Data da consulta: 03/10/2024 09:22:18
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CHOPINZINHO-PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Certidão nº: 67839382/2024

Expedição: 03/10/2024, às 11:17:10

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.865.663/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2024 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.865.663/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FE.A78E.0263.D070 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.865.663/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1970
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO-PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS	NÚMERO 4514	COMPLEMENTO EDIF SALA 01 - EDIFICIO A
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHOPINZINHO@FETRAFSUL.ORG.BR		TELEFONE (46) 9115-4127/ (46) 3242-1492
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034815374-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.865.663/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO-
PR**
CNPJ: 79.865.663/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:57 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **1673.FC1A.25D3.9C3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.865.663/0001-29
Razão Social: SIND TRAB RURAIS CHOPINZINHO
Endereço: PCA SILVA JARDIM 85 / / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402350531166237

Informação obtida em 03/10/2024 11:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 111082
Nome.....: SINDICATO DOS TRAB. DA AGRIC. FAMIL. DE CHOPINZINHO
CPF/CNPJ.....: 79.865.663/0001-29 RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 0
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/10/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/7013
Código de autenticidade da certidão: 432756751432756

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Outubro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79865663000129

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2024 11:27:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **79.856.530/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 80873904000160

LIMPAR

Data da consulta: 03/10/2024 09:22:18
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.873.904/0001-60

Certidão nº: 67821014/2024

Expedição: 03/10/2024, às 10:12:28

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.873.904/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2024 às 10:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 80.873.904/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FE.9878.D82F.A208 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.873.904/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1992	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FARROUPILHA	NÚMERO 5771	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1430	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2024 às 10:10:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034814211-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.873.904/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 80.873.904/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:25 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **D1AC.F64F.D9C9.FDBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.873.904/0001-60
Razão Social: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA FARROUPILHA 5771 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402380536217648

Informação obtida em 03/10/2024 10:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

-

CHOPINZINHO

-

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 200488

Nome.....: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 80.873.904/0001-60

RG/Inscr.....: 5771

Endereço....: RUA FARROUPILHA

Número.....: 5771

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/10/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/7007

Código de autenticidade da certidão: 741008165741008

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Outubro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80873904000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2024 10:35:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **80.873.904/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Protocolo 5- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/10/2024 às 09:11:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF-C, SMA-PROT, SMDEIT

Outro

Segue Termo de Cooperação para análise jurídica e posterior assinaturas.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_COOPERACAO_3_FESTA_FRUTOS_DE_NOSSA_TERRA.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC6D-059B-4F13-5689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/10/2024 09:11:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC6D-059B-4F13-5689>

Protocolo 6- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 09/10/2024 às 09:18:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT

Outro

Bom dia!

No pedido inicial, as entidades solicitaram espaço com mais de 3.000 m² para realização da 3ª Festa Frutos da Nossa Terra. O município possui espaço próprio com as características solicitadas?

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82B1-540D-A388-815E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/10/2024 09:19:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82B1-540D-A388-815E>

Protocolo 7- 1.645/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/10/2024 às 09:22:06

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT

Outro

Segue para análise e elaboração de minuta de termo de fomento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3374-0FC1-D19D-7479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/10/2024 09:22:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3374-0FC1-D19D-7479>

Protocolo 8- 1.645/2024

De: Nara S. - SMF-P

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2024 às 09:42:20

Resposta o despacho 6

O município em seu patrimônio não dispõe de um espaço climatizado que atenda aos requisitos mencionados, como uma área de mais de 3.000 m² para acomodar mais de 1.000 pessoas.

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Protocolo 9- 1.645/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 09/10/2024 às 13:15:05

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B3E-3DAD-A049-2CF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/10/2024 13:16:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B3E-3DAD-A049-2CF8>

Protocolo 10- 1.645/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 10/10/2024 às 12:00:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Segue em atenção ao despacho nº 2, termo de disponibilidade orçamentário-financeiro.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_3_FESTA_FRUTOS_NOSSA_TERRA_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/10/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TEC. E INOVAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA APOIO AO EVENTO 3ª FESTA FRUTOS DE NOSSA TERRA.

VALOR: R\$89.563,70

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1793 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2083 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS 2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 2515 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Joseane de Souza
Secretaria de Finanças

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 309F-E76B-0AB1-682D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 10/10/2024 12:01:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 11/10/2024 09:00:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/309F-E76B-0AB1-682D>

Protocolo 11- 1.645/2024

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 16/10/2024 às 10:21:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Solicito que anexe ao memorando cópia dos termos de cooperação (ou instrumento semelhante com a mesma finalidade) relativos aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02C8-CCFE-56B2-94A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 16/10/2024 10:21:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02C8-CCFE-56B2-94A2>

Protocolo 12- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/10/2024 às 16:37:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Atendendo ao solicitação do Despacho N° 11, encaminho os termos realizados em 2021, 2022 e 2023. Não foram localizados termos referentes a 2019 e 2020.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_2021.pdf

TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_2022.pdf

TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE8C-45B9-B9CF-62B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 16/10/2024 16:37:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE8C-45B9-B9CF-62B5>

Memorando 5.556/2021

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: INDICAÇÕES - CÂMARA - A/C Cristiani C.

Data: 29/11/2021 às 08:17:24

Setores envolvidos:

SMDEIT, INDICAÇÕES

doc para câmara Municipal

Encaminho anexo documentação para que a Câmara Municipal tome Ciência.

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

SCN_0024.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2021**

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A ASMAC.

CONSIDERANDO a realização da Data Comemorativa, a se realizar-se no próximo dia 14 de dezembro de 2021. (Festa do Prato Típico Codorna com polenta).

CONSIDERANDO que a Lei 3510/2016, a qual institui no calendário a data comemorativa.

CONSIDERANDO que a Lei 3730/2021, prevê a o Apoio na realização de feiras, dias festivos (...);

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a ASMAC, é o ente que costumeiramente realiza o evento para enaltecer os cidadãos Chopinzinhense bem como fortalecer o associativismo, já existente de Produtores/criadores de frangos

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68, e a ASMAC – Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio à Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR nas hipóteses em que não dispõe de recursos financeiros para realizar a Festa do Prato Típico, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:

§ 1º – Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 441 Kit compostos de: 2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.

Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas. Ou quantidade menor ou maior desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

§ 2º Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos Kit's e posteriormente realizar a entrega na data e horário pré-definido em Edital.

§ 3º Fica estipulado que o valor dos kit's deverão ser vendidos para a população no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, se obriga a;

a–Adquirir os kit's de alimentação na forma em que prevê a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho - PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho - PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Juliana Jackoski Miglioranza

Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1.	Nome:	CPF:
2.	Nome:	CPF:

Cod376420



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2021

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A ASMAC .

CONSIDERANDO a realização da Data Comemorativa, a se realizar-se no próximo dia 14 de dezembro de 2021. (festa do Prato Típico codorna com polenta).

CONSIDERANDO que a Lei 3510/2016, a qual institui no calendário a data comemorativa.

CONSIDERANDO que a Lei 3730/2021, prevê a o Apoio na realização de feiras, dias festivos(..);

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a ASMAC, é o ente que costumeiramente realiza o evento para enaltecer os cidadãos Chopinzinhense bem como fortalecer o associativismo, já existente de Produtores/criadores de frangos

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68, e a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, **neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio à **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR** nas hipóteses em que não dispõe de recursos financeiros para realizar a Festa do Prato Típico, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 441 Kit compostos de:

2 coxa e sobre coxas de frango, polenta frita e 2 codornas e meia assadas.

Sendo que a porção mínima de polenta pronta (frita) seja de 70 gramas, 2 coxa de frango assada pese no mínimo 260 gramas e 2,5 codorna assada pese no mínimo 430 gramas. Ou quantidade menor ou maior desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

§ 2º Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos Kit's e posteriormente realizar a entrega na data e horário pré-definido em Edital.

§3º Fica estipulado que o valor dos kit's deverão ser vendidos para apopulação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, se obriga a;

a - Adquirir os kit's de alimentação na forma em que prevê a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



Município de Chopinzinho

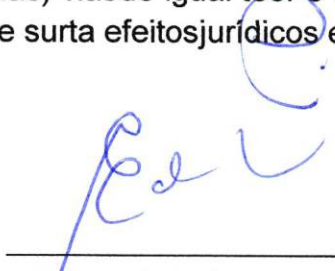
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO 2021.

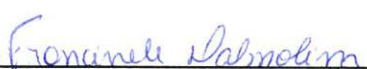


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1.  Nome:  CPF: 038.791.409-95

2.  Nome:  CPF: 065.199.509-47

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2022

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A ASMAC .

CONSIDERANDO a realização da Data Comemorativa, a se realizar-se no próximo dia 17 de dezembro de 2022. (evento em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa do município e festa típica).

CONSIDERANDO que a Lei 3510/2016, a qual institui no calendário a data comemorativa.

CONSIDERANDO que a Lei 3730/2021, prevê a o Apoio na realização de feiras, dias festivos(..);

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a ASMAC, é o ente que costumeiramente realiza o evento para enaltecer os cidadãos Chopinzinhense bem como fortalecer o associativismo, já existente de Produtores/criadores de frangos.

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68, e a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, **neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante asseguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio à **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR** nas hipóteses em que não dispõe de recursos financeiros para realizar a Festa do Prato Típico, este que por sua vez é também de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:

§ 1º - Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 850 quilos de carne composto da seguinte forma:

250 KG Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.
350 KG Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.
250KG Carne de leitoa, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.

§ 2º Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos produtos e posteriormente realizar preparação na data e horário pré-definido em Edital.

§3º Fica estipulado que o valor dos ingressos deverão ser vendidos para a população no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, se obriga a;

a - Adquirir as carnes na forma em que prevê a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

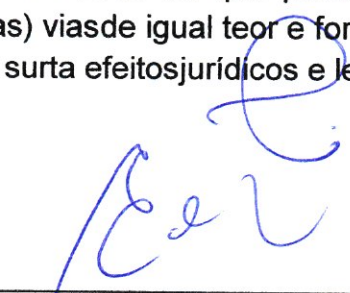
Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

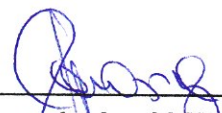
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

CHOPINZINHO, PR, 09 de NOVEMBRO DE 2022.



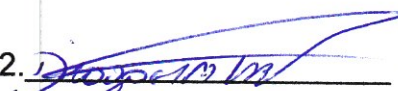
Edson Luiz Cenci
Prefeito



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1.  Nome: Francisco Dalma CPF: 028.791.409-95

2.  Nome: Diogo A. Marreiros CPF: 058.727.969-94



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2023

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E AMR, AMSC, ASMAC, APROSUD, CLAF, SINDICATO RURAL, SINTRAF E SOCIEDADE RURAL.

CONSIDERANDO a realização da 2º Festa Frutos de Nossa Terra (Evento em comemoração ao aniversário da emancipação político administrativa do Município), no dia 16 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei 3730/2018 em seu inciso X, Art. 3º, prevê o apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos;

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

CONSIDERANDO que AMR, AMSC, ASMAC, APROSUD, CLAF, SINDICATO RURAL, SINTRAF E SOCIEDADE RURAL, são entidades relacionadas com a cadeia produtiva agrícola do Município;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador da CI RG nº 3.533.593-5 SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, e ASMAC (Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR) inscrita no CNPJ Nº 11.321.485/0001-31, AMSC (Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho- PR) inscrita no CNPJ Nº 95.585.618/0001-77, APROSUD (Associação dos Produtores de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná) inscrita no CNPJ Nº 39.648.959/0001-73, Sociedade Rural de Chopinzinho inscrita no CNPJ Nº 80.873.904/0001-60, AMR (Associação de Mulheres Rurais de Chopinzinho) inscrita no CNPJ Nº 78.684.966/0001-82, CLAF (Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho) inscrita no CNPJ Nº 06.956.271/0001-00, Sindicato Rural de Chopinzinho inscrito no CNPJ Nº 79.856.530/0001-96 e Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho inscrito no CNPJ Nº 79.865.663/0001-29, neste ato representados pelos Presidentes: Juliana Jackoski Miglioranza (ASMAC), Ari Longo (AMSC), Claudemir Roos (APROSUD), Loeli Ana Nervis (Sociedade Rural), Evanir Confortim Acorsi (AMR), Luci Comiran Baraldi (CLAF), Osmar Grassi (Sindicato Rural), José Inácio Steffen (Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio às entidades acima nomeadas nas hipóteses em que as mesmas não dispõe de recursos financeiros para realizar a 2º Festa Frutos de Nossa Terra, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 1º - Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Total
1	300	Kg	Alcatra Bovina	39,90	11.970,00
2	350	Kg	Coxa e Sobrecoxa de frango sem dorso	8,90	3.115,00
3	250	Kg	Pernil Suíno	16,90	4.225,00
4	40	Kg	Queijo colonial – artesanal	50,00	2.000,00
5	20	Kg	Queijo colonial amanteigado – artesanal	65,00	1.300,00
6	100	Sc	Carvão vegetal 7 kg	41,85	4.185,00
7	100	Kg	Batata monalisa	3,99	399,00
8	5	Pct	Arroz branco parborizado 5 kg	25,90	129,50
9	60	Kg	Tomate longa vida	7,89	473,40
10	60	Kg	Mandioca	6,90	414,00
11	36	Und	Óleo de Soja 900 ml	5,99	215,64
12	12	Dz	Ovos de galinha	9,90	118,80
13	5	Kg	Uvas passas	65,00	325,00
14	2	Und	Lata de ervilha 2 kg	57,50	115,00
15	2	Und	Lata de milho verde 2 kg	76,35	152,70
16	15	Kg	Cebola	4,99	74,85
17	3	Kg	Alho	19,99	59,97
18	10	Kg	Sal	2,99	29,90
19	2	Und	Vinagre 5 lt	35,59	71,18
20	15	Kg	Bacon	39,99	599,85
21	6	Kg	Tempero verde	49,90	299,40
22	80	Und	Alface	3,50	280,00
23	30	Und	Pão de açúcar	4,50	135,00
24	90	Und	Cuca recheada	14,90	1.341,00
25	13	Kg	Pão Francês (250 und)	9,90	128,70
26	3	Und	Gás GLP 13 kg	120,00	360,00
27	1	Und	Espaço para realização do Evento, com mais de 3.000 m² pra acomodar mais de 1.000 pessoas	14.400,00	14.400,00
28	1	Und	Banda para animação dos participantes	7.000,00	7.000,00
29	40	Kg	Salame	38,90	1.556,00
30	100	Kg	Banana caturra	3,90	390,00
31	125	Kg	Pêssego	9,90	1.237,50
32	250	Kg	Melancia	2,90	725,00
33	40	Kg	Morango	30,00	1.200,00
TOTAL					59.026,39

§ 2º Fica a Cargo das entidades, executar a venda dos ingressos para o evento, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes.

§3º Fica estipulado que o valor do jantar deverá ser vendido para a população no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, obriga-se a adquirir os itens listados na forma em que prevê a Legislação Vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

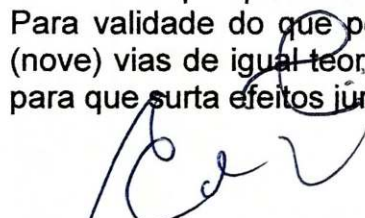
Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

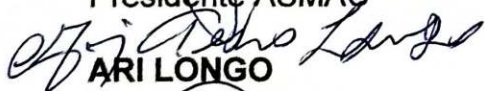
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Chopinzinho/PR, 10 de outubro 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito


JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA
Presidente ASMAC


ARI LONGO
Presidente AMSC


CLAUDEMIR ROOS
Presidente APROSUD


LOELI ANA NERVIS
Presidente da Sociedade Rural


EVANIR CONFORTIM ACORSI
Presidente da AMR


LUCI COMIRAN BARALDI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Presidente da CLAF

OSMAR GRASSI

Presidente do Sindicato Rural

JOSE INACIO STEFFEN

Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

Testemunhas:

1.

Nome: Fabio Tronci Balan

CPF: 053.698.649-50

2.

Nome: FRANCINE DALMOLIM

CPF: 038.791.409-95

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2023

[Handwritten signatures]

Protocolo 13- 1.645/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 16/10/2024 às 16:52:31

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

CERTIFICO que aos 16 dias do mês de outubro foi solicitado pelo Diretor de Dpto. de Desenvolvimento Econômico pesquisa nos arquivos desta Procuradoria quanto aos anos de 2019 e 2020, se fora firmado Termo de Cooperação (ou instrumento semelhante com a mesma finalidade), onde fora constatado que não temos em nossos arquivos documento nesse sentido.

CERTIFICO que, mesmo pesquisando com o nome antigo da referida festa (salvo engano a "Festa da Codorna com Polenta") não foi encontrado termo de cooperação (ou instrumento semelhante com a mesma finalidade).

Sendo assim, faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA64-5C7F-A5BB-5770> e informe o código CA64-5C7F-A5BB-5770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA64-5C7F-A5BB-5770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 16/10/2024 16:52:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA64-5C7F-A5BB-5770>

Protocolo 14- 1.645/2024

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 16/10/2024 às 17:42:29

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Indo direto à análise da questão, a Procuradoria Geral do Município apresenta os seguintes apontamentos ao trâmite do procedimento, mantendo-se a coerência em relação a outros requerimentos da mesma natureza:

(i) ausência de contrapartida da entidade beneficiária: não há definição da contrapartida da entidade beneficiária e nem procedimento de seleção; cumpre ressaltar que a geração de renda, o desenvolvimento do turismo local ou aumento da arrecadação são benefícios resultantes do evento, mas não se confundem com as contrapartidas da entidade beneficiária da subvenção. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso Especial 45-35, o "10. O aspecto cultural da festa e a contrapartida exigida pela Prefeitura afastam o enquadramento da hipótese dos autos ao art. 73, § 10, da Lei 9.504/197.";

(ii) aplicação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/197, que assim dispõe: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."; contudo, o incentivo requerido não possui qualquer conexão com programas sociais do Município;

(iii) o art. 71 da Lei municipal nº 3730/18, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, apresenta a seguinte vedação: "Art. 71. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em **obediência à legislação eleitoral vigente**." (g.n.).

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **opina** pela impossibilidade jurídica de execução da subvenção pretendida em ano eleitoral.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D785-BD49-4D55-E163> e informe o código D785-BD49-4D55-E163



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D785-BD49-4D55-E163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 16/10/2024 17:46:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D785-BD49-4D55-E163>

Protocolo 15- 1.645/2024

De: Marcio S. - PGM-AC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Fabio B.

Data: 24/10/2024 às 14:45:50

Setores (CC):

GAB, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Prezados,

Considerando a manifestação inserida no Despacho 14 deste memorando, da lavra do Dr Thiago Voracoski Santos, recomendo que a gestão reavalie os procedimentos licitatórios em curso, considerando a manifestação contrária ao termo de cooperação, que possui conexão direta à realização do evento " Frutos de Nossa Terra".

Se as contratações tiverem correlação com o termo de cooperação, o parecer jurídico será contrário à contratação. Se as contratações não tiverem relação com o termo de fomento, será realizada a análise dos procedimentos no que tange ao atendimento à legislação de regência.

Não obstante o parecer jurídico ser de natureza obrigatória, não possui efeito vinculante, mas meramente opinativo.

Doutro lado, caso um ou mais procedimento licitatório seja concluso a este procurador, será apontada a referida manifestação como fundamento da opinião contrária as contratações.

Coloco-me à disposição, para dirimir eventuais dúvidas da gestão.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45DF-AAC0-4819-A8F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 24/10/2024 14:46:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45DF-AAC0-4819-A8F3>

Protocolo 16- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Thiago S.

Data: 31/10/2024 às 12:21:57

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Em atendimento ao despacho n. 14, segue anexo:

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Atendimento_aos_Despacho_N_14.pdf

TERMO_DE_COOPERACAO_3_FESTA_FRUTOS_DE_NOSSA_TERRA.doc

Despacho n. 14
Dr. Thiago Voracoski Santos
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, em atenção aos apontamentos da Procuradoria Geral do Município sobre o trâmite deste procedimento, informa o quanto segue:

Quanto ao item (i): Ausência de contrapartida da entidade beneficiária e nem procedimento de seleção:

Informa que não foi necessário realizar procedimento de seleção porque **TODAS AS ENTIDADES LIGADAS à PRODUÇÃO DE ALIMENTOS FORAM CONVIDADAS A PARTICIPAR e COOPERAR COM A FESTA FRUTOS DA TERRA** e que na **REUNIÃO DO DIA 21/10//2024**, várias entidades aderiram e se dispuseram a cooperar para a realização da **tradicional FESTA DOS FRUTOS DA TERRA**, realizada há 9 (nove) anos, conforme informações já contidas no Termo de Cooperação e na Lei Municipal n. 3.510/2016.

Ainda consta no Termo de Cooperação, CLÁUSULA PRIMEIRA, §§ 2º, 3º e 4º, a contrapartida das entidades, qual seja:

“§2º - Fica a cargo das entidades, executar a venda dos ingressos para o evento, decorar o espaço, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes e também a limpeza do espaço ao final do evento;

§3º - Fica estipulado que o valor máximo do jantar deverá ser vendido para a população no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para que todos os munícipes possam ter acesso;

§4º Fica a cargo das entidades, a aquisição e distribuição de forma gratuita de pratos de louça aos participantes do jantar.”

Resta esclarecido, desta forma, que as entidades possuem várias obrigações no contexto do evento, sendo esta a **CONTRAPARTIDA DAS ENTIDADES**, qual seja: **vender ingressos, fazer o jantar, servi-lo para o público presente no evento**; Para tanto, deverão **adquirir pratos** de louça, como tradicionalmente já tem sido realizado para que estes pratos sejam distribuídos gratuitamente para o público presente, realizar a **decoração do**

espaço aonde ocorrerá a festa e, ao final, realizar a **limpeza e organização do espaço** utilizado para a Festa Frutos da Terra.

Cumpre enfatizar que a Festa Frutos da Terra é um evento tradicional deste Município de Chopinzinho, que ocorre no mês de dezembro, em virtude do aniversário de emancipação, estando em sua 3ª edição com este nome, sendo que foi realizada, todos os anos, desde 2016.

Quanto ao item (ii): Aplicação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97

Com o devido respeito, entende-se que o §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97, não incide no caso, pelos motivos abaixo elencados:

Destaca-se que a aplicação do citado parágrafo vem sendo relativizada para aplicar o verdadeiro espírito da norma, sem apego restrito ao texto da lei.

Conforme artigo publicado por Wilson Paganelli, com o título: “**Art. 73, § 10, da Lei nº 9.054/97**”:

*“Obviamente, como já dissemos, a grande preocupação do legislador, após o advento do instituto da reeleição, foi, observando as eleições que houve, tentar evitar o desequilíbrio entre os candidatos concorrentes, promovendo assim a isonomia e a igualdade de oportunidades entre eles. Quem fosse candidato à reeleição ou, de qualquer forma, pudesse tentar a utilização da máquina oficial, deveria sofrer severas punições. Vieram as normas. **Claro está que o objetivo dessas normas era assegurar uma eleição limpa, sem fraudes, sem compra de votos, sem o uso da máquina oficial. Era e é o espírito dessas leis.** Para tanto, considere-se que um valor maior, um princípio altivo se impõe — o ato praticado influenciou-a? O ato praticado teve potencial suficiente para desequilibrar a disputa entre os concorrentes? Em outras palavras, o ato ou atos praticados foram suficientes para o eleitorado tender a favor do candidato que dele se beneficiou e, em razão dele, torná-lo vencedor do pleito? Isso é que temos que analisar.”(publicação de Wilson Paganelli – link: <https://jus.com.br/artigos/12150/art-73-10-da-lei-n-9-054-97> acesso em 24/10/2024).*

Analisando os questionamentos do autor:

1 - O ato praticado influenciou a eleição?

Considerando que as eleições 2024 já foram concluídas, impossível ter influência sobre as mesmas.

2 - O ato praticado terá potencial suficiente para desequilibrar a disputa entre os concorrentes (à eleição)? pode-se afirmar que o ato a ser praticado não influenciará as eleições, tendo em vista que as mesmas já ocorreram, sendo nula a hipótese de influência sobre fato já ocorrido.

Existem precedentes do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) que, em outro caso, julgou lícita a realização de festas tradicionais; os tribunais têm entendido que há regras para a realização do evento, de forma a evitar o abuso de poder político, econômico, publicidade institucional em período vedado e propaganda ilícita.

No evento será proibido a instalação de palcos ou palanques para autoridades ou convidados, evitando a promoção pessoal; não será realizado discursos em palanque que visam exaltar a administração municipal já que está proibida a propaganda institucional; não serão utilizadas logomarcas do município em cartazes, convites ou na internet, sob pena de configurar propaganda institucional.

Há acórdãos do TSE que demonstram pontos favoráveis ao exposto acima em temas com relevante aparência:

“[...] No caso, é inequívoco que [...] representa tradicional festividade no Município [...] há mais de 16 anos, contando com inúmeros shows artísticos e rodeios”. (REspe nº 4535. Relator Min. Jorge Mussi. Acórdão de 19/06/2018. Publicação DJE em 03/08/2018). (Destaquei)

“[...] já se encontrava em execução orçamentária de anos anteriores a política de incentivo à instalação de indústrias por meio de doações de terrenos e pagamento de aluguéis, bem como haver lei que autorizava a distribuição de bens, tratando-se de política de incentivo usual no município desde 2007 [...]” (AgR-REspe nº 79734. Relator Min. Gilmar Mendes. Acórdão de 01/10/2015. Publicação DJE em 09/11/2015). (Destaquei)

Os recursos ora pleiteados pelas entidades e a realização da festa em comemoração ao aniversário do Município, acontecem de forma tradicional nos últimos anos, conforme Termos de Cooperação de anos anteriores apresentados no Despacho n. 12.

Aproveito para incluir processo licitatório referente ao auxílio na **feira do Município ocorrida em 2016**, conforme Lei Municipal n. 3.510, de 04 de abril de 2016.

Cumpra esclarecer que, conforme ata n. 128, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho, em reunião realizada no dia 09/11/2021 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Chopinzinho, foi revisto o prato típico de frango/codorna/polenta para alimentos efetivamente produzidos em nosso Município.

Quanto à feira, destaco que a mesma promove a cultura e as tradições locais, fortalecendo a identidade e o orgulho dos cidadãos chopinzinhenses, também, é uma oportunidade para proporcionar um espaço para a interação entre os moradores, promovendo a união e a participação da comunidade.

Quanto ao item (iii): Art. 71, da lei municipal n. 3730/18 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, apresenta a seguinte vedação: Art. 71 – Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

O afastamento da incidência do art. 71, da Lei Municipal n. 3.730/18 foi bem analisado na fundamentação do item (ii) anterior, posto que foi demonstrado que a legislação eleitoral está sendo respeitada.

Diante do exposto, espera a revisão do posicionamento desta Procuradora Municipal.

Atenciosamente,

Fábio Viane Balen

Diretor de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0218-1AF9-109E-0893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 31/10/2024 12:22:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0218-1AF9-109E-0893>

Protocolo 17- 1.645/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 31/10/2024 às 14:17:31

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24E8-DD6F-1A37-8CB2> e informe o código 24E8-DD6F-1A37-8CB2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24E8-DD6F-1A37-8CB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 31/10/2024 14:17:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24E8-DD6F-1A37-8CB2>

Protocolo 18- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/11/2024 às 11:31:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Ainda em tempo, segue cópia do processo licitatório de dispensa realizado em 2016.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

PROCESSO_LICITATORIO_DE_DISPENSA_PRATO_TIPICO_2016.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C41-0BF0-FB28-AFBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 01/11/2024 11:31:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C41-0BF0-FB28-AFBA>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 238/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 58 /2016

**AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE
FRANGO PARA REALIZAÇÃO DA "I FESTA DO
FRANGO COM POLENTA E CODORNA"**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No.Processo: 2016/11/004317

Data Protoc...: 22/11/16

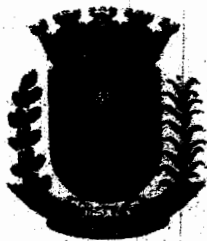
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/22/11/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

3

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

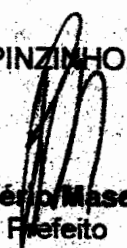
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

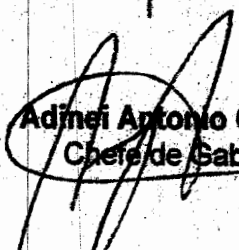
DECRETA:

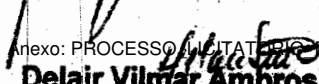
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional

Nº 24 de 22/12/2015 pg nº 68B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de aquisição de bebida não alcoólica tipo refrigerante cola e carne de frango – coxa e sobrecoxa para doação para a “I Festa do Frango com Polenta e Codorna” do Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O Município de Chopinzinho realizará neste ano a “**I Festa do Frango com Polenta e Codorna**” em conjunto com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho.

Esta Festa foi instituída no Calendário de Festividades do Município e no calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná respectivamente, através da Lei Municipal nº 3.510/2016 e da Lei Estadual nº 18.838/2016, será de realização anual no mês de dezembro. Neste ano será realizada no dia do aniversário do município, em 14 de dezembro.

A avicultura é uma das atividades econômicas mais importantes do município, considera-se que a realização da festa acarretará num aumento do consumo da carne de frango, mesmo que momentâneo, mas anual, ou seja, sempre em dezembro, servirá como um estímulo a mais aos produtores, também por parte ser parte integrante das festividades do calendário Oficial do Estado, leva-se em consideração que servirá para divulgar o município regionalmente.

Assim a Administração Municipal, como forma de apoio, quer fornecer 500 Kg de carne de frango (coxa e sobrecoxa) e 1.128 latas de refrigerante para a realização da festa.

Para tanto necessita de aprovação para aquisição através de processo licitatório. Justificando-se o processo.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini
Secretario Municipal de Administração

Lei 18838 - 19 de Julho de 2016

Publicado no Diário Oficial nº. 9745 de 21 de Julho de 2016

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Frango com Polenta e Codorna, realizada anualmente em dezembro, no Município de Chopinzinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Frango com Polenta e Codorna, realizada anualmente em dezembro, no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

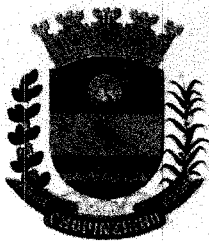
Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Traiano
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.510/2016

Institui no calendário de festividades de Chopinzinho/Paraná, a Festa do Frango com Polenta e Codorna, que será realizado anualmente no mês de dezembro.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos, do município de Chopinzinho/Paraná, a **FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA**, que será realizado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE ABRIL DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 398 de 06/04 /2016 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
02	500	Quilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5.50	2.750,00
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					5.006,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/11/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE FRANGO PARA A FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA.

Recebido a solicitação para a Aquisição de refrigerante e carne de frango para a Festa do Frango com Polenta e Codorna, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 4317/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

10

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/11/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

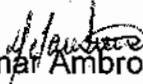
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE FRANGO PARA A FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de refrigerante e carne de frango para a Festa do Frango com Polenta e Codorna, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/11/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE FRANGO PARA A FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA – VALOR R\$ 5.006,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Casa de Carnes Iguaçu 3242 5916

12

marli
lauro

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA - ME
CNPJ 07.104.154/0001-72 Inscrição Estadual 90326835-22
Rua 14 E DEZEMBRO, 3690 - CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

ORÇAMENTO

Ao, Município de Chopinzinho

Quant.	Unid.	Produtos	Vlr Uni.	Vlr Total
500	Kg	Carne de frango, coxa e sobrecoxa	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00

Chopinzinho, 11 de novembro de 2016.


Claudir Cruz
Sócio Proprietário

CNPJ: 03956874/0001-05 WILMSEN E WILMSEN LTDA -mercadosupersul@hotmail.com

ORÇAMENTO:

500 KG COXA E SOBRE COXA A R\$ 5,65 TOTAL R\$ 2.825,00

03.956.874/0001-05

WILMSEN E WILMSEN LTDA

A Getulio Vargas, 5217 - Bairro N. São Antônio
85.560.000 - Chopinzinho - Paraná

Joana
CHOPINZINHO 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ORÇAMENTO

Coronel Vivida, 16 de Novembro de 2016.

Mercadoria : Refrigerantes Pepsi Cola lata 350ml

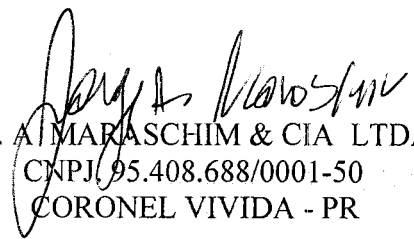
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR RS
94	PEPSI COLA LATA 350ML C/12	2.585,00

Unit R\$ 27,50

R\$ 2,2917

TOTAL-----> **2.585,00**


J. A. MARASCHIM & CIA LTDA.
CNPJ 05.408.688/0001-50
CORONEL VIVIDA - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4317/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Aquisição, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

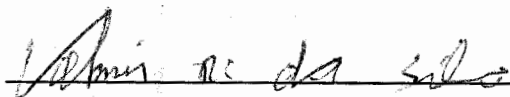
VOLMIR RODRIGUES DA SILVA – ME CNPJ nº 04.424.194/0001-03, sediada Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho 22 de novembro de 2016.



Volmir Rodrigues da Silva - ME



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105246712		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VOLMIR RODRIGUES DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CHOPINZINHO		UF PR	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai) MELIBIO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) ANA HORN DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-06-1966	IDENTIDADE número 4.065.709-6	Órgão emissor S.S.P.	UF PR
CPF (número) 584.532.029-15			
EMANCIPADO POR (surto de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ANTONIO VICENTE DUARTE			NÚMERO 4085
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Linha da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS ENDEREÇO
CÓDIGO DO EVENTO 051	DESCRIÇÃO DO EVENTO CONSOLIDAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA 14 DE DEZEMBRO			NÚMERO 3811
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Linha da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$: 20.000,00=		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 52.24/8-00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02.05.2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.424.194 / 0001 - 03	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
ASSINATURA (FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalista/garante/procurador) Volmir Rodrigues da Silva - ME			
DATA DA ASSINATURA 15-12-2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Volmir Rodrigues da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
Ronaldo Signorini Cardoso RS 14115-PR 18.12.2003		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/12/2003 SOB NÚMERO: 20034114858 Protocolo: 03/411485-8 Empresa: 41 1 0524671 2 VOLMIR RODRIGUES DA SILVA MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não for a sede)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) VOLNIR RODRIGUES DA SILVA					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CHOPINZINHO - PR			NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO
FILHO DE (pai) HELIBIO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) ANA HORN DA SILVA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-06-1966		PROFISSÃO DO COMÉRCIO		CPF (número) 584.632.029-15	
IDENTIDADE número 4.065.709-6		órgão emissor SSP		UE PR	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ANTONIO VICENTE MACHADO					NÚMERO S/Nº
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO					UF PARANÁ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL "VOLNIR RODRIGUES DA SILVA"					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 14 DE DEZEMBRO					NÚMERO 059
COMPLEMENTO SALA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO					UF PR
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 20.000,00-		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 52.24-8	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal COMÉRCIO VAREJISTA DE DEBIDAS.				
Atividades secundárias					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02 - 05 - 2001		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
DATA 23-04-2001		ASSINATURA DO TITULAR <i>Volnir Rodrigues da Silva</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO:
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. AUTENTICAÇÃO

Ronaldo Simões Cardoso

RG 114.132-PR

27, 04, 2001

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2001SOB O NÚMERO:
41 1 0524671 2

Protocolo: 01/099065-8

TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL



22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME
CNPJ: 04.424.194/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:09:13 do dia 17/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2017.

Código de controle da certidão: **481C.2B8B.212F.30C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015545447-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.424.194/0001-03
Nome: **VOLMIR RODRIGUES DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

24

[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ.....: 04.424.194/0001-03
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 149942
RG/Inscr.....: 902.39540-76
Número.....: 3689
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 17/11/2016.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3141/2016
Código de autenticidade da certidão: 457393414457393

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17/11/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.424.194/0001-03

Certidão nº: 120494005/2016

Expedição: 17/11/2016, às 16:06:08

Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.424.194/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04424194/0001-03
Razão Social: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANAMEL LTDA
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3811 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2016 a 02/12/2016

Certificação Número: 2016110301390530035839

Informação obtida em 17/11/2016, às 16:13:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, CNPJ n.º 07.104.154/0001-72, sediada a Rua 14 Dezembro, 3690, Centro, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

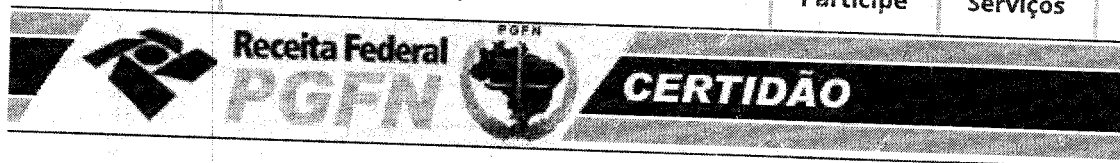
Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concurhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2016.

Marli M. Cruz
Marli de Moraes Cruz



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.104.154/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015544601-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.104.154/0001-72

Nome: **ACOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.104.154/0001-72

Certidão nº: 120486401/2016

Expedição: 17/11/2016, às 15:10:31

Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.104.154/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07104154/0001-72
Razão Social: AUGUSTIN E CRUZ LTDA
Nome Fantasia: CASA DE CARNES IGUACU
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3690 SALA / CENTRO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

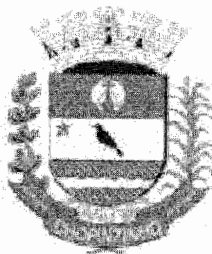
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2016 a 04/12/2016

Certificação Número: 2016110502110592672435

Informação obtida em 17/11/2016, às 15:11:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

32

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ACOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTD Número Cad...: 165239
CPF/CNPJ....: 07.104.154/0001-72 RG/Inscr....: 903.26835-22
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 3690
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 17/11/2016.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3137/2016
Código de autenticidade da certidão: 900601632900601

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17/11/2016.



“CAMARGO & CRUZ LTDA”
=====

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.
=====

CLODOALDO CAMARGO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Avenida XV De Novembro, N.º 178 – Apartamento 1, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 3.878.080, expedida pela Secretaria De Segurança Pública De Santa Catarina, e CPF.MF: sob N.º 989.941.409-30, **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 24, S/N.º – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 6.483.389-8, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF.MF: sob N.º 020.815.299-71, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CAMARGO & CRUZ LTDA**, e terá sede e foro, domicílio na Rua 14 De Dezembro, N.º 3690 – Centro, Chopinzinho, CEP: 85560-000, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$:=20.000,00= (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$:=1,00= (Hum Real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

CLODOALDO CAMARGO
CLAUDIR CRUZ

QUOTAS=10.000

QUOTAS=10.000

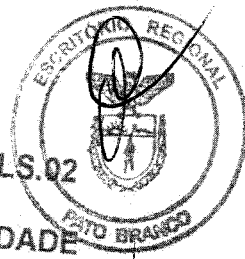
R\$:=10.000,00

R\$:=10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADO E O COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUE.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividade em 02 de Janeiro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



FLS.02

“CAMARGO & CRUZ LTDA”
=====

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
=====

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **CLODOALDO CAMARGO e CLAUDIR CRUZ**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmo assim separadamente.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos

UNIDADE COMERCIAL

DO PARANÁ



"CAMARGO & CRUZ LTDA"

CONTRATO DE CONTUITIÇÃO DE:
EMPRESÁRIA

SOCIEDADE

PRATO BRANCO

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples (1 voto cada cota de capital), nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, A sociedade CAMARGO & CRUZ LTDA, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO, N.º 3690 - CENTRO, CEP: 85.560-000, EM CHOPINZINHO - PARANÁ, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da Lei N.º 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Nº 9.841/99, observado o disposto no inciso 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados lavram e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHOPINZINHO - PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

“CAMARGO & CRUZ LTDA”
=====

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CONTRATO DE CONTITUIÇÃO DE: SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
=====

[Signature]

CLODOALDO CAMARGO

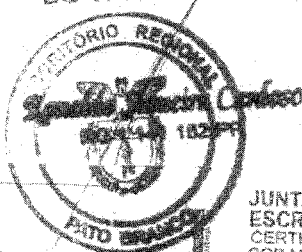
[Signature]
CLAUDIR CRUZ

TESTEMUNHAS:

[Signature]
LUIZ CESAR SCHMAIDRE
RG: 321.506 – SSP/MT

[Signature]
ADELAIDE SCHMAIDRE DENARDI
RG: 7.623.017-0 – SSP/PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2004
SOB NÚMERO: 41205355289
Protocolo: 04/408492-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2004
SOB NÚMERO: 20044084935
Protocolo: 04/408493-5

CAMARGO & CRUZ LTDA ME

CNPJ: 07.104.154/0001-72

PRIMEIRA ALTERAÇÃO



CLODOALDO CAMARGO, brasileiro, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 989.941.409-30, portador da Cédula de Identidade nº 3.878.080, expedida pela SSP de Santa Catarina, residente na Av XV de Novembro, 178 – Apto 178, Centro, Chopinzinho/PR CEP 85560-000 e **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 020.815.299-71, portador da Cédula de Identidade nº 6.483.389-8, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, resolvem por este instrumento de comum acordo, alterarem seu contrato social da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial **"CAMARGO & CRUZ LTDA. ME"**. CNPJ 07.104.154/0001-72, situada na Rua 14 DE Dezembro, 3690, centro em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205355289 por despacho em sessão em 16/11/2004, mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial era: **"CAMARGO & CRUZ LTDA ME"**, passa a ser **"AUGUSTIN & CRUZ LTDA ME"**.

CLAUSULA SEGUNDA: INGRESSA na sociedade **RONIE CLEBER AUGUSTIN**, brasileiro, natural de São João, PR, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, CPF 802.592.869-15, portador da Cédula de Identidade nº 5.429796-3, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua Guilherme Bocalon, 4090, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR CEP 85560-000.

CLAUSULA TERCEIRA: o sócio **CLODOALDO CAMARGO** que é possuidor de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vende e transfere 10.000 (dez mil) quotas totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), juntamente com sua participação nas contas de RESERVA DE CAPITAL e

CNPJ: 07.104.154/0001-72

NO PARANÁ

SECRETORIO REGIONAL
ESTADO DE MICHUACÁN
ESTADO DE MICHUACÁN
ESTADO DE MICHUACÁN

CLAUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: Já totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
CLAUDIR CRUZ	10.000	R\$ 10.000,00
RONIE CLEBER AUGUSTIN	10.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO A administração da sociedade caberá a CLAUDIR CRUZ e RONIE CLEBER AUGUSTIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: MICROEMPRESA A empresa permanece enquadrada como MICROEMPRESA, nos termos da Lei 9.841 de 05/10/1999, no artigo 2º inciso I.

CAMARGO & CRUZ LTDA ME

CNPJ: 07.104.154/0001-72

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ

39



CLAUSULA OITAVA: FORO Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

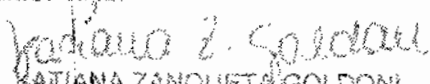
Chopinzinho, 10 de setembro de 2007.


CLAUDIR CRUZ


CLODOALDO CAMARGO


RONIE CLEBER AUGUSTIN

TESTEMUNHAS:


KATIANA ZANQUETA GOLDONI
RG. 8.500.959-5 PR


JOVANI MARTINS
RG 5.704.372-5 PR



40

[Assinatura]

AUGUSTIN & CRUZ LTDA - ME
CNPJ Nº 07.104.154/0001-72
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RONIE CLEBER AUGUSTIN, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, maior, empresário, natural de São João – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Guilherme Bocalon, 4090, Bairro São Genaro, CEP 85560-000, portador da Cédula de Identidade nº 5.429.796-3, expedida pela SSP/PR e CPF nº 802.592.869-15 e **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 24, s/n – Bairro Nsa Sra Aparecida, CEP 85560-000, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 6.483.389-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 020.815.299-71, sócios da empresa **AUGUSTIN & CRUZ LTDA**, com sede na rua 14 de dezembro, nº 3690, Centro, Chopinzinho, CEP 85560-000, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205355289 em 16/11/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.154/0001-72, com 1ª alteração arquivada sob nº 20074204998 em 26/09/2007, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSA na sociedade **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, natural de Chopinzinho – PR, casada sob regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 10/10/1978, portadora do CPF nº 036.758.609-65 e da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 7.742.638-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/1996, residente e domiciliada em Chopinzinho, estado do Paraná, na Rua São Pedro 61.

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome empresarial era “**AUGUSTIN & CRUZ – ME**”, passa a ser “**ACOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA – ME**”

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **RONIE CLEBER AUGUSTIN** que é possuidor de 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vende e transfere 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) juntamente com sua participação nas contas de **RESERVA DE CAPITAL** e demais direitos a sócia **MARLI DE MORAIS CRUZ**, que recebe neste ato em moeda corrente do País, dando, plena, geral, e irrevogável quitação sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: Já totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
CLAUDIR CRUZ	10.000,00	R\$ 10.000,00
MARLI DE MORAIS CRUZ	10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá a **CLAUDIR CRUZ** e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, aos quais compete individualmente administrar a sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

AUGUSTIN & CRUZ LTDA - ME
CNPJ Nº 07.104.154/0001-72
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

41

CLÁUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: OS Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: MICROEMPRESA: A empresa permanece enquadrada como MICROEMPRESA, nos termos da Lei 9.841 de 05/10/1999, no artigo 2º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA: FORO Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Chopinzinho, 22 de abril de 2009.

Marli M. Cruz
MARLI DE MORAIS CRUZ

Claudir Cruz
CLAUDIR CRUZ

Ronie Cleber Augustin
RONIE CLÉBER AUGUSTIN

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Augustin
CARLOS ALBERTO AUGUSTIN
RG. 6.624.188-2 – SSP/PR

Jovani Martins
JOVANI MARTINS
RG. 5.704.372-5 – SSP/PR
SECRETARIA COMERCIAL DO PARANÁ

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME

Terceira Alteração Contratual

CNPJ 07.104.154/0001-72

NIRE 41205355289

42



CLAUDIR CRUZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 6.483.389-08, expedida pela SSP/PR, CPF nº 020.815.299-71 e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua São Pedro, 61, Bairro Centro, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 7.742.638-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 036.758.609-65, únicos sócios da empresa **AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua 14 de Dezembro, 3.690, bairro Centro – município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: 41205355289, em 16/11/2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.104.154/0001-72, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA: Ingressam na Sociedade **ANDERSON LORENTZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/05/1990, portador do RG 10.054.391-5, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 072.355.309-28, residente e domiciliado na Linha Santa Helena, s/n, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000 e **MARIA NADIR BORGES MORAIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/09/1956, portadora do RG 5.401.611-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 780.423.569-00, residente e domiciliada na Linha Invernadinha, S/N, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **CLAUDIR CRUZ**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal ao sócio **ANDERSON LORENTZ** a totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação, referente às quotas ora negociadas. E a sócia **MARIA DE MORAIS CRUZ**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal à sócia **MARIA NADIR BORGES MORAIS** a

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Torna-se Alteração Contratual
CNPJ 07.104.354/0001-72
NIRE 41205355289

totalidade de suas quotas, refrando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação, referente às quotas ora negociadas;

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
ANDERSON LORENTZ	50,00	10.000	10.000,00
MARIA NADIR BORGES MORAIS	50,00	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a Anderson Lorentz, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

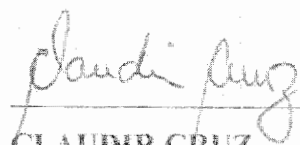
CLAUSULA QUINTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual

CLAUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ACOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Terceira Alteração Contratual
CNPJ 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289

Chopinzinho, PR, 29 de junho de 2011.

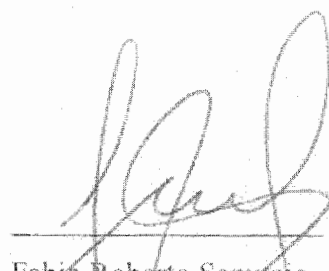

CLAUDIR CRUZ

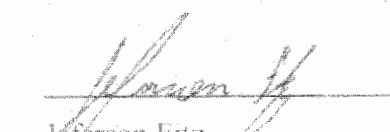

MARLI DE MORAIS CRUZ

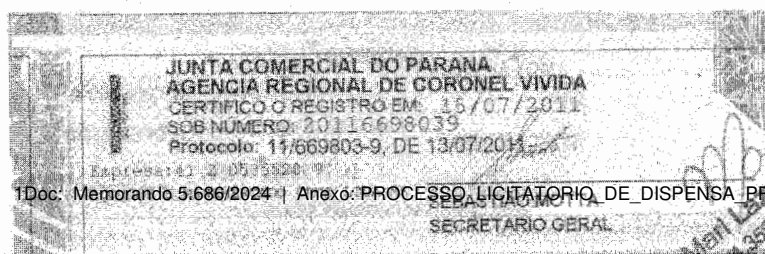

ANDERSON LORENTZ


MARIA NADIR BORGES MORAIS

Testemunhas:


Fabio Roberto Sampaio
CPF: 654.206.329-34
RG 4.051.388-4 SSP/PR


Jefferson Fitz
CPF: 057.315.749-95
RG: 9.045.350-5 SESP/PR



AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Quarta Alteração Contratual
CNPJ 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289

ANDERSON LORENTZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/05/1990, portador de RG 10.054.391-5, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 072.355.309-28, residente e domiciliado na Linha Santa Helena, s/n, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000 e **MARIA NADIR BORGES MORAIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/09/1956, portadora do RG 5.401.611-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 780.423.569-00, residente e domiciliada na Linha Invernadinha, S/N, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000 únicos sócios da empresa **AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua 14 de Dezembro, 3.690, bairro Centro – município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: 41205355289, em 16/11/2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.104.154/0001-72, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Ingressam na Sociedade **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 02/01/1977, empresário, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 6.483.389-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 020.815.299-71 e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 10/10/1978, empresária, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua São Pedro, 61, Bairro Centro, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 7.742.638-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 036.758.609-65.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ANDERSON LORENTZ**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal ao sócio **CLAUDIR CRUZ** a totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação, referente às quotas ora negociadas. E a sócia **MARIA NADIR BORGES MORAIS**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**Quarta Alteração Contratual****CNPJ 07.104.154/0001-72****NIRE 41205355289**

(dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal à sócia **MARLI DE MORAIS CRUZ** a, ...
totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável
quitação, referente às quotas ora negociadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em
20.000 (ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
CLAUDIR CRUZ	50,00	10.000	10.000,00
MARLI DE MORAIS CRUZ	50,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a **CLAUDIR CRUZ**, com
poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no
entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de
qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,
sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está
impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de
condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que
temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita
ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro
nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,
ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que
não colidirem com a presente Alteração Contratual

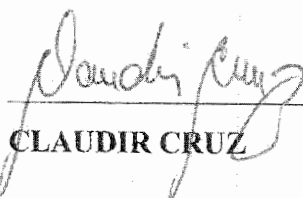
47

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Quarta Alteração Contratual
CNPJ 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289

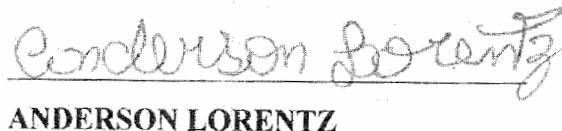
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

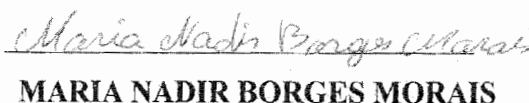
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

São João PR, 02 de Agosto de 2012.

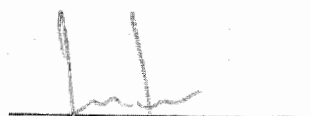

CLAUDIR CRUZ


MARLI DE MORAIS CRUZ


ANDERSON LORENTZ


MARIA NADIR BORGES MORAIS

Testemunhas:


Fabio Roberto Sampaio
CPF: 654.206.329-34
RG 4.051.388-4 SSP/PR


Jeferson Fitz
CPF: 057.315.749-95
RG: 9.045.350-5 SESP/PR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DA
Terceira e Quarta Alteração Contratual
AÇOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA ME
CNPJ nº 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289**

CLAUDIR CRUZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 02/01/1977, empresário, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 6.483.389-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 020.815.299-71 e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 10/10/1978, empresária, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua São Pedro, 61, Bairro Centro, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 7.742.638-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 036.758.609-65, únicos sócios da empresa **AÇOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua 14 de Dezembro, 3.690, bairro Centro – município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: 41205355289, em 16/11/2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.104.154/0001-72, resolvem de comum acordo, por este instrumento, re-ratificando os presentes instrumentos conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: os sócios resolvem re-ratificar as informações prestadas no cabeçalho e preâmbulo da terceira e quarta alteração contratual registrada na junta comercial em 15/07/2011 sob número 20116698039 e 01/11/2012 sob número 20127432795, respectivamente, aonde informou erroneamente o nome empresarial onde foi escrito “**AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**” na qual deveria ser “**AÇOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA ME**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho PR, 13 de Agosto de 2013.



CLAUDIR CRUZ



MARLI DE MORAIS CRUZ

Testemunhas



Fernando Gressana
CPF: 021.885.129-44



Jovani Martins
CPF: 675.419.259-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICADO REGISTRO EM 15/03/2012
SOS NÚMERO 14674553
Protocolo: 13/467455-3 DE 14/08/2013

SEBASTIAO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Lucia B. Scaboni
RG 5 620 714-3
Agência Regional Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 238/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4317/2016 requer a Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codornia”, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS

3.1 FORNECEDOR ITEM 01

Fornecedor: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 04.424.194/0001-03		
Representante Legal: Volmir Rodrigues da Silva		
CPF: 584.532.029-15	RG: 4.065.709-6 SSP/PR	

3.2 FORNECEDOR ITEM 02

Fornecedor: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA		
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO, 3690, CENTRO		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.104.154/0001-72		
Representante Legal: Claudir Cruz		
CPF: 020.815.299-71	RG: 6.483.389-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:



4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 5.006,00 (cinco mil e seis reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos produtos até dia 14 de dezembro de 2016 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, local de realização do Evento.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do Contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha a Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Delair Vilmar Ambrosini

Onério Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
02	500	Quilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5,50	2.750,00
VALOR TOTAL R\$					5.006,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, que a Empresa AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.104.154/0001-72, apresentou proposta para o Processo 238/2016, minuta de Dispensa de Licitação para Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango, para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna".

Considerando que a documentação de habilitação exigida para a empresa foi: Contrato Social ou CRC – Certificado de Registro Cadastral e Certidões de FGTS, Débitos com União, CNDT, Estadual e Municipal.

Considerando que a empresa apresentou parte dos documentos exigidos, no entanto, solicitou prazo para apresentação da Certidão de Débitos com União.

Considerando a urgência da contratação, tendo em vista a data da realização do evento será 14 de dezembro de 2016.

A Comissão encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico tendo em vista a urgência para contratação, sendo que assim que recebermos a Certidão de Débitos com União a ser encaminhada pela empresa, estaremos providenciando a inclusão da mesma neste processo, informamos ainda, que a Certidão de Débitos com União será um fator condicionante para o pagamento, caso o processo venha a ser homologado.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3690, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 07.104.154/0001-72, neste ato representada Legalmente pelo senhor Claudir Cruz, portador do CPF nº 020.815.299-71 e do RG nº 6.483.389-8, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação xxx/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	500	Quiilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5,50	2.750,00
VALOR TOTAL R\$					2.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

55

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº XX/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrósini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

57

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, xxxx de novembro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Açougue e Minimercado Cruz Ltda
Claudir Cruz
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

58

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 04.424.194/0001-03, neste ato representada Legalmente pelo senhor Volmir Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 584.532.029-15 e do RG nº 4.065.709-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação xxx/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
				Total R\$	2.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº XX/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, xxxx de novembro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Volmir Rodrigues da Silva Me
Volmir Rodrigues da Silva
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

Espécie: Extrato do Contrato XXXXX/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME. CNPJ: nº 04.424.194/0001-03. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação XXX/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: XXXX/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato XXXXX/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA. CNPJ: nº 07.104.154/0001-72. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação XXX/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: XXXX/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudir Cruz, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/11/004439

Data Protoc...: 29/11/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/29/11/2016


Assinatura do Requerente



Processo Licitatório nº 238/2016

Dispensa de Licitação

Assunto: Aquisição de refrigerante e carne de frango para realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codorna”.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 238/2016 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a aquisição de refrigerante e carne de frango para realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codorna”.

A solicitação emitida pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, foi juntada à fl. 04.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, apresentou justificativa à fl. 05 mencionando a necessidade do apoio do Município ao fornecimento de 500 kg de carne frango (coxa e sobrecoxa) e 1.128 latas de refrigerante para a realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codorna” que será realizada anualmente no mês de dezembro no Município em conjunto com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho.

Leis nº 18.838/2016 e nº 3.510/2016 (fls. 06 e 07).

Termo de Referência (fl. 08).

Autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fl. 09) e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 18).

Orçamentos carreados às fls. 12/17, em que demonstram os preços praticados no mercado.

À fl. 11 a Secretaria de Finanças informou que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

À fl. 10 o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Delair Vilmar Ambrosini, emitiu parecer favorável à realização da aquisição mediante a modalidade de Dispensa de Licitação.



Documentação de constituição das empresas e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal das mesmas (fls. 19/49).

Minuta da Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 50/52 e 54/62).

Vieram os autos para parecer.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)” grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 5.006,00 (cinco mil e seis reais) e dessa forma justifica-se a contratação das referidas empresas, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamentos de fls. 12 e 15.

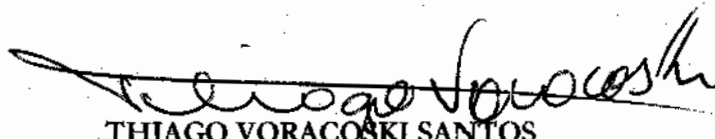
Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 01 de Dezembro de 2016.


THIAGO VORACOSKI SANTOS
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 58/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.750,00	AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA
2.256,00	VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 380/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME. CNPJ: nº 04.424.194/0001-03. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 381/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA. CNPJ: nº 07.104.154/0001-72. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudir Cruz, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 380/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 04.424.194/0001-03, neste ato representada Legalmente pelo senhor Volmir Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 584.532.029-15e do RG nº 4.065.709-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 58/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
Total R\$					2.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº 58/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de dezembro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Volmir Rodrigues da Silva Me
Volmir Rodrigues da Silva
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 381/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3690, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 07.104.154/0001-72, neste ato representada Legalmente pelo senhor Claudir Cruz, portador do CPF nº 020.815.299-71 e do RG nº 6.483.389-8, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 58/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	500	Quilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5,50	2.750,00
VALOR TOTAL R\$					2.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº 58/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75
②

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

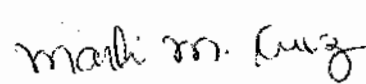
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de dezembro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Açougue e Minimercado Cruz Ltda
Claudir Cruz
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGI

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016

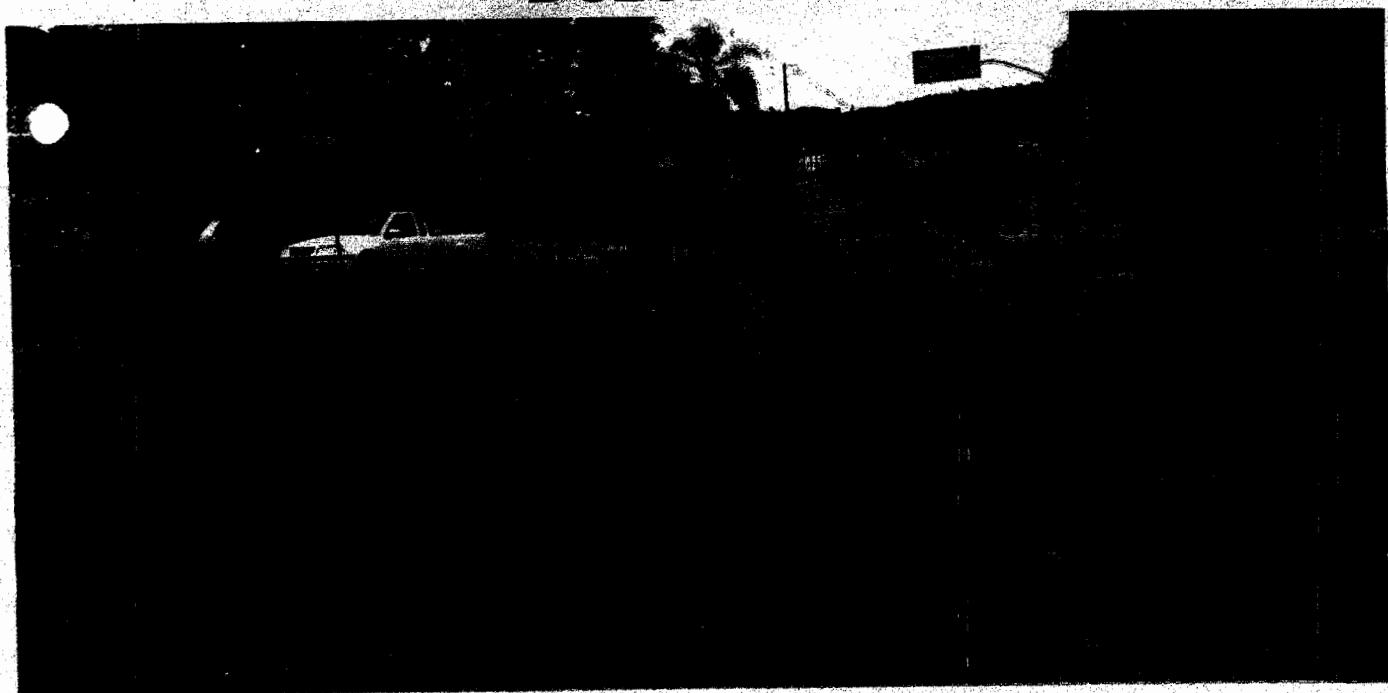
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

ANC

Depois de muitas reclamações DER faz a recuperação do asfalto na Rua 14 de Dezembro

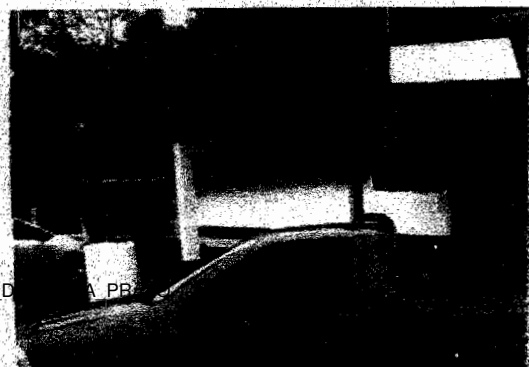
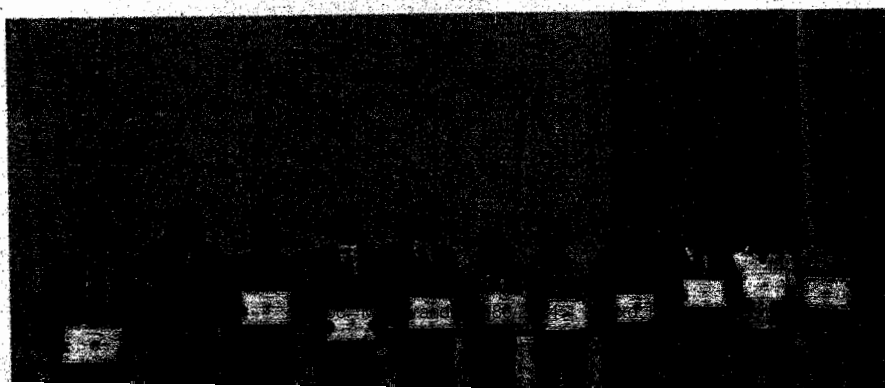


CHOPINZINHO

PG. 05

**Justiça Eleitoral diploma
prefeito, vice e vereadores
eleitos em Chopinzinho**

**Polícia Rodoviária
faz apreensão de
macc**



TEMPORÁRIO
TEMPORÁRIO
TEMPORÁRIO
O
O
ORÁRIO
E OBSTETRA
A TEMPORÁRIO
EMPORÁRIO
ORÁRIO
ORÁRIO
L TEMPORÁRIO

ia de plantões das
inho.

JO PARANÁ, no uso das
o 4º, da Lei Municipal nº

Plantões das Farmácias e
ste Decreto.

dos sabe conforme

os e feriados, funcionará

ublicação, revogadas as

EMBRO DE 2016.

ANEXO I DO DECRETO Nº 495/2016, DE 12/12/2016

TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS

PERÍODO	FARMÁCIA
07/01/2017 a 14/01/2017	SÃO FRANCISCO
14/01/2017 a 21/01/2017	TRABALHADOR/SISMUCH
21/01/2017 a 28/01/2017	BRASIL POUPA LAR
28/01/2017 a 04/02/2017	PAN FARMA
04/02/2017 a 11/02/2017	VITÓRIA
11/02/2017 a 18/02/2017	AVENIDA
18/02/2017 a 25/02/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
25/02/2017 a 04/03/2017	HIPERFARMA
04/03/2017 a 11/03/2017	POLICLÍNICA
11/03/2017 a 18/03/2017	PIVA FARMA
18/03/2017 a 25/03/2017	MARIFARMA
25/03/2017 a 01/04/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
01/04/2017 a 08/04/2017	MAIS SAÚDE
08/04/2017 a 15/04/2017	SÃO FRANCISCO
15/04/2017 a 22/04/2017	TRABALHADOR/SISMUCH
22/04/2017 a 29/04/2017	BRASIL POUPA LAR
29/04/2017 a 06/05/2017	PAN FARMA
06/05/2017 a 13/05/2017	VITÓRIA
13/05/2017 a 20/05/2017	AVENIDA
20/05/2017 a 27/05/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
27/05/2017 a 03/06/2017	HIPERFARMA
03/06/2017 a 10/06/2017	POLICLÍNICA
10/06/2017 a 17/06/2017	PIVA FARMA
17/06/2017 a 24/06/2017	MARIFARMA
24/06/2017 a 01/07/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
01/07/2017 a 08/07/2017	MAIS SAÚDE
08/07/2017 a 15/07/2017	SÃO FRANCISCO
15/07/2017 a 22/07/2017	TRABALHADOR/SISMUCH
22/07/2017 a 29/07/2017	BRASIL POUPA LAR
29/07/2017 a 05/08/2017	PAN FARMA
05/08/2017 a 12/08/2017	VITÓRIA
12/08/2017 a 19/08/2017	AVENIDA
19/08/2017 a 26/08/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
26/08/2017 a 02/09/2017	HIPERFARMA
02/09/2017 a 09/09/2017	POLICLÍNICA
09/09/2017 a 16/09/2017	PIVA FARMA
16/09/2017 a 23/09/2017	MARIFARMA
23/09/2017 a 30/09/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
30/09/2017 a 07/10/2017	MAIS SAÚDE
07/10/2017 a 14/10/2017	SÃO FRANCISCO
14/10/2017 a 21/10/2017	TRABALHADOR/SISMUCH



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel,
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21/10/2017 a 28/10/2017	BRASIL POUPA LAR
28/10/2017 a 04/11/2017	PAN FARMA
04/11/2017 a 11/11/2017	VITÓRIA
11/11/2017 a 18/11/2017	AVENIDA
18/11/2017 a 25/11/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
25/11/2017 a 02/12/2017	HIPERFARMA
02/12/2017 a 09/12/2017	POLICLÍNICA
09/12/2017 a 16/12/2017	PIVA FARMA
16/12/2017 a 23/12/2017	MARIFARMA
23/12/2017 a 30/12/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
30/12/2017 a 06/01/2018	MAIS SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados a compor Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS formando o quadro de Auditores Municipais de Saúde conforme disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.581/2016, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Coordenador do Componente Municipal de Auditoria - Itatiana Campigotto Dalla Costa;

II - Médico Auditor - Audrey Gotardi;

III - Responsável por Contratos e Credenciamentos - Rodrigo Jazynski;

IV - Responsável pelo Planejamento, Informação e Avaliação - Lidiane Fortes.

Art. 2º - A competência e funcionamento do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, serão de acordo com a Lei nº 3.581/2016, de 21 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Ivoliciano Leonarchik
Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 125/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de dezembro de 2016, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de pneus novos para veículo oficial do gabinete - Ford Fusion. Valor máximo R\$ 8.760,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 379/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 19/2016 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa fontes 000 e 504. Data da assinatura: 01/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 62/2015, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda - CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 11º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Diesel BS 500- R\$ 2,700. Data: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 380/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME, CNPJ: nº 04.424.194/0001-03. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 381/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA. CNPJ: nº 07.104.154/0001-72. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudir Cruz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 382/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1681. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonir de Oliveira e Silva, pela Empresa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 018

Altera os artigos 26 e 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - No dia da Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por voto público e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

Art. 2º - O § 1º, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 45 -



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro - Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho (PR) de nº 006, de 04 de novembro de 2005.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal nº 006, de 04 de novembro de 2005, para adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º. Os artigos 96 e 98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 - Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nos termos da lei municipal específica.

- I- Revogado
- II- Revogado
- III- Revogado

Art. 98 - Instituído o Regime Próprio de Previdência Social, a vinculação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Chopinzinho, da administração direta e indireta, passa ser obrigatória a este regime.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro - Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Assessoria Jurídica, apuraram o resultado do Processo Administrativo nº 001/2016, MASETTO, Prefeito, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto da

IMOBILIAR

Conforme proposta. É A DECISÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE ASSessoria JURÍDICA, PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Assessoria Jurídica, apuraram o resultado do Processo Administrativo nº 001/2016, MASETTO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
2.750,00
2.256,00

Conforme proposta. É A DECISÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE ASSessoria JURÍDICA, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Assessoria Jurídica, apuraram o resultado do Processo Administrativo nº 001/2016, MASETTO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
390,00

Conforme proposta. É A DECISÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE ASSessoria JURÍDICA, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Quero ver o direito b...
fonte e correr a just...
riacho que não secc...
Am 5.84

Publicações Legais



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Município de Chopinzinho (PR) de nº 006,
de 04 de novembro de 2005.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal nº 006, de 04 de
novembro de 2005, para adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º. Os artigos 96 e 98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 – Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do
Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, é
assegurado Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e
solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e
atuário e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nos
termos da lei municipal específica.

- I- Revogado
II- Revogado
III- Revogado

Art. 98 – Instituído o Regime Próprio de Previdência Social, a
vinculação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de
Chopinzinho, da administração direta e indireta, passa ser obrigatória a este
regime.

Parágrafo único – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo
em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como
de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral
de previdência social.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Doc: Memorando 5.686/2024 - Anexo 3 - PROCESSO LICIT

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, eu, ROGÉRIO
MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	4.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o
resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO,
Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do
objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.750,00	AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA
2.256,00	VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016, eu,
ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
390,00	PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016. Rogério Masetto. Prefeito

Quero ver o direito brotar como
fonte e correr a justiça qual
riacho que não seca.
Am 5.24





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA - ME
CNPJ: 07.104.154/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:39:22 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **A877.C9D6.B31C.6A80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Protocolo 19- 1.645/2024

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 04/11/2024 às 14:29:31

Setores (CC):

GAB, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Prezados(as)

É importante esclarecer que a Lei municipal nº 3730/18 apresenta de forma clara e objetiva o trâmite de concessão de incentivos ao apoio de realização de eventos, sendo, em síntese: (i) requerimento da entidade interessada; (ii) projeto; (iii) documentos de regularidade; (iv) manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE; (v) deliberação do CMDE; (vi) manifestação da Secretaria Municipal de Finanças; (vii) decisão do Prefeito Municipal.

Logo, não há previsão na lei de aprovação do requerimento por parte da Procuradoria Geral do Município. Não obstante, o procedimento veio concluso para parecer, não contendo quaisquer informações acerca da dúvida jurídica a ser resolvida. E, neste prisma, apenas emiti **opinião** jurídica a respeito do incentivo, expondo o arcabouço normativo e o entendimento que tenho sobre o assunto.

De mais a mais, não há no memorando qualquer documento que indique que houve chamamento público de entidades interessadas em cooperar na organização do evento. Todas as entidades tiveram a mesma oportunidade de participar da referida reunião? Qual foi o modo que convocação destas entidades? Foi formalizada a ata da reunião?

Não há também informações de quem é o real organizador do evento. O evento está sendo organizado pelo município ou pelas entidades? Quem é o responsável pelo evento?

Um passo adiante, a contrapartida mencionada pelo órgão demandante carece de dados e informações quantificáveis. Qual o custo desta contrapartida? Qual o pessoal da entidade envolvido?

No mais, haverá cobrança de ingressos da população. O evento não será gratuito. A comunidade terá que pagar pela alimentação fornecida pelo município. Indaga-se: qual o montante estimado de receitas a serem obtidas? Os

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1834-F83A-7CF1-A7EB> e informe o código 1834-F83A-7CF1-A7EB

recursos financeiros obtidos com a venda de ingresos, venda de bebidas e alimentação, entre outros, serão revertidos ao tesouro municipal? Serão revertidos às entidades, ou seja, a um número restrito de associados?

Por todo exposto, mantenho a **opinião** jurídica anteriormente realizada.

Cabe ao Prefeito Municipal decidir.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1834-F83A-7CF1-A7EB> e informe o código 1834-F83A-7CF1-A7EB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1834-F83A-7CF1-A7EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 04/11/2024 15:34:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1834-F83A-7CF1-A7EB>

Protocolo 20- 1.645/2024

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 04/11/2024 às 15:50:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Prezados(as)

É importante esclarecer que a Lei municipal nº 3730/18 apresenta de forma clara e objetiva o trâmite de concessão de incentivos ao apoio de realização de eventos, sendo, em síntese: (i) requerimento da entidade interessada; (ii) projeto; (iii) documentos de regularidade; (iv) manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE; (v) deliberação do CMDE; (vi) manifestação da Secretaria Municipal de Finanças; (vii) decisão do Prefeito Municipal.

Logo, não há previsão na lei de aprovação do requerimento por parte da Procuradoria Geral do Município. Não obstante, o procedimento veio concluso para parecer, não contendo quaisquer informações acerca da dúvida jurídica a ser resolvida. E, neste prisma, apenas emiti **opinião** jurídica a respeito do incentivo, expondo o arcabouço normativo e o entendimento que tenho sobre o assunto.

De mais a mais, não há no memorando qualquer documento que indique que houve chamamento público de entidades interessadas em cooperar na organização do evento. Todas as entidades tiveram a mesma oportunidade de participar da referida reunião? Qual foi o modo de convocação destas entidades? Foi formalizada a ata da reunião?

Não há também informações de quem é o real organizador do evento. O evento está sendo organizado pelo município ou pelas entidades? Quem é o responsável pelo evento?

Um passo adiante, a contrapartida mencionada pelo órgão demandante carece de dados e informações quantificáveis. Qual o custo desta contrapartida? Qual o pessoal da entidade envolvido?

No mais, haverá cobrança de ingressos da população. O evento não será gratuito. A comunidade terá que pagar pela alimentação fornecida pelo município. Indaga-se: qual o montante estimado de receitas a serem obtidas? Os recursos financeiros obtidos com a venda de ingressos, venda de bebidas e alimentação, entre outros, serão revertidos ao tesouro municipal? Serão revertidos às entidades, ou seja, à um número restrito de associados?

Por todo exposto, mantenho a **opinião** jurídica anteriormente realizada.

Cabe ao Prefeito Municipal decidir.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B60-8C45-5575-8825> e informe o código 8B60-8C45-5575-8825



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B60-8C45-5575-8825

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 04/11/2024 15:50:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B60-8C45-5575-8825>

Protocolo 21- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Representante: Asmac Chopinzinho

Data: 06/11/2024 às 10:28:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Bom dia!

Acerca da realização da 3º Festa Frutos da Nossa Terra solicito as seguintes informações:

Qual o montante estimado de receitas a serem obtidas?

Qual será a destinação dos recursos financeiros obtidos?

Quantas pessoas estarão envolvidas na organização e execução da 3º Festa Frutos da Nossa Terra?

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FA9-EF3E-C8A4-1B5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 06/11/2024 10:28:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FA9-EF3E-C8A4-1B5E>

Protocolo 22- 1.645/2024

De: Salete C. - SMA-PROT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/11/2024 às 14:20:01

Considerar documento.

—

Salete Santos Cattaneo
Protocolo Geral e Ouvidoria

Anexos:

fabio6.pdf

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do município de Chopinzinho, informamos que estimamos a venda de aproximadamente 1000 ingressos para o jantar alusivo a comemoração do aniversário de emancipação político administrativa de Chopinzinho com a 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, e dessa forma, projeta-se receita de R\$ 35.000,00. Estamos considerando estimativa de gastos para decoração de R\$ 6.000,00 (hall de entrada com amostras de itens produzidos pela agricultura de Chopinzinho, ornamentação de todo local, buffet e mesas) e para locação de equipamentos, louças e utensílios para elaboração do jantar de R\$ 4.000,00. A aquisição de pratos de louça para distribuição gratuita está estimada em R\$ 15.000,00. Quanto ao quantitativo de pessoas envolvidas na organização e preparação do jantar, informamos as seguintes estimativas: ASMAC – 20 pessoas; Sociedade Rural – 12 pessoas; Claf – 8 pessoas; Sintraf – 15 pessoas; ACAM – 14 pessoas; Núcleo de Turismo – 17 pessoas; e Sindicato Rural – 8 pessoas. Sendo assim, estarão envolvidas aproximadamente 94 pessoas. Esta estimativa deu-se em virtude das pessoas que colaboraram na 2ª Festa Frutos de Nossa Terra, realizada em 2023.

Destacamos que são estimativas e assim sendo, não há certeza das receitas e despesas que serão executadas. Das possíveis sobras, pretende-se destinar 20% para aquisição de cestas básicas para doação a famílias carentes dentro dos programas assistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, e o restante serão divididas entre as associações de acordo com a representatividade e envolvimento das mesmas na festa. Também pretendemos destinar 50 ingressos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família distribuir a pessoas cadastradas no CADUNICO.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2024.


JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Protocolo 23- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/11/2024 às 16:30:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Conforme declaração recebida das associações, estão sendo estimadas receitas de aproximadamente R\$ 35.000,00. Também estimaram despesas para decoração de R\$ 6.000,00, locação de equipamentos, louças e utensílios para elaboração do jantar R\$ 4.000,00, e aquisição de pratos de louça para distribuição gratuita em R\$ 15.000,00. Foi informado também que estarão envolvidas aproximadamente 94 pessoas de todas as entidades no preparo do jantar.

Realizando um levantamento de despesas aproximado para contratação de empresa no preparo do jantar, o município teria a necessidade de contratação do seguinte quantitativo:

Atividade	Quant	Horas	Custo hora Sindicato	Total
Churrasqueiros	15	13 horas (8:00 as 21:00)	R\$ 11,83	R\$ 2.306,85
Cozinheiras	10	13 horas (8:00 as 21:00)	R\$ 11,83	R\$ 1.537,90
Org. buffet	20	3 horas (18:00 as 21:00)	R\$ 11,83	R\$ 709,80
Serviços gerais dia da festa	10	5 horas (18:00 as 23:00)	R\$ 11,83	R\$ 591,50
Recepcionistas	6	3 horas (18:00 as 21:00)	R\$ 11,83	R\$ 212,94
Serviços gerais para organizar o local no dia anterior	6	9 horas (8:00 as 17:00)	R\$ 11,83	R\$ 638,82
Serviços gerais para limpeza e entrega do local	6	9 horas (8:00 as 17:00)	R\$ 11,83	R\$ 638,82
Subtotal	R\$ 6.636,63			
FGTS (8%)	R\$ 530,93			
INSS Patronal (28,8%)	R\$ 1.911,34			

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/60A1-52A9-672C-CBCA> e informe o código 60A1-52A9-672C-CBCA

Custos com Mão de Obra	R\$ 9.078,90
Estimativa de Lucratividade + impostos e encargos da empresa a ser contratada para execução do serviço (30% de margem bruta)	R\$ 2.723,67
Estimativa de custo de contratação de empresa para execução da festa	R\$ 11.802,57

Considerando as informações obtidas das associações com a estimativa calculada acima, chega-se a um custo de R\$ 36.802,57, ou seja, o montante da venda dos ingressos não cobriria os gastos para preparação do jantar.

Diante dessas estimativas, constata-se que será mais vantajoso para o município ter a parceria com as entidades, onde, em situação contrária, haveria um custo de R\$ 77.070,27 (R\$ 36.802,57 serviços para preparação e R\$ 40.267,70 custo para aquisição dos ingredientes) para realização da festa e oferta gratuita do jantar para 1.000 pessoas.

Encaminho em anexo a ATA da reunião das entidades.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

ATA_REUNIAO_ENTIDADES.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60A1-52A9-672C-CBCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 06/11/2024 16:30:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/60A1-52A9-672C-CBCA>

COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA FRUTOS DA NOSSA TERRA

ATA N° 01/2024

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Organizadora da Festa Frutos da Nossa Terra se reuniu na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, para reunião que teve início às 8:00 horas. Estiveram presentes: Edson Luiz Cenci (Prefeito), Juliana Jackoski (ASMAC), Loeli Nervis (Sociedade Rural), Ângelo Bragato (Sociedade Rural), Luci Baraldi (Claf), Giseli Bernart (Sintraf), Cristiano Hanel (Departamento de Cultura), Rui Fernando Chichorro (ACAM), Erica Sfredo (Núcleo de Turismo), Mari Lucia Lazarotto (Secretaria de Educação), Jennifer Nunes de Almeida (Secretaria de Assistência Social), Osmar Grassi (Sindicato Rural), Leocledes Gossler (Núcleo de Turismo) e Fábio Viane Balen (Secretaria de Desenvolvimento Econômico). Juliana iniciou a reunião comentando que todas as associações e entidades relacionadas aos setores de agricultura foram convidados pessoalmente para a reunião e não se fariam presentes nesse ano: Aprosud e AMR. Na sequência foi discutido o cardápio da festa e em consenso foi definido o seguinte: inicialmente serão disponibilizados como prato de entrada, queijos e embutidos (salame) e no jantar serão servidos carnes de frango, gado e suína, repolho, tomate, saladas de almeirão e alface, arroz, mandioca com bacon, pão e cuca. Após o jantar serão oferecidas frutas: pêssago, banana, melancia, uva rosada e morango. Foram definidos procedimentos para vendas dos ingressos que serão ofertados a R\$ 35,00 e de forma individual e que o lançamento oficial da festa será dia 06/11/2024 na Estância Texas. Também ficou definido que as associações ofertarão pratos de louça de forma gratuita aos que aderirem ao jantar. Após o jantar haverá show baile com a dupla Thainá e Thairine (Família Azzolini) com entrada gratuita. Nada mais a ser tratado a reunião foi findada.

Edson Luiz Cenci (Prefeito)

Juliana Jackoski (ASMAC)

Loeli Nervis (Sociedade Rural)

Ângelo Bragato (Sociedade Rural)

Luci Baraldi (Claf)

Giseli Bernart (Sintraf)

Cristiano Hanel (Departamento de Cultura)

Rui Fernando Chichorro (ACAM)

Erica Sfredo (Núcleo de Turismo)

Mari Lucia Lazarotto (Secretaria de Educação)

Jennifer Nunes de Almeida (Secretaria de Assistência Social)

Osmar Grassi (Sindicato Rural)

Leocledes Gossler (Núcleo de Turismo)

Fábio Viane Balen (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

Protocolo 24- 1.645/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/11/2024 às 16:36:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C86C-CC8B-C512-41B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/11/2024 16:36:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C86C-CC8B-C512-41B4>

Protocolo 25- 1.645/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 06/11/2024 às 16:41:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84D2-4B8C-25EC-D68B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/11/2024 16:41:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/84D2-4B8C-25EC-D68B>

Protocolo 26- 1.645/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2024 às 16:59:41

Em tempo:

Segue em anexo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Anexos:

CCT_Hoteis_PB_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	06/11/2024 17:00:15	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **999E-65DC-BC75-AEBA**

Protocolo 26- 1.645/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2024 às 16:59:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Em tempo:

Segue em anexo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Anexos:

CCT_Hoteis_PB_2024.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001925/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043678/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205702/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOB E TUR E HOSPITALIDADE P BRANCO E REG, CNPJ n. 80.871.254/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELCIO PIRES DA SILVA;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO PARANA, CNPJ n. 80.872.310/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KAUE FELIPE CICHOCKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, fast-foods, Apart-hotel, Hotel-fazenda, Flats, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casas de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada, Empresas de Turismo, Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Empresas de Conservação de Elevadores, Boates, Casas de Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive Ajudantes, Manicures e Empregados em Salões de Cabeleireiros para Homens), Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, imobiliárias, condomínios de edifícios horizontais ou verticais, residenciais, comerciais e mistos, e de condomínios de shopping center, Lustradores de Calçados, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Creches, Orfanatos, Casas de Menores), e Lavanderias. Exceto trabalhadores em cozinhas de refeições coletivas industriais, auxiliares de escolas, e instituições de ensino, com abrangência territorial em Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Clelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Enéas Marques/PR, Flor da Serra do Sul/PR, General Carneiro/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Manfrinópolis/PR, Manguelirinha/PR, Mariópolis/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pinhal de São Bento/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR, União da Vitória/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

Fica garantido pelo presente instrumento o piso mínimo da categoria de **HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA**, a partir de 1º de maio de 2024, no valor de R\$ 1.791,00 (um mil setecentos e noventa e um reais) para a categoria, tendo por base a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As contratações realizadas em regime parcial (meio período), ou com carga horária superior a 22 horas semanais, deverão respeitar a proporcionalidade do piso salarial previsto no caput desta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: PISO DE HORISTA: Para as contratações realizadas por hora, onde a jornada seja inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais o valor da hora trabalhada será de R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos).

PARAGRAFO TERCEIRO: Os empregados contratados sob a modalidade de horista garantem-se todas as Normas de proteção ao trabalho, devendo os contratantes observarem todas as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

PARAGRAFO QUARTO: Aos empregados contratados em regime de experiência, o piso salarial seguirá à mesma proporcionalidade prevista nesta cláusula, porém, respeitará os valores fixados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial aplicado para a Convenção Coletiva de Trabalho, foi de 6,23% (seis inteiros e vinte e três), alcançando o piso mínimo de R\$ 1.791,00 (um mil e setecentos e noventa e um reais), o qual tem vigência a partir de 1º de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2023, cujo salário fixo seja superior ao piso mínimo estabelecido em Convenção Coletiva, como consta na cláusula terceira, será garanti-do o reajuste estabelecido no caput, de forma proporcional ao tempo de serviço conforme o mês de admiss-ção, de acordo com a tabela abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2023	6,23%	Novembro/2023	3,11%

Junho/2023	5,71%	Dezembro/2023	2,59%
Julho/2023	5,19%	Janeiro/2024	2,07%
Agosto/2023	4,67%	Fevereiro/2024	1,55%
Setembro/2023	4,15%	Março/2024	1,03%
Outubro/2023	3,63%	Abril/2024	0,51%

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais ocorridas no período de 1º de maio de 2024 até a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e de férias, deverão ser satisfeitas conjuntamente com os salários devidos imediatamente ao mês subsequente ao da respectiva homologação, sem atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento pelas empresas aos empregados, de comprovante de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive discriminação do FGTS, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro, será garantido o piso salarial da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM DOMINGOS E FERIADOS

Devido à remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 10% (dez por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a lei nº 605/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE VENDA AOS COMISSIONADOS

As empresas fornecerão aos comissionados o valor da comissão e/ou valor da taxa de serviço arrecadado, indicando a base de cálculo de comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE COMISSIONISTAS

Para pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá ao valor do salário da empregada, como se estivesse trabalhando.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Haverá antecipação do 13º salário em 50% para todos os empregados, no máximo até 30 de novembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo em domingos e feriados estabelecidos por Lei Federal, Estadual e Municipal, cujo adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas extras serão consideradas quitadas quando constarem do comprovante de pagamento de salário ou contracheque, cuja cópia será entregue ao empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O valor da hora extra dos comissionistas será encontrado multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor médio dos últimos 06 (seis) meses, já incluído o percentual correspondente, para efeito de pagamento de férias, 13º salário e verbas indenizatórias corrigidas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna terá adicional de 20% (vinte por cento), sendo considerada para efeito desta cláusula à hora trabalhada entre as 22h00min (vinte e duas) horas e 5h00mn (cinco) horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANUÊNIO

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo farão jus mensalmente, ao adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados que estiverem no exercício de suas atividades regulares, inclusive férias e licença-maternidade, 01 (um) Vale-Alimentação correspondente a 8% (oito por cento) do salário percebido pelo empregado, a ser fornecido até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. Fica garantido como valor mínimo de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por mês para quem recebe o equivalente ao piso da categoria e aos demais o vale alimentação permanece em 8% (oito por cento) sobre os salários de cada empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o não fornecimento do benefício no mês em questão. Ou seja, não serão considerados para fins de faltas justificadas, atestado médico de comparecimento, atestados sem CID e diagnóstico médico confirmado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O benefício do vale-alimentação será fornecido pelo empregador ao empregado através de cartão convênio magnético, vale-alimentação, ticket-alimentação ou qualquer outro meio, ficando facultado as entidades signatárias deste instrumento coletivo firmarem convênios próprios com empresas especializadas. Fica vedado o pagamento do vale-alimentação em dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO: Por ter natureza jurídica específica de Alimentação e não configurar acréscimo patrimonial para o empregado, não havendo incidência da Contribuição Previdenciária, FGTS e nas Verbas Rescisórias, logo não constituirá Salário In Natura, independente da empresa estar inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO

Nos dias de trabalho, os empregadores fornecerão alimentação gratuitamente aos empregados durante a jornada de trabalho realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ante a sua natureza, o benefício previsto no caput desta cláusula, tem caráter indenizatório, não integrando nos salários para fins trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não fornecerem refeições deverão conceder gratuitamente aos seus empregados o auxílio no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesseis) por dia trabalhado, comprovada me-diante recibo, a ser fornecido até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigatoriedade do fornecimento da refeição ao empregado diariamente não retira a obrigatoriedade de pagamento do Vale-Alimentação previsto na Cláusula Décima Nona.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Assinado por 1 pessoa: DSONALUIZ GENC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/999E65DC-BC75-AEBA>



As empresas que estabeleçam a jornada após o horário de funcionamento das linhas regulares de transporte coletivo proporcionarão transporte aos seus funcionários até sua residência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados, a título de auxílio-funeral, 1 (um) Piso da Categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas ficam responsáveis pela assistência jurídica que o trabalhador necessitar em razão de evento ocorrido durante o horário de trabalho, inclusive o de locomoção, ou em decorrência do contrato de trabalho e/ou prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BEM ESTAR SOCIAL

O PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de **R\$ 24,95** (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências: **PLANO OURO:**

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	SIM	SIM	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	SIM	SIM	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	SIM	SIM	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	SIM	SIM	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	SIM	SIM	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA BEM + RH	SIM	SIM	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/999E-65DC-BC75-AEBA> e informe o código 999E-65DC-BC75-AEBA

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - As empresas que optarem pela contratação do presente benefício previsto nesta cláusula com o parceiro mencionado no inciso II, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência deve ser celebrado com data de início grafada e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados em contrato de experiência de até 90 dias, fica assegurado o Piso Salarial de R\$ 1.591,00 (um mil quinhentos e noventa e um reais) mensais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que, após o contrato de experiência, será garantido o valor mínimo ao piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via do termo de rescisão do contrato de trabalho e termo de quitação aos empregados desligados, em qualquer título, independentemente do tempo de contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores deverão pagar as verbas devidas, dar baixa na CPTS e formalizar a rescisão do contrato de trabalho independente do motivo da ruptura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados:

- a) da data da rescisão constante no documento escrito de dispensa, quando o período correspondente ao aviso prévio for trabalhado;
- b) da data da notificação escrita e entregue ao trabalhador, quando o aviso for pago na forma indenizada ou dispensado o seu cumprimento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comunicação ao empregado: O empregado despedido, por qualquer motivo, será informado sobre o dia, hora e local da formalização/homologação da rescisão de contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Quando da homologação da rescisão de contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 05 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- b) CTPS atualizada;
- c) Livro de registro de empregados ou ficha de registro, e,
- d) Três últimas guias do FGTS e Extrato bimestral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante da dispensa, sob pena de ser nula a demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO – PRAZOS

No prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata no contrato, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

PARAGRAFO UNICO: No início do período do Aviso Prévio concedido pelo Empregador ao Empregado, este poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou final da jornada de trabalho, ou pela redução em 7 (sete) dias do período de cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme estabelece a Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme tabela abaixo, sendo indenizado o tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, observando a proporção conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO	TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS	ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 anos	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias
07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

PARAGRAFO UNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local em que o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO VALIDADE

Somente será considerado válido o aviso prévio do empregador se fornecido por escrito e que declare se o mesmo deverá ou não ser trabalhado.

PARAGRAFO UNICO: Em caso de pedido de dispensa do cumprimento do Aviso Prévio por parte do empregado os salários serão devidos até a data do efetivo trabalho, independentemente de o empregado ter conseguido novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS NÃO ALFABETIZADOS

Nos documentos do aviso prévio e termo de quitação de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que não sabem ler nem escrever, a empresa deverá, além da impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de duas testemunhas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

Convencionam as partes que ficam vedada às empresas a contratação de mão de obra terceirizada, por cooperativa e trabalhadores autônomos na área representada pelas entidades signatárias do presente acordo, nas atividades fins da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORA

Quando necessário e nos termos da Lei, as empresas poderão fazer contratações por prazo determinado.

Parágrafo Único: Às empresas que manifestarem interesse, fica assegurada a possibilidade de firmarem Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato obreiro para a introdução de banco de horas, para qualquer modalidade de contratação, devendo ser observado para tanto as determinações previstas no art. 612 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios aos empregados no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação e/ou comparecimento do empregado à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado da função que o mesmo exerce, dos salários, reajustes, férias bem como demais alterações ocorridas durante o contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DOS DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados, mediante recibo.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAIXA

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, tesoureiro e outros que manipulam valores da empresa, importâncias recebidas por estes através de cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, desde que tenha o empregado obedecido às normas estabelecidas pela empresa, que deverão ter sido feitas por escrito.

Parágrafo Único: A conferência dos valores de caixa deverá ser mensalmente feita na presença do operador responsável. Na sua ausência, o empregado depositará os valores com romaneio discriminando, em envelope onde oporá sua assinatura como lacre.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MATERIAIS DANIFICADOS

Fica facultado à empresa o desconto dos salários do empregado de importância destinada à cobertura por quebra de materiais ou objetos de trabalho, quando verificada a culpa ou dolo do empregado. O desconto deverá constar do holerite do empregado, sob pena de devolução dos valores descontados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE

Será concedida a estabilidade à empregada gestante desde a concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, sendo vedada a concessão de avisos prévio neste período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ABORTO

Fica assegurada a estabilidade provisória, prevista na letra "b" do inciso II do artigo 10 do ADCT da Constituição da República, a trabalhadora em estado gestacional no caso de aborto não criminoso de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/999E-65DC-BC75-AEBA> e informe o código 999E-65DC-BC75-AEBA



Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado convocado para o serviço militar a partir da efetiva convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOENÇA

Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e esteja com 12 (doze) meses faltando para sua aposentadoria, só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fica limitada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida a possibilidade de as empresas abrangidas pelos Sindicatos signatários celebrarem acordos com os seus empregados, visando a compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o limite diário de 10 (dez) horas diárias. Dentro desses parâmetros não haverá pagamento de adicionais pelas horas suplementares prestadas visando apenas à compensação da jornada semanal.

PARAGRAFO UNICO: As empresas poderão adotar a jornada especial 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), devendo para sua concretização ser formalizado acordo coletivo de trabalho com a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

Os dias de trabalho em feriados poderão ser compensados com folgas em dias úteis, a serem concedidas no prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores ou seguintes ao feriado trabalhado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE DESCANSO

Havendo condições adequadas, as empresas permitirão que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração extraordinária, desde que o empregado não desempenhe a função no horário de descanso.

Parágrafo Único: O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, para 30 minutos, desde que para a sua concretização seja formalizado acordo com a entidade sindical profissional.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado, recaia pelo menos (uma) vez por mês em domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADA

As empresas poderão firmar acordo coletivo de Trabalho com o sindicato profissional, para prorrogação do intervalo intrajornada em até o limite máximo de 5 (cinco) horas, respeitado o intervalo mínimo de 11 horas do intervalo entre – jornadas, e 35 horas quando do repouso semanal, para os empregados que laboram em cozinhas, copas e restaurantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA



As empresas com mais de 10 empregados deverão adotar o controle manual, mecânico, eletrônico ou biométrico de entrada e saída dos empregados, segundo sua opção, em conformidade com o § 2º do art. 74 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

O empregado que faltar ao serviço sem motivo justificado sofrerá o desconto em seu salário do dia não trabalhado e do repouso semanal remunerado correspondente. PARAGRAFO UNICO: Serão consideradas ausências legais, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 5 (cinco) dias, por motivo de casamento.
- b) 3 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente direto;
- c) 2 (um) dias em caso de falecimento de irmão(ã);
- d) 1 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a) devidamente comprovada através de certidão de casamento ou documento de união estável;
- e) 2 (dois) dias, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos menores de idade, devendo ser comprovado documentalmente.
- f) Serão abonadas os dias do empregado vestibulando, inclusive no ENEM E ENAD, desde que comprova-damente decorrerem da prestação de exames e cujo horário seja incompatível com a jornada de trabalho.
- g) 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

Os atestados e declaração médica apresentados pelos empregados aos empregadores que confirmam ter acompanhado dependentes nas consultas médicas e internamentos, terão as faltas abonadas com a comprovação feita por declaração ou atestado do médico atendente.

PARAFRAFO PRIMEIRO: O Atestado ou declaração previsto no caput, deverá, obrigatoriamente, ser apresentado ao setor competente da empregadora, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de não ter o respectivo abono concedido.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de impossibilidade de entrega física deste documento, a comunicação do ocorrido deverá ser feita à empresa, no mesmo prazo acima mencionado, por meios de comunicação válidos e deverá ser encaminhado o documento físico à empresa, no prazo máximo de 48 horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

O empregador não poderá alterar o horário de trabalho do empregado estudante, caso a alteração coincida com o horário escolar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos trabalhadores em fase de prestação de exame vestibular, abono de faltas ao trabalho nos dias respectivos, com a devida notificação ao empregador com antecedência de 7 (sete) dias e posterior comprovação. Art. 473 CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: O período das férias do empregado estudante coincidirá, preferencialmente, com o de suas férias escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviço quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, caso esteja inserto nesta regra.

PARAGRAFO UNICO: Às empregadas em período de amamentação dos filhos, até 6 (seis) meses de idade, é assegurado dois intervalos de 30 minutos cada; este intervalo poderá ser unificado, desde que ajustado de comum acordo entre empregada e empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTOS

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos e feriados deverão comunicar as escalas de revezamento aos seus empregados, das correspondentes folgas, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias do início das mesmas, sendo facultada a afixação das informações do em quadro de aviso caso existente na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COMUNICAÇÃO

As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação do repouso semanal.

Parágrafo Único: Os prazos previstos na Cláusula Quadragésima Oitava, poderá ser pactuado de forma diversa, de comum acordo entre empregado e empregador, por acordo individual de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FERIAS**

As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuarem o pagamento das férias no prazo legal ficam obrigadas ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ASSENTOS**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, para que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento a clientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DA EMPREGADA

As mulheres não poderão ser incumbidas da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidade de andaimes ou escadas.

UNIFORME**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Quando houver obrigatoriedade do uso de uniformes que identifique a empresa, tais como: cor, modelo ou logotipo, está fornecerá, gratuitamente, ficando os empregados responsáveis pela conservação dos mesmos.

Parágrafo Único: Nos locais de trabalho onde for exigido o uso de uniformes, o empregador se obriga a manter o local apropriado para servir como vestiário, o qual deverá possuir armários e assentos.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

Parágrafo Único: Os exames médicos demissionais, deverão ser apresentados por quem os detenha, no ato da rescisão.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, estojo contendo medicamentos necessários de primeiros socorros.

Parágrafo Único: Obriga-se o empregador a transportar o empregado (a), com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou outro, desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste.

**RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AUTORIZADA AOS DIRIGENTE SINDICAIS**

Os empregadores considerarão como de efetivo serviço, para 2 (dois) empregados, até 2 (dois) dias por ano, a ausência para exercício de mandato sindical, mediante aviso prévio do Sindicato Profissional, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O sindicato dos empregados comunicará por escrito à entidade sindical patronal, alterações em sua diretoria. O mesmo procedimento deverá ser observado pelo sindicato patronal em relação à entidade profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade do empregado eleito para mandato sindical, desde a candidatura.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas ficam obrigadas a manter em quadro de edital, uma cópia da convenção coletiva em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REGULAMENTO INTERNO

Quando existente, o regulamento interno da empresa deverá ser entregue ao empregado contrarrecibo, e cumprido pelo mesmo a partir da data que este tomar conhecimento das normas internas.

Parágrafo Único: O descumprimento das cláusulas previstas no regulamento interno, quando descumprido e devidamente comprovado, poderá ensejar as penalidades previstas na legislação trabalhista.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades devidas à entidade sindical, desde que autorizados por escrito individualmente. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Nos termos dos Artigos 513 "e" da CLT, 8º da CF/88, 8º da Convenção 95 da OIT, do enunciado 38 aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, da NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL

CONALIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e considerando que a negociação coletiva é direito fundamental social dos trabalhadores (CF, arts. 7º, XXVI e 8º, III e VI); que a assembleia é legítima, democrática e regularmente convocada, estando assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, as associados ou não ao sindicato nos termos definidos pelo estatuto; considerando ainda que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, portanto, negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados, com eficácia erga omnes, conforme (CLT, art. 611), bem como que a atividade sindical é em prol da defesa dos direitos sociais e trabalhistas, bem ainda que, em assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de março de 2023, nos termos do edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edição 8101 do dia 18 de março de 2023, foi aprovada a Contribuição Assistencial e mensalidade Sindical a 2% (dois por cento) mensal do salário base de todos os empregados, sendo 0,5% (meio por cento) de mensalidade, e 1,5% (um e meio por cento) a título de contribuição em decorrência da negociação coletiva que beneficia todos os integrantes da categoria. As contribuições deverão ser descontadas nos holerites dos empregados, pelos empregadores, e recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional até o dia 07 do mês subsequente do de referência ao desconto, em favor do SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOBI E TUR E HOSPITALIDADE PATO BRANCO E REGIÃO. Para empregados que percebam salário base inferior ao piso da função, a contribuição mínima é R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da Contribuição Assistencial e mensalidade sindical, se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas na administração do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser protocolizado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro da CCT, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas efetuarão o desconto acima observando o ora convencionado, como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis e haja condenação.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DA REVERSÃO PATRONAL

Com finalidade específica de ampliar os serviços assistenciais aos seus contribuintes a Reversão Patronal é uma taxa prevista em lei, destinada a custear despesas inerentes às negociações coletivas e ampliar os serviços assistenciais aos seus contribuintes. A contribuição é extensiva a toda a categoria representada e tem sua fundamentação prevista no art. 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459. Relator Ministro Gilmar Mendes, em favor do Sindicato Empresarial de Hotéis, Restaurantes, Bares, Condomínios e Similares do Sudoeste do Paraná (SHBR), a ser paga por todos os integrantes da categoria econômica filiada e não filiados (Associados e Não Associados), fixado por Assembleia Geral, a serem pagos em guia própria fornecida pela entidade com vencimento em 31 de AGOSTO de 2024, sendo o valor da taxa fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposição estatutária, todas as empresas de representação desta entidade poderão participar e votar na Assembleia, desde que estejam quites com suas contribuições. Frisamos que a Reversão Patronal é obrigatória e devida integralmente pela empresa por disposição de lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para associados do sindicato, e as empresas que NÃO possuem empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARAGRAFO SEGUNDO: Será obrigatório o envio de cópia da segunda via da guia de recolhimento da taxa de Reversão Patronal Empresarial à entidade Sindical até 30 (trinta) dias após o vencimento para a comprovação do cumprimento da Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Orientamos os mesmos que estejam em situação irregular com as referidas guias que efetuem pagamento destes, pois o NÃO pagamento da Taxa de Reversão Patronal Empresarial pode acarretar multa de 20% (vinte por cento) do valor, além de juros de mora e correção monetária, bem como em problemas quando há fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DO RAMO DE EVENTOS OU QUE EVENTUALMENTE REALIZAM EVENTOS

Por ocasião de exploração do comércio do ramo em eventos esporádicos, os empregadores que não forem sediados na base e/ou contribuintes dos sindicatos signatários ficam obrigados a recolher a taxa de Custeio Confederativo tanto patronal como dos empregados, aos respectivos sindicatos, na proporção de 6 (seis) meses de contribuição normal, referentes à no mínimo 10 (dez) empregados, em guias próprias e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS**

As empresas deverão encaminhar ao SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOBIL E TUR E HOSPITALIDADE P BRANCO E REGIÃO, uma cópia de sua RAIS ou documento equivalente que contenha a relação de empregados admitidos e demitidos ou ainda que negativa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do referido documento ao órgão competente, mediante recibo. A entidade sindical obreira fica obrigada a manter em absoluto sigilo as informações recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que estejam dispensadas por lei de apresentar a RAIS não estão isentas das obrigações, devendo enviar cópia de documento oficial enviado às entidades públicas que contenham a informação dos seus empregados ou da inexistência de vínculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RELAÇÃO NOMINAL DAS CONTRIBUIÇÕES: Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Ficam deferidos às entidades convenientes poderes para ajuizar ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual. Fica aqui autorizada a Entidade a representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, independente de outorga de procuração.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL INORGANIZADA

Considerando os municípios inorganizados em sindicatos, a FETHEPAR – Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná, firma o presente instrumento coletivo de trabalho nos municípios de Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Enéas Marques/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Manfrinópolis/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Porto Vitória/PR e Pinhal de São Bento/PR.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS – ATIVIDADES**

A empresa que exercer mais de uma atividade econômica e que, dentre elas exista alguma relacionada nesta convenção, ficarão obrigados a cumprir todas as cláusulas do presente instrumento coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Considerando os termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, que pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, desenvolva a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, seja feita com respeito e dignidade, estabelecem os convenientes, que as empresas comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de combater a discriminação, e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

Parágrafo Único: No que se refere à contratação, os empregadores ficam obrigados a preencher seu quadro de empregados, com até 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção estabelecida na forma da Lei nº 8.213/91, reservando postos de trabalho a portadores de deficiência nos seguintes percentuais: até 50 empregados, 2%; de 51 a 100 empregados, 3%; de 101 a 300 empregados, 4%; de 300 empregados em diante, até 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituída multa equivalente ao maior piso devido à categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, seja o empregador, seja as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração cometida.

}

JOELCIO PIRES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOB E TUR E HOSPITALIDADE P
BRANCO E REG

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

KAUE FELIPE CICHOCKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAL PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FETHEPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/999E-65DC-BC75-AEBA> e informe o código 999E-65DC-BC75-AEBA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 999E-65DC-BC75-AEBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/11/2024 17:00:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/999E-65DC-BC75-AEBA>

Protocolo 27- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/11/2024 às 09:47:36

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Estamos diante da realização da 3ª edição da Festa Frutos da Nossa Terra em Chopinzinho, é importante frisar que estamos tendo um cuidado todo especial, para assegurar sua conformidade com a legislação eleitoral. Considerando que é a única festividade do Município e que visa celebrar os 69 anos de emancipação política e administrativa.

Portanto, temos a informar que a natureza da festa se trata de um evento cultural que já é tradicional, realizada anualmente e com o objetivo de manter tradições locais, valorizando toda a cadeia produtiva, envolvendo vários segmentos de nossa agricultura, promovendo uma integração, com os produtores de grãos, produtos embutidos, frango, gado leiteiro, gado de corte, produtores de mel, sindicatos rurais e da agricultura familiar.

Salientamos ainda que faremos a disponibilização de ingressos e ao final cestas básicas, é importante consignar que a distribuição dos 50 ingressos para beneficiários do Cadastro Único, além da doação de cestas básicas, será realizada de forma impessoal e transparente. Faremos registros documentais e seguiremos critérios objetivos e já estabelecidos em lei, sem discriminação ou favorecimento pessoal.

O Município se prepara para um momento único, que transcende a simples realização de um evento, pois esta celebração dos 69 anos de sua emancipação política e administrativa. É o aniversário de uma terra construída pela força e união de seu povo, um marco na vida de todos que aqui vivem e lutam por dias melhores.

A Festa Frutos da Nossa Terra não é apenas um evento. Ela é a celebração do orgulho chopinzinhense, a reafirmação de nossas raízes e tradições, um encontro onde cada cidadão se vê refletido nas conquistas de nossa comunidade. É a única festa que o Município é parceiro de sete associações, e através dela, contamos histórias, revivemos memórias e projetamos o futuro.

Neste ano, a festa ganha um significado ainda maior, pois se compromete com ações sociais de profundo impacto, como a destinação de 50 ingressos a famílias inscritas no Cadastro Único e a doação de cestas básicas a quem mais precisa. Em um cenário de desafios econômicos e sociais, esses gestos representam um abraço solidário de nossa cidade para com os seus.

Sabemos da responsabilidade que nos cabe em ano eleitoral. Por isso, buscamos seguir à risca as diretrizes da legislação, assegurando que esta celebração seja genuinamente cultural e comunitária. A realização da Festa Frutos da Nossa Terra não é uma escolha política, mas uma escolha de solidariedade social ao município e de respeito à nossa gente, que anseia por um momento de confraternização e valorização de sua identidade.

Pedimos, portanto, que seja analisado a referida pretensão de forma ampla e principalmente em uma ótica de total empatia, e que veja essa festa pelo que ela verdadeiramente representa, uma homenagem a Chopinzinho e ao seu povo. A emissão de um despacho favorável será um presente de natal antecipado, principalmente aos 50 usuários do Cadastro Único, e posteriormente a conclusão da festa, aos que irão receber as cestas básicas, garantindo assim, um encerramento de ano digno aos que mais precisam desta ajuda.

Atenciosamente,

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B2B-82D2-6D17-3611> e informe o código 5B2B-82D2-6D17-3611





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B2B-82D2-6D17-3611

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 07/11/2024 09:47:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B2B-82D2-6D17-3611>

Protocolo 28- 1.645/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/11/2024 às 09:49:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3747-0C51-4CAB-5BD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2024 09:49:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3747-0C51-4CAB-5BD4>

Protocolo 29- 1.645/2024

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/11/2024 às 15:31:54

Setores (CC):

GAB, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Prezados,

Considerando a extensa justificativa do órgão demandante, reconsidero a manifestação anterior. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso Especial 45-35, o "10. O aspecto cultural da festa e a contrapartida exigida pela Prefeitura afastam o enquadramento da hipótese dos autos ao art. 73, § 10, da Lei 9.504/197".

Para esse tipo de incentivo, que não envolve repasse de valores, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 3º, §§ 2º a 6º da Lei nº 3730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, devendo ser celebrado acordo de cooperação entre o município e as entidades parceiras;

Porém, oriento desde já verificar todas as certidões exigidas pela Lei nº 3730/2018;

Com relação ao termo de cooperação, segue em anexo a minuta revisada, devendo o órgão demandante preenchê-la com as informações indispensáveis;

No mais, encaminho o procedimento ao Prefeito Municipal para decisão. Sendo deferido o incentivo e assinado o termo, dar a devida publicidade (publicação do documento na íntegra no diário oficial do Município), e envio de cópia para a Câmara de Vereadores (art. 3º, §5º, Lei nº 3730/2018).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

TERMO_COOPERACAO_TECNICA_MODELO.doc
TERMO_COOPERACAO_TECNICA_MODELO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX dias do mês de XXXXXX de XXXXX, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal **Edson Luiz Cenci** e, de outro, a XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, Chopinzinho-PR, representada por XXXXXX, doravante denominada simplesmente XXXXXX, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 3.730/2018, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização do evento denominado XXXXXX, no período de XXXXXX, fomentando o desenvolvimento econômico, empresarial e social, proporcionando também acesso à cultura para a comunidade do Município.

Serão realizadas as seguintes atividades no evento: XXXXXX, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

1.2. Haverá a cobrança de valor relativo ao ingresso de entrada no evento de R\$ XXXXXX.

1.3. Fica estipulada as seguintes isenções de cobrança de ingressos: XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.1. O MUNICÍPIO se compromete a custear despesas com XXXXXX, ao valor total estimado de XXXXXX ficando dividido os valores da seguinte forma:

Valores estimados: XXXXXX

2.2. Este termo de cooperação não envolve qualquer repasse de valores entre as partes, devendo o Município realizar as despesas descritas no item anterior através do procedimento licitatório cabível, onde serão realizadas as pesquisas de preços praticados no mercado.

2.3. Este termo de cooperação não obriga e nem vincula ao MUNICÍPIO a realização das despesas previstas nesta Cláusula Segunda, e nem confere qualquer direito de indenização às entidades parceiras, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos, quando, por motivo justificado, não for possível a contratação dos incentivos por questões administrativas relativas ao procedimento licitatório, tais como preços

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2378-6796-E941-3E95> e informe o código 2378-6796-E941-3E95



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e valores incompatíveis com o praticado no mercado, licitação deserta ou fracassada, atrasos do procedimento licitatório, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS

3.1. As entidades parceiras se comprometem a:

- a) organizar o evento **XXXXXX**;
- b) executar a venda dos ingressos para o evento, decorar o espaço, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes e também a limpeza do espaço ao final do evento;
- c) disponibilizar pessoal e colaboradores para a organização geral do evento;
- d) aquisição e distribuição de forma gratuita de pratos de louça aos participantes do jantar;
- e) acatar as determinações do gestor e fiscal deste Termo de Cooperação, assim como acatar quaisquer determinações do pessoal designado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em qualquer questão relacionada a organização geral do evento;
- f) disponibilizar sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, 50 (cinquenta) ingressos para famílias inscritas no Cadastro Único;
- g) **XXXXXX** % do valor total arrecadado com a venda de ingressos e bebidas pelas entidades parceiras, deverão ser revertidos em aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Ficará a cargo das entidades a aquisição das cestas e transporte até o órgão público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por intermédio de termos aditivos, observado o trâmite da Lei nº 3.730/2018, bem como rescindido unilateralmente pelo Município de Chopinzinho/PR, havendo interesse público devidamente justificado.

5.2. Este Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo, quando alguma entidade parceira:

- a) der destinação diversa ao espaço físico locado para realização do evento;
- b) passar o direito de realizar o evento a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;
- c) não realização do evento proposto.

5.3. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por obrigações, encargos e despesas contraídas pelas entidades parceiras, nem por quaisquer despesas com fornecedores, encargos tributários, administrativos, trabalhistas, fretes, taxas, impostos, dentre outros, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4. O Município de Chopinzinho somente se responsabilizará pelos materiais e serviços por si contratados e disponibilizados através deste Termo de Cooperação.

5.5. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos e despesas realizadas pelas entidades parceiras, ou por seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. No prazo de até 30 dias após a realização do evento, as entidades parceiras deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

7.1. Fica designado o Sr. **Fabio Viane Balen**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Chopinzinho, para desempenhar as funções de gestor e fiscal deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho, PR, 07 de novembro de 2024.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal de Chopinzinho

XXXXXX

Presidente da XXXXXX

XXXXXX

Presidente da XXXXXX



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXXXX

Presidente da XXXXXX

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2378-6796-E941-3E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/11/2024 15:32:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2378-6796-E941-3E95>

Protocolo 30- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/11/2024 às 10:22:03

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Segue o Termo de Cooperação Técnica assinado e a publicação em Diário Oficial do Extrato do Termo, como também as certidões atualizadas.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

ACAM_CARTAO_CNPJ.pdf
ACAM_CEIS.pdf
ACAM_CNDT.pdf
ACAM_CNJ.pdf
ACAM_ESTADUAL.pdf
ACAM_FEDERAL.pdf
ACAM_FGTS.pdf
ACAM_MUNICIPAL.pdf
ACAM_TCE.pdf
ACAM_TCU.pdf
AMSC_CARTAO_CNPJ.pdf
AMSC_CEIS.pdf
AMSC_CNDT.pdf
AMSC_CNJ.pdf
AMSC_ESTADUAL.pdf
AMSC_FEDERAL.pdf
AMSC_FGTS.pdf
AMSC_MUNICIPAL.pdf
AMSC_TCE.pdf
AMSC_TCU.pdf
ASMAC_CARTAO_CNPJ.pdf
ASMAC_CEIS.pdf
ASMAC_CNDT.pdf
ASMAC_CNJ.pdf
ASMAC_ESTADUAL.pdf
ASMAC_FEDERAL.pdf
ASMAC_FGTS.pdf
ASMAC_MUNICIPAL.pdf
ASMAC_TCE.pdf
ASMAC_TCU.pdf

CLAF_CARTAO_CNPJ.pdf
CLAF_CEIS.pdf
CLAF_CNDT.pdf
CLAF_CNJ.pdf
CLAF_ESTADUAL.pdf
CLAF_FEDERAL.pdf
CLAF_FGTS.pdf
CLAF_MUNICIPAL.pdf
CLAF_TCE.pdf
CLAF_TCU.pdf
NUTUR_CARTAO_CNPJ.pdf
NUTUR_CEIS.pdf
NUTUR_CNDT.pdf
NUTUR_CNJ.pdf
NUTUR_ESTADUAL.pdf
NUTUR_FEDERAL.pdf
NUTUR_FGTS.pdf
NUTUR_MUNICIPAL.pdf
NUTUR_TCE.pdf
NUTUR_TCU.pdf
PUBLICACAO_EXTRATO_DO_TERMOS_DE_COOPERACAO_TECNICA.pdf
SINDICATO_RURAL_CARTAO_CNPJ.pdf
SINDICATO_RURAL_CEIS.pdf
SINDICATO_RURAL_CNDT.pdf
SINDICATO_RURAL_CNJ.pdf
SINDICATO_RURAL_ESTADUAL.pdf
SINDICATO_RURAL_FEDERAL.pdf
SINDICATO_RURAL_FGTS.pdf
SINDICATO_RURAL_MUNICIPAL.pdf
SINDICATO_RURAL_TCE.pdf
SINDICATO_RURAL_TCU.pdf
SINTRAF_CARTAO_CNPJ.pdf
SINTRAF_CEIS.pdf
SINTRAF_CNDT.pdf
SINTRAF_CNJ.pdf
SINTRAF_ESTADUAL.pdf
SINTRAF_FEDERAL.pdf
SINTRAF_FGTS.pdf
SINTRAF_MUNICIPAL.pdf
SINTRAF_TCE.pdf
SINTRAF_TCU.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CARTAO_CNPJ.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CEIS.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CNDT.pdf
SOCIEDADE_RURAL_CNJ.pdf
SOCIEDADE_RURAL_ESTADUAL.pdf
SOCIEDADE_RURAL_FEDERAL.pdf
SOCIEDADE_RURAL_FGTS.pdf
SOCIEDADE_RURAL_MUNICIPAL.pdf
SOCIEDADE_RURAL_TCE.pdf
SOCIEDADE_RURAL_TCU.pdf
TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_ASSINADO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B67C-043D-AEE7-8904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/11/2024 10:23:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B67C-043D-AEE7-8904>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.248.706/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - ACAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES	NÚMERO 4794	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOCHICHORRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9942-0585
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:12:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 52248706000170

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:30:21
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES -
ACAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.248.706/0001-70
Certidão nº: 78109488/2024
Expedição: 11/11/2024, às 16:40:53
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - ACAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.248.706/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 52.248.706/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.67A5.AC4A.4581 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035238485-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.248.706/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - ACAM
CNPJ: 52.248.706/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:09 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **F8AE.B941.5195.6C67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.248.706/0001-70

Razão

Social:

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APILCULTORES E MELIPONICUL

Endereço:

RUA ARTUR BERNANDES 4794 / SAO SEBASTIAO / CHOPINZINHO / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110304276199124414

Informação obtida em 11/11/2024 15:49:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

-

CHOPINZINHO

-

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 202503

Nome.....: ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - ACAM

CPF/CNPJ.....: 52.248.706/0001-70

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA ARTUR BERNARDES

Número.....: 4794

Bairro.....: SAO SEBASTIAO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8066

Código de autenticidade da certidão: 687563056687563

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 52248706000170

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:12:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - ACAM
CNPJ: 52.248.706/0001-70

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.618/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1993	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMSC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R XIV DE DEZEMBRO	NÚMERO 222	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:13:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 95585618000177

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:30:21
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.585.618/0001-77

Certidão nº: 78109758/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:41:53

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.585.618/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 95.585.618/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.67DC.7E83.6636 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035238494-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.585.618/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 95.585.618/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:58:14 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **3C4B.5A41.AE7C.CC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.585.618/0001-77

Razão

ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO

Social:

Endereço:

RUA XIV DE DEZEMBRO 222 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102808370599961063

Informação obtida em 11/11/2024 15:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 197986

Nome.....: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 95.585.618/0001-77

RG/Inscr.....: 222

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 222

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8059

Código de autenticidade da certidão: 584010473584010

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 95585618000177

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:13:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 95.585.618/0001-77

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.321.485/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMAC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4722	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASMACCHOPINZINHO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9101-8200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:14:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 11321485000131

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:30:21
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.321.485/0001-31

Certidão nº: 78109850/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:42:44

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.321.485/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.321.485/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.6829.1BB2.8713 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 035238516-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.321.485/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 11.321.485/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:01:02 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **AB85.C713.B7D1.DDAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.321.485/0001-31

Razão Social: ASSOC MUN DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2024 a 30/11/2024

Certificação Número: 2024110120314009764103

Informação obtida em 11/11/2024 15:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 194438

Nome.....: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 11.321.485/0001-31

RG/Inscr.....: 4722

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4722

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8060

Código de autenticidade da certidão: 202738957202738

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11321485000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:13:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 11.321.485/0001-31

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.956.271/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2004
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAF - CHOPINZINHO	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R CORONEL SANTIAGO DANTAS	NÚMERO 4538	COMPLEMENTO SALA 2
---	----------------------------	-----------------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-2718
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2004
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:15:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 06956271000100

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:30:21
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.956.271/0001-00

Certidão nº: 78110231/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:43:42

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.956.271/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.956.271/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.6855.395A.4757 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 035238526-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.956.271/0001-00**

Nome: **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/CLAF - CHOPINZINHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO
CNPJ: 06.956.271/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:32:55 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **6AAB.8B77.1F4F.9EED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.956.271/0001-00

Razão

COOP DE LEITE DA AGRIC FAMILIAR DE CHOPINZINHO

Social:

Endereço:

RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 520 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102407271349972655

Informação obtida em 11/11/2024 15:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 164470

Nome.....: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/CLAF - CHO

CPF/CNPJ....: 06.956.271/0001-00

RG/Inscr.....: 4538

Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS

Número.....: 4538

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8061

Código de autenticidade da certidão: 154039236154039

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06956271000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:14:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **06.956.271/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.704/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1981
NOME EMPRESARIAL ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 4123	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:16:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 77744704000101

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:30:21
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.704/0001-01

Certidão nº: 78110551/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:44:33

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.704/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.704/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.6896.0392.3822 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035238535-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.704/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 77.744.704/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:32 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **BBD4.626B.33A2.7606**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.704/0001-01

Razão

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

Social:

Endereço:

RUA SANTOS DUMONT 4123 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002300519553865

Informação obtida em 11/11/2024 15:53:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

-

CHOPINZINHO

-

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 442

Nome.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO-ACEC

CPF/CNPJ....: 77.744.704/0001-01

RG/Inscr.....: ISENTA

Endereço....: RUA SANTOS DUMONT

Número.....: 4123

Bairro.....: SAO GENARO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8062

Código de autenticidade da certidão: 632608031632608

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77744704000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:15:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **77.744.704/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2024

PROTOCOLO Nº 1.645/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES – ACAM, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO-ASMACH, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO – AMSC, COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO – CLAF, NÚCLEO DE TURISMO RURAL – NUTUR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/SULINA-PR – SINTRAF, SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO E SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO.

OBJETO: Apoio às entidades nomeadas nas hipóteses em que as mesmas não dispõe de recursos financeiros para realizar a 3º Festa Frutos de Nossa Terra, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 3730/2018 em seu inciso X, Art. 3º, prevê o apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA:

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2024.

ASSINAM:

EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONCEDENTE.

RUI FERNANDO CHICHORRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE
APICULTORES E MELIPONICULTORES – ACAM CNPJ Nº
52.248.706/0001-70

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS
AVICULTORES DE CHOPINZINHO- ASMACH
CNPJ Nº 11.321.485/0001-31

FELIX DARLAN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE
SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO – AMSC
CNPJ Nº 95.585.618/0001-77

LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI

PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE LEITE DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO – CLAF
CNPJ Nº **06.956.271/0001-00**

ÉRICA SFREDO,
PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TURISMO RURAL –
NUTUR
CNPJ Nº **77.744.704/0001-01**

JOSE INACIO STEFFEN
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CHOPINZINHO/SULINA-PR – SINTRAF
CNPJ Nº **79.865.663/0001-29**

OSMAR ANTONIO GRASSI
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ Nº **79.856.530/0001-96**

ÂNGELO ROBALDO BRAGATO
PRESIDENTE DA SOCIEDADE RURAL DE
CHOPINZINHO
CNPJ Nº **80.873.904/0001-60**

GESTOR E FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

FÁBIO VIANEI BALEN

Publicado por:
Fabio Viane Balen
Código Identificador:26470388

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/11/2024. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.856.530/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1969
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 186	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:19:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 79856530000196

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 18:43:15
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.856.530/0001-96

Certidão nº: 78110683/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:45:08

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.856.530/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.856.530/0001-96.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.68CC.94F1.8876 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 035238544-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.856.530/0001-96**

Nome: **SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 79.856.530/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:54 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **89A9.F689.9508.E145**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.856.530/0001-96

Razão Social: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO 186 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002360531122457

Informação obtida em 11/11/2024 15:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 8028

Nome.....: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 79.856.530/0001-96

RG/Inscr.....: 3788

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 3788

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 13/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8104

Código de autenticidade da certidão: 244648517244648

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 13 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79856530000196

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:16:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **79.856.530/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.865.663/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1970
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/SULINA-PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF CHOPINZINHO / SULINA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS	NÚMERO 4514	COMPLEMENTO EDIF SALA 01 - EDIFICIO A
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHOPINZINHO@FETRAFPARANA.ORG.BR		TELEFONE (42) 9839-9171/ (46) 8826-7817
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:18:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 79865663000129

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:30:21
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CHOPINZINHO/SULINA-PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Certidão nº: 78111072/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:46:31

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CHOPINZINHO/SULINA-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
79.865.663/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.865.663/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.6904.E6F2.3932 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035238553-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.865.663/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CHOPINZINHO/SULINA-PR**
CNPJ: 79.865.663/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:04:57 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **80CF.FA87.A4F4.40F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.865.663/0001-29

Razão Social: SIND TRAB RURAIS CHOPINZINHO

Endereço: PCA SILVA JARDIM 85 / / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002360531166233

Informação obtida em 11/11/2024 15:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 111082
Nome.....: SINDICATO DOS TRAB. DA AGRIC. FAMIL. DE CHOPINZINHO
CPF/CNPJ....: 79.865.663/0001-29 RG/Inscr.....: 0
Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS Número.....: 0
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 13/11/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/8102
Código de autenticidade da certidão: 313027984313027

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 13 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79865663000129

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:17:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO-PR**
CNPJ: **79.865.663/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.873.904/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1992
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FARROUPILHA	NÚMERO 5771	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1430	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 16:19:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 80873904000160

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:30:21
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.873.904/0001-60

Certidão nº: 78111302/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:47:11

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.873.904/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 17:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 80.873.904/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6732.6BD9.8605.D657 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035238559-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.873.904/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 80.873.904/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:39 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **9946.6B52.2CF6.59FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.873.904/0001-60

Razão Social: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO

Endereço: RUA FARROUPILHA 5771 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002380536217663

Informação obtida em 11/11/2024 15:57:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

-

CHOPINZINHO

-

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 200488

Nome.....: SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 80.873.904/0001-60

RG/Inscr.....: 5771

Endereço....: RUA FARROUPILHA

Número.....: 5771

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/11/2024.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2024/8065

Código de autenticidade da certidão: 625995256625995

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Novembro de 2024.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80873904000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 18:18:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **80.873.904/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES - ACAM, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO-ASMACH, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO - AMSC, COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO - CLAF, NÚCLEO DE TURISMO RURAL - NUTUR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/SULINA-PR - SINTRAF, SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO E SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal **Edson Luiz Cenci**, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, a **Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores - ACAM**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **52.248.706/0001-70**, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 4794, Bairro São Sebastião, Chopinzinho-PR, representada por **Rui Fernando Chichorro**, a **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- ASMACH**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **11.321.485/0001-31**, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4722, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Juliana Jackoski Miglioranza**, a **Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho - AMSC**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **95.585.618/0001-77**, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 222, sala, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Felix Darlan**, a **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **06.956.271/0001-00**, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4538, Sala 02, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Luci Aparecida Comiran Baraldi**, o **Núcleo de Turismo Rural - NUTUR**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **77.744.704/0001-01**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Érica Sfredo**, o **Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho/Sulina-PR - SINTRAF**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **79.865.663/0001-29**, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4514, Sala 01, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Jose Inacio Steffen**, o **Sindicato Rural de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **79.856.530/0001-96**, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 186, Sala, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Osmar Antonio Grassi** e a **Sociedade Rural de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **80.873.904/0001-60**, com sede na Rua Farroupilha, nº 5771, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, representada por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ângelo Robaldo Bragato, doravante denominadas simplesmente **CONVENENTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 3.730/2018, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização do evento denominado **3º FESTA FRUTOS DE NOSSA TERRA**, no período de **14 de Dezembro de 2024**, fomentando o desenvolvimento econômico, empresarial e social, proporcionando também acesso à cultura para a comunidade do Município.

Serão realizadas as seguintes atividades no evento: **Jantar e Show Baile**, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

1.2. Haverá a cobrança de valor relativo ao ingresso de entrada no evento de R\$ 35,00 para o jantar e acesso gratuito para o Show Baile.

1.3. Fica estipulada a seguinte isenção de cobrança de ingressos: 50 ingressos para usuários cadastrados no CADUNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.1. O MUNICÍPIO se compromete a custear despesas com itens para elaboração do jantar, disponibilidade de espaço para realização do jantar e contratação de banda para o Show Baile, ao **valor total estimado de R\$ 89.563,70** ficando dividido os valores da seguinte forma:

Valores estimados:

Itens para elaboração do jantar: R\$ 40.267,70

Locação de Espaço para realização do Evento: R\$ 11.296,00

Banda para Show Baile: R\$ 38.000,00.

2.2. Este termo de cooperação não envolve qualquer repasse de valores entre as partes, devendo o Município realizar as despesas descritas no item anterior através do procedimento licitatório cabível, onde serão realizadas as pesquisas de preços praticados no mercado.

2.3. Este termo de cooperação não obriga e nem vincula ao MUNICÍPIO a realização das despesas previstas nesta Cláusula Segunda, e nem confere qualquer direito de indenização às entidades parceiras, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos, quando, por motivo justificado, não for possível a contratação dos incentivos por questões administrativas relativas ao procedimento licitatório, tais como preços e valores incompatíveis com o praticado no mercado, licitação deserta ou fracassada, atrasos do procedimento licitatório, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS

3.1. As entidades parceiras se comprometem a:

a) organizar o evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra;

b) executar a venda dos ingressos para o evento, decorar o espaço, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes e também a limpeza do espaço ao final do evento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) disponibilizar pessoal e colaboradores para a organização geral do evento;
- d) aquisição e distribuição de forma gratuita de pratos de louça aos participantes do jantar;
- e) acatar as determinações do gestor e fiscal deste Termo de Cooperação, assim como acatar quaisquer determinações do pessoal designado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em qualquer questão relacionada a organização geral do evento;
- f) disponibilizar sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, 50 (cinquenta) ingressos para famílias inscritas no Cadastro Único;
- g) 20 % do lucro total obtido com a venda de ingressos e bebidas pelas entidades parceiras, deverão ser revertidos em aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Ficará a cargo das entidades a aquisição das cestas e transporte até o órgão público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por intermédio de termos aditivos, observado o trâmite da Lei nº 3.730/2018, bem como rescindido unilateralmente pelo Município de Chopinzinho/PR, havendo interesse público devidamente justificado.

5.2. Este Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo, quando alguma entidade parceira:

- a) der destinação diversa ao espaço físico locado para realização do evento;
- b) passar o direito de realizar o evento a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;
- c) não realização do evento proposto.

5.3. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por obrigações, encargos e despesas contraídas pelas entidades parceiras, nem por quaisquer despesas com fornecedores, encargos tributários, administrativos, trabalhistas, fretes, taxas, impostos, dentre outros, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

5.4. O Município de Chopinzinho somente se responsabilizará pelos materiais e serviços por si contratados e disponibilizados através deste Termo de Cooperação.

5.5. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos e despesas realizadas pelas entidades parceiras, ou por seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. No prazo de até 30 dias após a realização do evento, as entidades parceiras deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

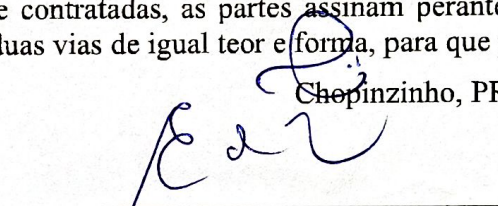
7.1. Fica designado o Sr. **Fabio Vianei Balen**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Chopinzinho, para desempenhar as funções de gestor e fiscal deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

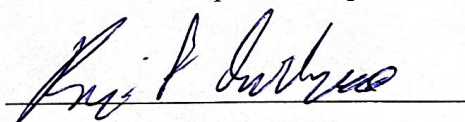
8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

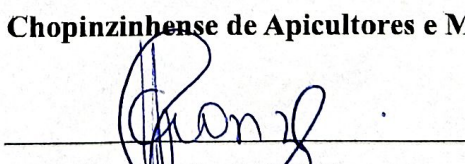
Chopinzinho, PR, 07 de novembro de 2024.



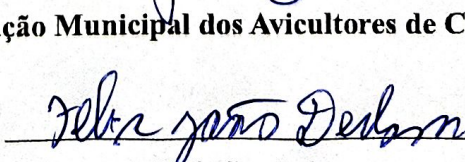
Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal de Chopinzinho



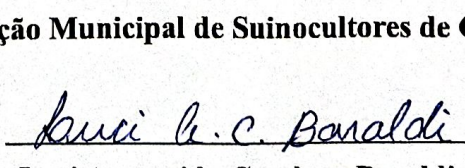
Rui Fernando Chichorro
Presidente da Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores – ACAM



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- ASMAC



Felix Darlan
Presidente da Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho – AMSC



Luci Aparecida Comiran Baraldi
Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Érica Sfredo,

Presidente do Núcleo de Turismo Rural - NUTUR

Jose Inacio Steffen

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de
Chopinzinho/Sulina-PR - SINTRAF

Osmar Antonio Grassi

Presidente do Sindicato Rural de Chopinzinho

Angelo Robaldo Bragato

Presidente da Sociedade Rural de Chopinzinho

Testemunhas:

1.

Nome: Paulo Leger Eves

CPF: 835 533 719 - 00

2.

Nome: André Felipe Moraes

CPF: 094 152 939 - 76

Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação

Fábio Viane Balen

CPF: 053.698.649-50

fe

Felipe

Protocolo 31- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Maria S.

Data: 13/11/2024 às 10:28:11

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Prezada,

Solicito envio de cópia a Câmara dos Vereadores do Extrato do Termo de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial e encaminhado no despacho nº 30, conforme § 5º, Inciso XII do Art. 3º da Lei Municipal 3730/2018.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E97-87D5-A1A4-1F17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/11/2024 10:28:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E97-87D5-A1A4-1F17>

Protocolo 32- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Maria S.

Data: 14/11/2024 às 08:20:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Prezada,

Segue a Publicação no Diário Oficial do Termo de Cooperação Técnica na íntegra. Solicito envio de cópia a Câmara dos Vereadores conforme prevê o § 5º, Inciso XII do Art. 3º da Lei Municipal 3730/2018.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

PUBLICACAO_DO_TERMOS_DE_COOPERACAO_TECNICA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D3C-9756-13A4-FAC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 14/11/2024 08:20:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D3C-9756-13A4-FAC3>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES – ACAM, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO- ASMAC, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO – AMSC, COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO – CLAF, NÚCLEO DE TURISMO RURAL – NUTUR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/SULINA-PR – SINTRAF, SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO E SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal **Edson Luiz Cenci**, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, a **Associação Chopinzhense de Apicultores e Meliponicultores - ACAM**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **52.248.706/0001-70**, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 4794, Bairro São Sebastião, Chopinzinho-PR, representada por **Rui Fernando Chichorro**, a **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- ASMAC**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **11.321.485/0001-31**, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4722, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Juliana Jackoski Miglioranza**, a **Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho - AMSC**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **95.585.618/0001-77**, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 222, sala, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Felix Darlan**, a **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **06.956.271/0001-00**, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4538, Sala 02, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Luci Aparecida Comiran Baraldi**, o **Núcleo de Turismo Rural - NUTUR**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **77.744.704/0001-01**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Érica Sfredo**, o **Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho/Sulina-PR - SINTRAF**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **79.865.663/0001-29**, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4514, Sala 01, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Jose Inacio Steffen**, o **Sindicato Rural de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **79.856.530/0001-96**, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 186, Sala, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Osmar Antonio Grassi** e a **Sociedade Rural de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº **80.873.904/0001-60**, com sede na Rua Farroupilha, nº 5771, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, representada por **Ângelo Robaldo Bragato**, doravante denominadas simplesmente **CONVENENTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 3.730/2018, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização do evento denominado **3º FESTA FRUTOS DE NOSSA TERRA**, no período de **14 de Dezembro de 2024**, fomentando o desenvolvimento econômico, empresarial e social, proporcionando

também acesso à cultura para a comunidade do Município. Serão realizadas as seguintes atividades no evento: **Jantar e Show Baile**, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

1.2. Haverá a cobrança de valor relativo ao ingresso de entrada no evento de R\$ 35,00 para o jantar e acesso gratuito para o Show Baile.

1.3. Fica estipulada a seguinte isenção de cobrança de ingressos: 50 ingressos para usuários cadastrados no CADUNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.1. O MUNICÍPIO se compromete a custear despesas com itens para elaboração do jantar, disponibilidade de espaço para realização do jantar e contratação de banda para o Show Baile, ao **valor total estimado de R\$ 89.563,70** ficando dividido os valores da seguinte forma:

Valores estimados:

Itens para elaboração do jantar: R\$ 40.267,70;

Locação de Espaço para realização do Evento: R\$ 11.296,00;

Banda para Show Baile: R\$ 38.000,00.

2.2. Este termo de cooperação não envolve qualquer repasse de valores entre as partes, devendo o Município realizar as despesas descritas no item anterior através do procedimento licitatório cabível, onde serão realizadas as pesquisas de preços praticados no mercado.

2.3. Este termo de cooperação não obriga e nem vincula ao MUNICÍPIO a realização das despesas previstas nesta Cláusula Segunda, e nem confere qualquer direito de indenização às entidades parceiras, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos, quando, por motivo justificado, não for possível a contratação dos incentivos por questões administrativas relativas ao procedimento licitatório, tais como preços e valores incompatíveis com o praticado no mercado, licitação deserta ou fracassada, atrasos do procedimento licitatório, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS

3.1. As entidades parceiras se comprometem a:

- a) organizar o evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra;
- b) executar a venda dos ingressos para o evento, decorar o espaço, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes e também a limpeza do espaço ao final do evento;
- c) disponibilizar pessoal e colaboradores para a organização geral do evento;
- d) aquisição e distribuição de forma gratuita de pratos de louça aos participantes do jantar;
- e) acatar as determinações do gestor e fiscal deste Termo de Cooperação, assim como acatar quaisquer determinações do pessoal designado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em qualquer questão relacionada a organização geral do evento;
- f) disponibilizar sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, 50 (cinquenta) ingressos para famílias inscritas no Cadastro Único;
- g) 20 % do lucro total obtido com a venda de ingressos e bebidas pelas entidades parceiras, deverão ser revertidos em aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Ficará a cargo das entidades a aquisição das cestas e transporte até o órgão público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por intermédio de termos aditivos, observado o trâmite da Lei nº 3.730/2018, bem como rescindido unilateralmente pelo Município de Chopinzinho/PR, havendo interesse público devidamente justificado.

5.2. Este Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo, quando alguma entidade parceira:

- a) der destinação diversa ao espaço físico locado para realização do evento;
- b) passar o direito de realizar o evento a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;
- c) não realização do evento proposto.

5.3. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por obrigações, encargos e despesas contraídas pelas entidades parceiras, nem por quaisquer despesas com fornecedores, encargos tributários, administrativos, trabalhistas, fretes, taxas, impostos, dentre outros,

bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

5.4. O Município de Chopinzinho somente se responsabilizará pelos materiais e serviços por si contratados e disponibilizados através deste Termo de Cooperação.

5.5. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos e despesas realizadas pelas entidades parceiras, ou por seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. No prazo de até 30 dias após a realização do evento, as entidades parceiras deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

7.1. Fica designado o Sr. **Fabio Viane Balen**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Chopinzinho, para desempenhar as funções de gestor e fiscal deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho, PR, 07 de novembro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito Municipal de Chopinzinho

RUI FERNANDO CHICHORRO

Presidente da Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores – ACAM

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Presidente da Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-ASMACH

FELIX DARLAN

Presidente da Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho – AMSC

LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI

Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF

ÉRICA SFREDO,

Presidente do Núcleo de Turismo Rural - NUTUR

JOSE INACIO STEFFEN

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho/Sulina-PR - SINTRAF

OSMAR ANTONIO GRASSI

Presidente do Sindicato Rural de Chopinzinho

ÂNGELO ROBALDO BRAGATO

Presidente da Sociedade Rural de Chopinzinho

FÁBIO VIANEI BALEN

Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação

Publicado por:

Fabio Viane Balen

Código Identificador:1A7F70E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2024. Edição 3154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Protocolo 33- 1.645/2024

De: Maria S. - PGM

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 14/11/2024 às 14:01:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Prezado Fabio Viane Balen - SMDEIT;

CERTIFICO que aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024, foi encaminhado por meio do Memorando Eletrônico nº 5.761/2024, o Ofício nº 1.199/2024, bem como o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2024 e sua respectiva publicação.

Atenciosamente,

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE21-406D-3454-DBF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/11/2024 14:01:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE21-406D-3454-DBF3>

Protocolo 34- 1.645/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2024 às 10:09:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, SMF-P, SMA-PROT, SMDEIT, PGM-AC

Outro

Segue o recibo da entrega dos 50 ingressos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

RECIBO_ENTREGA_DOS_50_INGRESSOS_ASSISTENCIA_SOCIAL.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5402-2BCC-3A98-CD41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/12/2024 10:12:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

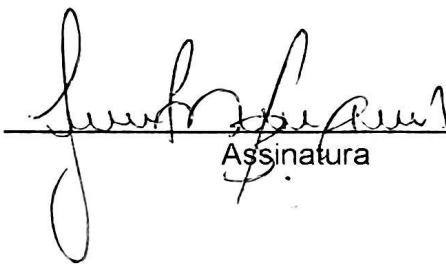
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5402-2BCC-3A98-CD41>

TERMO DE ENTREGA DE INGRESSOS

Eu, Jeniffer M. de Almeida, CPF N° 048426394, recebi das entidades **CONVENENTES** da 3ª Festa Frutos da Nossa Terra, 50 (cinquenta) ingressos para disponibilizar de forma gratuita as famílias inscritas no Cadastro Único.

Chopinzinho/PR, 26/11/2024


Assinatura

Memorando 7- 5.686/2024

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 16:50:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Segue anexo ATA da Comissão de avaliação.

—
Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ATA_010_2024_Locacao_Splendore.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA ATA Nº 010/2024

Às quatorze (14h00) horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (28/11/2024), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, na qualidade de Presidente da Comissão, e os membros Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Fábio Viane Balen e Nara Lucia Bonasina Scabeni, integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada pela Portaria 402/2019 de 18 de abril de 2019, retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião tratou do **Memorando nº 5.686/2024**, referente a valor de locatício de espaço físico para a realização do Evento “Festa Frutos da Nossa Terra” com programação para o dia 14 de dezembro. A descrição das necessidades do espaço adequado para realização do evento encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFC) elaborado pelo servidor Fábio Viane Balen. Nos foi apresentado negativa do Clube de Campo e da Paróquia São Francisco de Assis no que tange ao atendimento das necessidades requeridas pela Secretaria, orçamento do Centro de Eventos Splendore (PRJ EVENTOS). Isto posto, considerando que fora apresentado cotação de apenas um ambiente, esta Comissão restringe sua verificação ao valor locatício proposto, sendo de total responsabilidade da Secretaria que fomentou o pedido a comprovação de que os demais locais disponíveis na cidade não atendem as prerrogativas do evento, como também, a veracidade dos documentos apresentados. O despacho desta Comissão se baseia em valores praticados em processos similares e anteriores conforme apresentado na Tabela abaixo:

Tabela 1 - Valores Resumo e Média adotada para Espaço 1.

ID	CON-TRATO	Evento	DATA	Dia	VALOR CON-TRATO	CORRIGIDO IGP-M	CORRIGIDO IGP-M (R\$/dia)
1	Chopim Master	Privado	14/10/2021	1	R\$ 9.500,00	R\$ 10.261,88	R\$ 10.261,88
2	Sojamil	Privado	10/11/2021	1	R\$ 9.700,00	R\$ 10.410,99	R\$ 10.410,99
3	Ata n.04/2022 Comissão de Avaliação	Dia da Mulher	17/03/2022	1	R\$ 6.737,67	R\$ 6.913,12	R\$ 6.913,12





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Prefeitura						
4	Ata n.11/2022 Comissão de Avaliação - Prefeitura	Outubro Rosa	29/09/2022	1	R\$ 9.215,12	R\$ 9.108,33	R\$ 9.108,33
5	Ata n.08/2022 Comissão de Avaliação - Prefeitura	Dia do Idoso	01/09/2022	0,5	R\$ 4.800,00	R\$ 4.744,38	R\$ 9.488,76
6	Ata n.14/2022 Comissão de Avaliação - Prefeitura	Frutos da Terra	01/12/2022	1	R\$ 9.052,00	R\$ 9.172,94	R\$ 9.172,94
7	Ata n. 04/2023 Comissão de Avaliação - Prefeitura	Dia da Mulher e Dia do Idoso	24/02/2023	1,5	R\$ 13.740,00	R\$ 13.832,20	R\$ 9.221,47
8	Ata n. 05/2023 Comissão de Avaliação - Prefeitura	FACEC	15/06/2023	3	R\$ 42.000,00	R\$ 43.493,28	R\$ 14.497,76
9	Ata n. 09/2023 Comissão de Avaliação - Prefeitura	Canta Terra e Frutos da Nossa Terra	28/09/2023	4	R\$ 37.258,01	R\$ 39.682,52	R\$ 9.920,63
10	Ata n. 02/2024 Comissão de Avaliação - Prefeitura	Dia da Mulher	07/03/2024	1,5	R\$ 12.826,75	R\$ 13.425,20	R\$ 8.950,13
MÉDIA							R\$ 9.794,60





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Através do cálculo da média aritmética dos valores locatícios corrigidos obteve-se o valor aproximado de R\$ 9.794,60 (Nove mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) para locação do espaço requerido pela Secretaria e apresentado neste processo. O valor requerido pela empresa em orçamento é de R\$ 14.120,00 (Quatorze mil cento e vinte reais), portanto, sugere-se nova negociação com a empresa para que o valor da contratação para o Evento seja de R\$ 9.790,00 (Nove mil setecentos e noventa reais). Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as onze (14:50) horas.

Assinado por 4 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, ANA KELLE MALAGUTI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1AE-ABE9-8D60-6047> e informe o código E1AE-ABE9-8D60-6047





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1AE-ABE9-8D60-6047

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 28/11/2024 16:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 28/11/2024 17:00:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 29/11/2024 08:26:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 02/12/2024 09:22:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1AE-ABE9-8D60-6047>

Memorando 8- 5.686/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2024 às 09:09:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5346-C03E-2F78-0AA7> e informe o código 5346-C03E-2F78-0AA7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5346-C03E-2F78-0AA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2024 09:09:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5346-C03E-2F78-0AA7>

Memorando 9- 5.686/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Fabio B.

Data: 02/12/2024 às 10:57:04

Prezado **Fabio Viane Balen - SMDEIT**

Favor verificar a sugestão da Comissão de Avaliação quanto a uma nova negociação com a empresa para que o valor da contratação para o Evento seja de R\$ 9.790,00 (Nove mil setecentos e noventa reais).

Anexar também ao memorando:

- Declaração de Não Parentesco;
- Declaração LGPD;
- FGTS atualizada.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 10- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 02/12/2024 às 13:26:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Prezada, **ANDREIA DA SILVA - SMA-LC**, segue:

- Declaração de Não Parentesco;
- Declaração LGPD;
- FGTS atualizada.

Quanto ao valor, foi comunicada a empresa e aceito o valor sugerido pela comissão de avaliação.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf

DECLARACAO_LGPD.pdf

FGTS.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1A4-9AFD-4331-9B8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/12/2024 13:27:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B1A4-9AFD-4331-9B8E>

SPLENDORE

CENTRO DE EVENTOS

CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A **PRJ EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **30.078.313/0001-23** com sede à Rua AV Getulio Vargas, nº 2929, no Município de Chopinzinho Estado de Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Joao da Rosa, portador(a) da carteira de identidade RG nº **5.980.301-8** e inscrito(a) no CPF sob nº **016.490.749-13**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados, **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade inexigibilidade instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2024

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-

2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

João da Rosa
Socio-Administrador

30.078.313/0001-23

PRJ EVENTOS LTDA

PRL da Rua Getúlio Vargas, 3507- Lote 323
B. Frei Vito - 85.560-000 Chopinzinho - PR

SPLENDORE

CENTRO DE EVENTOS

CHOPINZINHO - PR
ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.078.313/0001-23**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **Joao da Rosa**, portador do CPF nº **016.490.749-13** e do RG nº **5.980.301-8**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

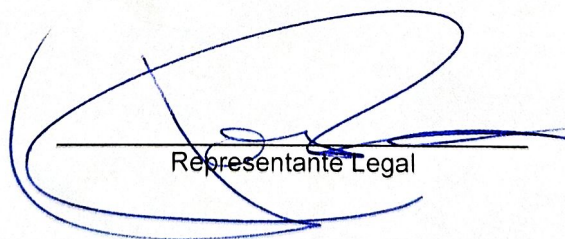
1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 16 de Outubro de 2024



Representante Legal

30.078.313/0001-23

PRJ EVENTOS LTDA

PRJ da Rua Getúlio Vargas, 3507 - Lote 323
B. Frei Vito - 85.560-000 Chopinzinho - PR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.078.313/0001-23
Razão Social: PRJ EVENTOS LTDA
Endereço: EST RURAL 1 / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111404525000696495

Informação obtida em 02/12/2024 13:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 11- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 02/12/2024 às 16:17:05

Encaminhado Termo de Referência atualizado.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.doc

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Viane Balen	02/12/2024 16:18:03	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Fabio Viane Balen	02/12/2024 16:18:41	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4F3-26D2-BD25-5FDD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Dia	Locação do Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho-PR, para realização da "3ª Festa Frutos da Nossa Terra" em comemoração à emancipação político - administrativa do município de Chopinzinho, celebrada em 14 de dezembro. Datas: 14 e 15 de dezembro de 2024. Horários: 14/12/2024: 07h00 às 00h00. 15/12/2024: 00h00 às 01h00. - Espaço com área mínima de 3.000 m². - Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência; - Copa, cozinha, churrasqueira; - Ambiente interno preferencialmente climatizado; - Estacionamento privativo; - Mesas; - Refeitório.	9.790,00	9.790,00
VALOR TOTAL (R\$)					9.790,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada "festa do prato típico frango e codorna". Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

2.2. Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile;

2.3. Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

2.4. Considerando que a Lei Municipal Nº 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: **X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e**

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4F3-26D2-BD25-5FDD> e informe o código D4F3-26D2-BD25-5FDD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). **XII** - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);

2.5. Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

2.6. Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende a demanda solicitada para o Evento;

2.7. Considerando o inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.8. Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1. Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência;

3.2. O valor total da contratação será de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa PRJ EVENTOS LTDA;

3.3. Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia elétrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas;

3.4. Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Justifica-se o valor com base na avaliação realizada pela comissão de avaliação, que levou em conta as locações realizadas desde 2021.

3.6 O servidor responsável pela pesquisa de preços é o Sr. Fabio Viane Balen.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A Locação será para o dia 14 de dezembro de 2024 das 07h00 às 00h00 e dia 15/12/2024 das 00h00 à 01h00.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.2. Espaço físico interno e externo deve estar:

4.2.1. Limpo;

4.2.2. Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

4.3. Entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 14/12/2024, que se iniciara a organização das mesas e decoração.

4.4. Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade das entidades, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país;

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

5.3. Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiro retroativos à data da sua assinatura;

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Fábio Viane Balen CPF 053.698.649-50, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95, e como fiscal substituta a servidora Senhora Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de Execução dos Serviços: SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: no dia 14 de dezembro de 2024, das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 15 de dezembro de 2024 das 00:00hs até a 01:00h.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSO

8.1. A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quanto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato:

9.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuação da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desmobilização;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato;

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do Município de Chopinzinho, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.6. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

12.1.2. Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, o mesmo poderá ser





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração;

12.1.3. Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado;

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023;

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4F3-26D2-BD25-5FDD> e informe o código D4F3-26D2-BD25-5FDD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a contratada;

14.4. A contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

15.5. Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços;

15.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

16.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.10. A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

16.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 02 de dezembro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4F3-26D2-BD25-5FDD> e informe o código D4F3-26D2-BD25-5FDD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fábio Viane Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4F3-26D2-BD25-5FDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/12/2024 16:18:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/12/2024 16:18:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4F3-26D2-BD25-5FDD>

Memorando 12- 5.686/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 02/12/2024 às 16:20:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMA-CABMI

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Segue orçamento atualizado e Termo de Cooperação realizado com as entidades.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

ORCAMENTO_PRJ_ATUALIZADO.pdf

TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_ASSINADO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7656-1AC5-E5BA-03D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/12/2024 16:21:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7656-1AC5-E5BA-03D1>

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: PRJ EVENTOS LTDA

CNPJ / CPF: 30.078.313/0001-23

Porte da Empresa:

Endereço: AV Getulio Vargas, 2929

Nome do Responsável: Joao da Rosa

Telefones para contato: 46-99933-4036

Local e data: Chopinzinho, 02 de Dezembro de 2024

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 14 de dezembro de 2024 para realização da festa “Frutos da Nossa Terra” em comemoração ao dia do Município de Chopinzinho. Espaço com área mínima de 3.000 m². O espaço será utilizado durante o dia 14 de dezembro de 2024 para a organização do evento que ocorrerá das 19h00min do dia 14 de dezembro de 2024 às 01h00min do dia 15 de dezembro de 2024 com a realização de jantar e baile.	9.790,00	9.790,00

30.078.313/0001-23
PRJ EVENTOS LTDA
Assinatura da empresa
PRL da Rua Getúlio Vargas , 3507- Lote 323
B. Frei Vito - 85.560-000 Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO
CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E
MELIPONICULTORES - ACAM,
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS
AVICULTORES DE CHOPINZINHO-
ASMAC, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE
SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO -
AMSC, COOPERATIVA DE LEITE DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE
CHOPINZINHO - CLAF, NÚCLEO DE
TURISMO RURAL - NUTUR, SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA FAMILIAR DE
CHOPINZINHO/SULINA-PR - SINTRAF,
SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO E
SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO.**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal **Edson Luiz Cenci**, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro, a **Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores - ACAM**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 52.248.706/0001-70, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 4794, Bairro São Sebastião, Chopinzinho-PR, representada por **Rui Fernando Chichorro**, a **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- ASMAC**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 11.321.485/0001-31, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4722, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Juliana Jackoski Miglioranza**, a **Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho - AMSC**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 95.585.618/0001-77, com sede na Rua 14 de dezembro, nº 222, sala, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Felix Darlan**, a **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 06.956.271/0001-00, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4538, Sala 02, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Luci Aparecida Comiran Baraldi**, o **Núcleo de Turismo Rural - NUTUR**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 77.744.704/0001-01, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Érica Sfredo**, o **Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chopinzinho/Sulina-PR - SINTRAF**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 79.865.663/0001-29, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4514, Sala 01, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Jose Inacio Steffen**, o **Sindicato Rural de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 79.856.530/0001-96, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 186, Sala, Centro, Chopinzinho-PR, representada por **Osmar Antonio Grassi** e a **Sociedade Rural de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 80.873.904/0001-60, com sede na Rua Farroupilha, nº 5771, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, representada por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ângelo Robaldo Bragato, doravante denominadas simplesmente **CONVENENTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 3.730/2018, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização do evento denominado **3º FESTA FRUTOS DE NOSSA TERRA**, no período de **14 de Dezembro de 2024**, fomentando o desenvolvimento econômico, empresarial e social, proporcionando também acesso à cultura para a comunidade do Município.

Serão realizadas as seguintes atividades no evento: **Jantar e Show Baile**, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

1.2. Haverá a cobrança de valor relativo ao ingresso de entrada no evento de R\$ 35,00 para o jantar e acesso gratuito para o Show Baile.

1.3. Fica estipulada a seguinte isenção de cobrança de ingressos: 50 ingressos para usuários cadastrados no CADUNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.1. O MUNICÍPIO se compromete a custear despesas com itens para elaboração do jantar, disponibilidade de espaço para realização do jantar e contratação de banda para o Show Baile, ao **valor total estimado de R\$ 89.563,70** ficando dividido os valores da seguinte forma:

Valores estimados:

Itens para elaboração do jantar: R\$ 40.267,70

Locação de Espaço para realização do Evento: R\$ 11.296,00

Banda para Show Baile: R\$ 38.000,00.

2.2. Este termo de cooperação não envolve qualquer repasse de valores entre as partes, devendo o Município realizar as despesas descritas no item anterior através do procedimento licitatório cabível, onde serão realizadas as pesquisas de preços praticados no mercado.

2.3. Este termo de cooperação não obriga e nem vincula ao MUNICÍPIO a realização das despesas previstas nesta Cláusula Segunda, e nem confere qualquer direito de indenização às entidades parceiras, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos, quando, por motivo justificado, não for possível a contratação dos incentivos por questões administrativas relativas ao procedimento licitatório, tais como preços e valores incompatíveis com o praticado no mercado, licitação deserta ou fracassada, atrasos do procedimento licitatório, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS

3.1. As entidades parceiras se comprometem a:

a) organizar o evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra;

b) executar a venda dos ingressos para o evento, decorar o espaço, preparar o jantar e posteriormente servi-lo aos participantes e também a limpeza do espaço ao final do evento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) disponibilizar pessoal e colaboradores para a organização geral do evento;
- d) aquisição e distribuição de forma gratuita de pratos de louça aos participantes do jantar;
- e) acatar as determinações do gestor e fiscal deste Termo de Cooperação, assim como acatar quaisquer determinações do pessoal designado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em qualquer questão relacionada a organização geral do evento;
- f) disponibilizar sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, 50 (cinquenta) ingressos para famílias inscritas no Cadastro Único;
- g) 20 % do lucro total obtido com a venda de ingressos e bebidas pelas entidades parceiras, deverão ser revertidos em aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Ficará a cargo das entidades a aquisição das cestas e transporte até o órgão público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por intermédio de termos aditivos, observado o trâmite da Lei nº 3.730/2018, bem como rescindido unilateralmente pelo Município de Chopinzinho/PR, havendo interesse público devidamente justificado.

5.2. Este Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo, quando alguma entidade parceira:

- a) der destinação diversa ao espaço físico locado para realização do evento;
- b) passar o direito de realizar o evento a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;
- c) não realização do evento proposto.

5.3. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por obrigações, encargos e despesas contraídas pelas entidades parceiras, nem por quaisquer despesas com fornecedores, encargos tributários, administrativos, trabalhistas, fretes, taxas, impostos, dentre outros, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

5.4. O Município de Chopinzinho somente se responsabilizará pelos materiais e serviços por si contratados e disponibilizados através deste Termo de Cooperação.

5.5. O Município de Chopinzinho não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos e despesas realizadas pelas entidades parceiras, ou por seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, associados, diretores ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. No prazo de até 30 dias após a realização do evento, as entidades parceiras deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

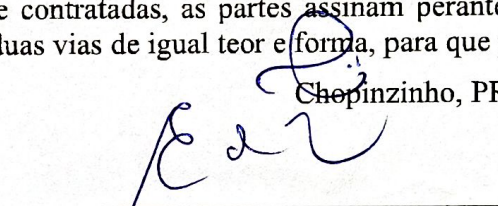
7.1. Fica designado o Sr. **Fabio Vianei Balen**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Chopinzinho, para desempenhar as funções de gestor e fiscal deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

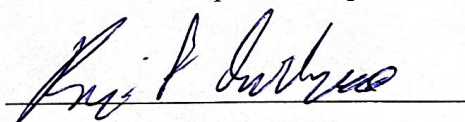
8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

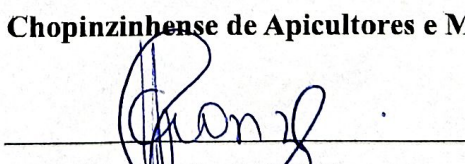
Chopinzinho, PR, 07 de novembro de 2024.



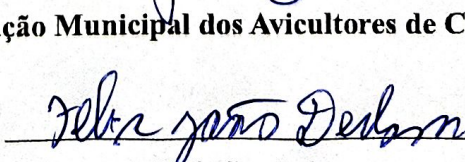
Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal de Chopinzinho



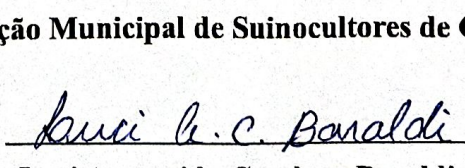
Rui Fernando Chichorro
Presidente da Associação Chopinzinhense de Apicultores e Meliponicultores – ACAM



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- ASMAC



Felix Darlan
Presidente da Associação Municipal de Suinocultores de Chopinzinho – AMSC



Luci Aparecida Comiran Baraldi
Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopinzinho - CLAF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Érica Sfredo,

Presidente do Núcleo de Turismo Rural - NUTUR

Jose Inacio Steffen

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de
Chopinzinho/Sulina-PR - SINTRAF

Osmar Antonio Grassi

Presidente do Sindicato Rural de Chopinzinho

Angelo Robaldo Bragato

Presidente da Sociedade Rural de Chopinzinho

Testemunhas:

1.

Nome: Paulo Rogerio Eves

CPF: 835 533 719 - 00

2.

Nome: André Felipe Moraes

CPF: 094 152 939 - 76

Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação

Fábio Viane Balen

CPF: 053.698.649-50

fe

Felipe

Memorando 13- 5.686/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2024 às 08:44:20

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024 _ALTERA DECRETO 024/2024 _NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que
“Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de
Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras
providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi
solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido
Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de
2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de
Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”,
passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli
Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti,
como equipe de apoio.”*

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO
DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/05/2024. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 14- 5.686/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/12/2024 às 08:47:17

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 15- 5.686/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2024 às 08:56:50

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_24_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.686/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso V.

Chopinzinho - PR, 03 de dezembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9d4d-eb7f-d755-23e2> e informe o código 9D4D-EB7F-D755-23E2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D4D-EB7F-D755-23E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/12/2024 08:57:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D4D-EB7F-D755-23E2>

Memorando 16- 5.686/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/12/2024 às 09:17:37

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 08h30 do dia 03 de dezembro de 2024.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

Foi incluso o item 3.5, que segue:

“3.5 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.”

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 10.1.11.

5 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_PRJ_EVENTOS_LTDA.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XXX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra. Valor: R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2514) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/____. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 5.686/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Svç	Locação do Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho-PR, para realização da “3ª Festa Frutos da Nossa Terra” em comemoração à emancipação político - administrativa do município de Chopinzinho, celebrada em 14 de dezembro. Datas: 14 e 15 de dezembro de 2024. Horários: 14/12/2024: 07h00 às 00h00. 15/12/2024: 00h00 às 01h00. - Espaço com área mínima de 3.000 m². - Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência; - Copa, cozinha, churrasqueira; - Ambiente interno preferencialmente	9.790,00	9.790,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			climatizado; • Estacionamento privativo; • Mesas; • Refeitório.		
VALOR TOTAL (R\$)					9.790,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 158/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º **XX** do Memorando n.º 5.686/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Locação será para o dia 14 de dezembro de 2024 das 07h00 às 00h00 e dia 15/12/2024 das 00h00 à 01h00.

3.2. Espaço físico interno e externo deve estar:

3.2.1. Limpo;

3.2.2. Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

3.3. Entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 14/12/2024, que se iniciara a organização das mesas e decoração.

3.4. Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade das entidades, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

3.5 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa PRJ EVENTOS LTDA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia elétrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fábio Viane Balen, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Francinele Dalmolim, e como fiscal substituta a servidora Senhora Marcia Mitrut, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de Execução dos Serviços: SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: no dia 14 de dezembro de 2024, das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 15 de dezembro de 2024 das 00:00hs até a 01:00h.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3. Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ____/____/2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa
Contratada

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.686/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **PRJ EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

Considerando que a Lei Municipal N° 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas:

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento;

Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Chopinzinho-PR, ____/____/2024.

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____/____/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 17- 5.686/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 03/12/2024 às 09:29:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98F3-B94F-B9A0-A8F1> e informe o código 98F3-B94F-B9A0-A8F1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98F3-B94F-B9A0-A8F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/12/2024 09:29:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98F3-B94F-B9A0-A8F1>

Memorando 18- 5.686/2024

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/12/2024 às 15:29:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação de espaço físico para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Inexigibilidade_locacao_Lei_14133_21_Sec_Desen_Memorando_5686_2024.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5686/2024.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5686/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço destinado ao evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço destinado ao evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. **O evento a ser realizado depende de estrutura específica, a qual o Município não dispõe, situação devidamente certificada nos autos.**

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o melhor imóvel que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **PRJ EVENTOS LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **espaço destinado ao evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

2.2. Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile;

2.3. Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

2.4. Considerando que a Lei Municipal N° 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas: X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019); 2.5. Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores; 2.6. Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende a demanda solicitada para o Evento; 2.7. Considerando o inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. 2.8. Considerando

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7575-C0B1-CFA9-1D62> e informe o código 7575-C0B1-CFA9-1D62



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado."

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive me-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7575-C0B1-CFA9-1D62> e informe o código 7575-C0B1-CFA9-1D62



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **orçamentos de empresas do ramo e contratos anteriores da Administração municipal**. Ainda, o valor a ser pago foi avaliado pela **Comissão de Avaliação do município**. Portanto, a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) **qualificação específica:** não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5686/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço destinado ao evento 3º Festa Frutos de Nossa Terra em comemoração ao aniversário do Município, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 01: verificar as certidões negativas eventualmente fora do prazo de validade;

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7575-C0B1-CFA9-1D62> e informe o código 7575-C0B1-CFA9-1D62



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7575-C0B1-CFA9-1D62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/12/2024 15:30:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7575-C0B1-CFA9-1D62>

Memorando 19- 5.686/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 09/12/2024 às 15:47:14

Termo de Inexigibilidade 42/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_42_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/12/2024 15:48:47	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Viane Balen	09/12/2024 16:04:18	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E8DC-F296-B886-89C5**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 42/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.686/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **PRJ EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada "festa do prato típico frango e codorna". Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

Considerando que a Lei Municipal N° 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas:

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019);

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3ª Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento;

Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2024.

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8DC-F296-B886-89C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/12/2024 15:48:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/12/2024 16:04:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E8DC-F296-B886-89C5>

Memorando 20- 5.686/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 11/12/2024 às 08:24:46

Contrato 297/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
CONTRATO_297_2024_PRJ_EVENTOS_LTDA_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Viane Balen	11/12/2024 08:25:37	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Edson Luiz Cenci	11/12/2024 08:59:17	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Francinele Dalmolin	12/12/2024 14:55:22	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E177-0102-6279-FDB8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2024

Memorando Eletrônico nº 5.686/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Svç	Locação do Splendore Centro de Eventos, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho-PR, para realização da “3ª Festa Frutos da Nossa Terra” em comemoração à emancipação político - administrativa do município de Chopinzinho, celebrada em 14 de dezembro. Datas: 14 e 15 de dezembro de 2024. Horários: 14/12/2024: 07h00 às 00h00. 15/12/2024: 00h00 às 01h00. - Espaço com área mínima de 3.000 m². - Banheiros (feminino e masculino), com acessibilidade a pessoa com deficiência; - Copa, cozinha, churrasqueira; - Ambiente interno preferencialmente	9.790,00	9.790,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			climatizado; • Estacionamento privativo; • Mesas; • Refeitório.		
VALOR TOTAL (R\$)					9.790,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 42/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 158/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 15 do Memorando nº 5.686/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Locação será para o dia 14 de dezembro de 2024 das 07h00 às 00h00 e dia 15/12/2024 das 00h00 à 01h00.

3.2. Espaço físico interno e externo deve estar:

3.2.1. Limpo;

3.2.2. Organização e disposição de mesas e cadeiras conforme a necessidade da Secretaria demandante.

3.3. Entrega das chaves do espaço físico para a representante da Secretaria demandante será até as 07:00hs do dia 14/12/2024, que se iniciara a organização das mesas e decoração.

3.4. Organização dos espaços físicos fica sob responsabilidade das entidades, bem como a parte de limpeza de banheiros e hall de entrada e os produtos para tais serviços.

3.5 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa PRJ EVENTOS LTDA.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução da contratação, como energia elétrica, água, inclusive tributos, encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fábio Viane Balen, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Francinele Dalmolim, e como fiscal substituta a servidora Senhora Marcia Mitrut, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de Execução dos Serviços: SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS, localizado no prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito em Chopinzinho- PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: no dia 14 de dezembro de 2024, das 07:00hs até as 00:00hs e no dia 15 de dezembro de 2024 das 00:00hs até a 01:00h.

7.1.3 Forma de execução: o serviço será executado de uma só vez nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3. Considerando que por se tratar de baixo valor a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2024.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

PRJ EVENTOS
LTDA:30078313
000123

Assinado de forma digital
por PRJ EVENTOS
LTDA:30078313000123
Dados: 2024.12.10
13:38:48 -03'00'

PRJ Eventos Ltda
João da Rosa
Contratada

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolin
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E177-0102-6279-FDB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRJ EVENTOS LTDA (CNPJ 30.078.313/0001-23) VIA PORTADOR JOAO DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-13) em 10/12/2024 13:38:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 11/12/2024 08:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/12/2024 08:59:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 12/12/2024 14:55:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E177-0102-6279-FDB8>

Memorando 21- 5.686/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2024 às 08:25:13

Extrato do Contrato 297/2024.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_297_2024_INEX_42_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 297/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra. Valor: R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 42/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2514) FONTE: 000. Data da assinatura: 09/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.

Memorando 22- 5.686/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2024 às 15:15:21

Em anexo, Portaria de Férias da Senhora Marcia Mitrut, justificando assim, a falta de assinatura no despacho 20 deste Memorando.

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Portaria_1260_2024_Ferias_Marcia_Mitrut.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1260-2024 - FÉRIAS MARCIA MITRUT

PORTARIA Nº 1.260/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.489/2024, da Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Inovação e Tecnologia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Marcia Mitrut, matrícula funcional nº 2341-6, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, para fruição durante o período de 02 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO,
PR, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:E24AB76B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2024. Edição 3150
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 23- 5.686/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/12/2024 às 15:21:56

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_297_2024_PNCP.pdf

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_ded_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

[Contratos](#)

Contrato nº 297/2024

Última atualização 12/12/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 158 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 **Data de assinatura:** 09/12/2024 **Vigência:** de 09/12/2024 a 06/06/2025

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000140/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000210/2024](#)

Objeto:

LOCACAO DE ESPACO FISICO DESTINADO A REALIZACAO DO EVENTO 3 FESTA FRUTOS DA NOSSA TERRA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.790,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.078.313/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRJ EVENTOS LTDA

Arquivos

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
INEX 422024 CONTRATO 2972024 PRJ EVENTOS LTDA	12/12/2024	Contrato

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 297-2024 - INEX 42-2024

Espécie: Extrato do Contrato nº 297/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PRJ Eventos Ltda. CNPJ: 30.078.313/0001-23. Objeto: Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra. Valor: R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 42/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2514) Fonte: 000. Data da assinatura: 09/12/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João da Rosa, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:BA7CDD02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 42-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 42/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.686/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **PRJ EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.078.313/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Lote 323, Bairro Frei Vito, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor João da Rosa, portador do CPF nº 016.490.749- 13 e do RG 5.980.301-8 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico destinado a realização do Evento 3º Festa Frutos da Nossa Terra.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2514 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Festa Frutos da Nossa Terra é realizada anualmente em comemoração a emancipação político administrativa do município de Chopinzinho. Por vários anos, essa comemoração era realizada no dia 14 de dezembro com almoço e até então denominada “festa do prato típico frango e codorna”. Contudo, a participação dos munícipes era em menor escala em virtude de muitas empresas trabalharem no dia 14 de dezembro. Em 2022 alterou-se a comemoração para o período noturno e também o cardápio da festa, visando alcançar um público maior. A mudança proporcionou um evento de sucesso, alcançando público aproximado de 1000 pessoas em cada uma das edições realizadas;

Considerando o pedido efetuado pelas entidades ligadas ao setor produtivo agrícola do município, onde há necessidade de espaço físico com tamanho mínimo de 3.000 m² para realização do jantar e show baile;

Considerando que o município não possui espaço próprio nas condições solicitadas pelas entidades via ofício;

Considerando que a Lei Municipal N° 3730/2018 no Art. 3, parágrafos X e XII, trata de apoio a feiras e festividades comemorativas:

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei n°3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei n°3782/2019);

Ante o exposto, vê-se necessária a locação de espaço físico com espaço acima de 3.000 m² para realização da 3º Festa Frutos de Nossa Terra, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade desta, bem como a eficaz condução já alcançada pelo evento em edições anteriores;

Considerando que o Chopinzinho Clube de Campo e a Igreja Matriz São Francisco de Assis apresentaram declaração que o espaço físico não atende à demanda solicitada para o Evento;

Considerando os contratos firmados com o Município em anos anteriores, os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2024.

FÁBIO VIANEI BALEN

Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 09 de dezembro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:78C5F9F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42 | Processo 158/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/12/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000210/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

LOCACAO DE ESPACO FISICO DESTINADO A REALIZACAO DO EVENTO 3 FESTA FRUTOS DA NOSSA TERRA.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00

Itens **Arquivos**

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
INEX 422024 PROCESSO 1582024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	12/12/2024	Aviso de Contratação Direta

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.